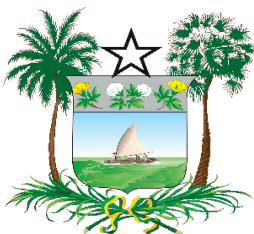


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr.º Walter Alves - Governador em exercício

ANO 92 • Nº 15.994 • NATAL, 13 DE SETEMBRO DE 2025 • SÁBADO

Edição de hoje, com 61 páginas,
encerrada às 20:14 do dia 12/09/2025

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 34.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reaprazamento da convocação da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o reaprazamento da realização da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, convocada pelo Decreto Estadual nº 34.414, de 18 de março de 2025.

Art. 2º A VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa passa a realizar-se em 25 de setembro de 2025, mantidas as demais disposições do Decreto Estadual nº 34.414, de 2025.

Art. 3º O Decreto Estadual nº 34.414, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em 25 de setembro de 2025, em Natal/RN.” (NR)

Art. 4º O Anexo I do Decreto Estadual nº 34.414, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A VI Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”, a ser realizada em 25 de setembro de 2025, em Natal/RN, terá seus delegados eleitos na plenária das Conferências Municipais e Regionais.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Iris Maria de Oliveira

DECRETO Nº 34.895, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Estadual nº 32.687, de 18 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação, reorganização e redefinição, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, das circunscrições e atribuições das Delegacias de Polícia Civil que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 6.423, de 12 de julho de 1993, e na Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao art. 31 do Decreto Estadual nº 32.687, de 18 de maio de 2023, com a seguinte redação:

*“Art. 31.....
IX - 45ª Delegacia de Polícia Civil, sediada no Município de Upanema, com área circunscricional e atribuições de polícia judiciária no referido município.” (NR)*

Art. 2º O inciso II do art. 36 do Decreto Estadual nº 32.687, de 18 de maio de 2023, alterado pelo Decreto nº 33.552, de 26 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36.....
II - 72ª Delegacia de Polícia Civil, sediada no Município de Campo Grande, com área circunscricional e atribuições de polícia judiciária nos Municípios de Campo Grande, de Janduí, de Paraú e de Triunfo Potiguar.” (NR)*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Francisco Canindé de Araújo Silva

DECRETO Nº 34.896, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, institui a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 1.524, de 09 de dezembro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, como etapa preparatória da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, a ser realizada nos dias 08 e 09 de outubro de 2025, na Cidade de Natal/RN.

Parágrafo único. A Conferência terá como tema: “Por um sistema estadual de direitos humanos: consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”.

Art. 2º A Conferência será coordenada conjuntamente pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) e pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (COEDHUCI-RN).

Art. 3º A 8ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, será precedida dos seguintes eventos:

I - Conferências Livres;

II - Conferências Municipais e

III - Regionais.

Parágrafo único. A convocação das conferências Municipais e Regionais é de competência dos Governos Municipais.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora Estadual da 8ª Conferência, composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme designação a ser publicada em resolução específica da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH e Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania – COEDHUCI-RN.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - elaborar o regimento interno da Conferência;

II - coordenar e promover a realização das etapas regionais e municipais;

III - adaptar o texto-base da conferência nacional para o contexto estadual;

IV - mobilizar instituições públicas e sociedade civil para participação; e

V - sistematizar o relatório final da 8ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) no Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo único: Caberá aos Municípios arcarem com as despesas decorrentes do deslocamento e alimentação de seus respectivos delegados e delegadas.

Art. 7º A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto Estadual nº 34.639, de 10 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 11 de junho de 2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

DECRETO Nº 34.897, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, Em Substituição Legal,, através do processo nº. 03010003.002596/2025-89 - DEI,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R\$ 500.000,00* (quinhentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, através da Fonte 4.501 Outros recursos não vinculados-SF, e serão alocados no orçamento do Departamento Estadual de Imprensa - DEI, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo		2025AN000958				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
11201 Departamento Estadual de Imprensa - DEI						
	24.131.0102.119502	Reforma, Ampliação, Aparelhamento e Informatização do Departamento Estadual de Imprensa	449052	4.501	Fiscal	R\$ 500.000,00
Subtotal						R\$ 500.000,00
Total						R\$ 500.000,00

DECRETO Nº 34.898, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.728.236,60 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, Em Substituição Legal, através do processo nº. 02010047.004998/2025-76 - SETHAS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R\$ 15.728.236,60* (quinze milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.761 Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e será alocado no orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo		2025AN000960				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.306.0313.193701	Programa Restaurante Popular	339039	0.761	Seguridade	R\$ 15.728.236,60
Subtotal						R\$ 15.728.236,60
Total						R\$ 15.728.236,60

DECRETO Nº 34.899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, Em Substituição Legal, através do processo nº. 08810036.000982/2025-01 - CBMRN,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R\$ 2.000.000,00* (dois milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo		2025AN000959				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
32101	Corpo de Bombeiros Militar do RN - CBM					
	06.122.0100.201001	Manutenção e Funcionamento	339015	0.500	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
Subtotal						R\$ 2.000.000,00
Total						R\$ 2.000.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL

Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

Redução						
22131 Fundo Estadual de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária - FUNDAT						
04.122.0101.324101	Modernização da gestão e infraestrutura de TIC da SET/RN					
	449040	0.500	Fiscal			R\$ 2.000.000,00
Subtotal						R\$ 2.000.000,00
Total						R\$ 2.000.000,00

DECRETO Nº 34.900, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 431.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, Em Substituição Legal, através dos processos nºs. 00210006.002109/2025-31 - SEPLAN, 00810046.001395/2025-18, 00810046.001396/2025-62, 00810046.001417/2025-40, 00810046.001416/2025-03 e 00810046.001374/2025-01- GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de *R\$ 431.000,00* (quatrocentos e trinta e um mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 328, 337 e 362 do Deputado Hermano Moraes, Emenda nº. 452 do Deputado Luiz Eduardo, Emenda nº. 271 do Deputado Francisco do PT e Emenda nº. 567 do Deputado Ubaldo Fernandes, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo2025AN000961						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
	13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	335041	0.500	Fiscal	R\$ 80.000,00
Subtotal						R\$ 80.000,00
Total						R\$ 80.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde	444142	0.500	Seguridade	R\$ 80.000,00
Subtotal						R\$ 80.000,00
Total						R\$ 80.000,00

Ato Normativo2025AN000962						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
	13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	335041	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Ato Normativo2025AN000964						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.0412.174501	Realização e Participação em Eventos	335041	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Redução						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
	27.813.0403.127901	Construção, reforma, manutenção de Estrutura de Esporte e Lazer.	444042	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo2025AN000965						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.244.0101.230601	Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial	335041	0.500	Seguridade	R\$ 25.000,00
Subtotal						R\$ 25.000,00
Total						R\$ 25.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e	334141	0.500	Seguridade	R\$ 25.000,00
Subtotal						R\$ 25.000,00
Total						R\$ 25.000,00

Ato Normativo2025AN000966						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde	449052	0.500	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

Ato Normativo2025AN000967						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	27.812.0305.301201	Apoiando o Esporte através das Entidades Esportivas, Associações e Municípios	335041	0.500	Fiscal	R\$ 26.000,00
Subtotal						R\$ 26.000,00
Total						R\$ 26.000,00
Redução						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.0410.112501	Assistência à Bovinocultura, Caprinocultura, Ovinocultura, Suinocultura, Apicultura e Equideoci	339041	0.500	Fiscal	R\$ 26.000,00
Subtotal						R\$ 26.000,00
Total						R\$ 26.000,00

DECRETO Nº 34.901, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, Em Substituição Legal, através do processo nº. 00810046.001103/2025-47 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 258 do Deputado Francisco do PT..

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo		2025AN000963				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde				
			449052	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Atos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 4º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo nº 00810007.003381/2025-03– SEL,

R E S O L V E autorizar a cessão, com ônus para o órgão cedente, da servidora TATIANE ALVES SANTANA, matrícula nº 124.253-9/1, Auxiliar de Infraestrutura, do Quadro de servidores da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para ter exercício no Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Pedro Lopes de Araújo Neto

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo-SEL protocolado sob o nº 08810057.000602/2025-81 – CBMRN,

R E S O L V E conceder a Medalha Mérito Bombeiro Militar Major José Osias da Silva, às personalidades civis e militares abaixo relacionadas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para o engrandecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, tendo-se tornado merecedores de homenagem especial da Instituição:

AUTORIDADE CIVIL:

Ilmº Sr. JOSIALDO CORREIA DA SILVA, Maestro da Banda de Música de São Gonçalo do Amarante/RN

AUTORIDADE MILITAR:

Ilmº Sr. 2º Sargento PMRN JORGE ALBERTO FERNANDES DE MEDEIROS

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República

WALTER ALVES
Francisco Canindé de Araújo Silva

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANDRESSA FLÔR PENAFORTE E SILVA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Planejamento Energético, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC).

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Alan Jefferson da Silveira Pinto

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita a 7ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
7ª	TANGARÁ	EE PROF SEVERINO BEZERRA	II	D. ESAÚ PATRÍCIO FERNANDES PEREIRA	1354256/1
				V. MARIA LUCILENE DA ROCHA COSTA	1239929/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Maria do Socorro da Silva Batista

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910034.000897/2025-11,

R E S O L V E exonerar, a pedido, a servidora RAFAELA GOMES DA SILVA, matrícula 244494-1, ocupante do cargo de Assistente Técnico Forense, do Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 25 de agosto de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Francisco Canindé de Araújo Silva

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita a 7ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
7ª	TANGARÁ	EE PROF SEVERINO BEZERRA	II	D. ANDREZA RODRIGUES DE MEDEIROS MAGALHÃES	1347276/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Maria do Socorro da Silva Batista

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear AUGUSTO CESAR FERREIRA BEZERRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Helton Edi Xavier da Silva

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RAPHAEL VICTOR DE SOUZA ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

* Republicado por incorreção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RODRIGO MARQUES LUCAS DE ARAUJO para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Planejamento Energético, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC).

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Alan Jefferson da Silveira Pinto

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000562-65.2011.8.20.0139] [0806580-42.2025.8.20.5001] [0820097-27.2024.8.20.5106] [0805817-79.2024.8.20.5129] [0834803-05.2025.8.20.5001] [0809161-79.2020.8.20.5106] [0834754-61.2025.8.20.5001] [0808320-03.2025.8.20.0000] [0845882-15.2024.8.20.5001] [0885698-04.2024.8.20.5001] [0805798-03.2025.8.20.0000] [0807507-73.2025.8.20.0000] [0849622-15.2023.8.20.5001] [0841623-45.2022.8.20.5001] [0805922-83.2025.8.20.0000] [0856371-77.2025.8.20.5001] [0807191-97.2022.8.20.5001] [0800747-58.2023.8.20.5148] [0802630-90.2025.8.20.0000] [0833607-34.2024.8.20.5001] [0814842-78.2025.8.20.5001] [0815384-64.2025.8.20.0000] [0801597-73.2023.8.20.5161] [0846763-65.2019.8.20.5001] [0845507-48.2023.8.20.5001] [0805501-93.2025.8.20.0000] [0810247-12.2020.8.20.5001] [0813205-60.2025.8.20.0000] [0841321-16.2022.8.20.5001] [0806589-09.2022.8.20.5001] [0802778-04.2025.8.20.0000] [0802667-56.2024.8.20.5108] [0807152-03.2022.8.20.5001] [0815952-49.2024.8.20.5001] [0801310-26.2020.8.20.5126] [0805245-37.2020.8.20.5106] [0801639-51.2024.8.20.0000] [0803072-56.2025.8.20.0000] [0805917-61.2025.8.20.0000] [0800496-39.2019.8.20.5129] [0809084-86.2025.8.20.0000] [0815381-12.2025.8.20.0000] [0815474-72.2025.8.20.0000] [0853150-91.2022.8.20.5001] [0873552-62.2023.8.20.5001] [0804736-38.2017.8.20.5001] [0800234-50.2024.8.20.5150] [0855273-62.2022.8.20.5001] [0800905-66.2025.8.20.0000] [0802692-64.2023.8.20.5121] [0800723-62.2024.8.20.5126] [0841261-43.2022.8.20.5001] [0856196-20.2024.8.20.5001] [0834797-32.2024.8.20.5001] [0876795-77.2024.8.20.5001] [0862783-58.2024.8.20.5001] [0801211-98.2025.8.20.9000] [0920615-20.2022.8.20.5001] [0867008-58.2023.8.20.5001] [0805127-31.2024.8.20.5103] [0825918-07.2022.8.20.5001] [0807032-20.2025.8.20.0000] [0879858-52.2020.8.20.5001] [0800714-07.2022.8.20.5115] [0813137-13.2025.8.20.0000] [0023966-79.2008.8.20.0001] [0815533-60.2025.8.20.0000] [0801182-43.2024.8.20.5133] [0818146-85.2025.8.20.5001] [0802850-42.2012.8.20.0001] [0841017-17.2022.8.20.5001] [0844416-83.2024.8.20.5001] [0872970-62.2023.8.20.5001] [0805565-06.2025.8.20.0000] [0801910-26.2025.8.20.0000] [0807260-32.2022.8.20.5001] [0009751-30.2010.8.20.0001] [0012869-19.2012.8.20.0106] [0848400-75.2024.8.20.5001] [0864624-25.2023.8.20.5001] [0800832-94.2025.8.20.0000] [0004083-37.2017.8.20.0000] [0801220-70.2024.8.20.5128] [0840263-70.2025.8.20.5001] [0837254-03.2025.8.20.5001] [0869084-21.2024.8.20.5001] [0800651-29.2024.8.20.5109] [0804031-27.2025.8.20.0000] [0867076-71.2024.8.20.5001] [0800568-29.2023.8.20.5115] [0800448-51.2025.8.20.5103] [0018342-59.2002.8.20.0001] [0808297-57.2025.8.20.0000] [0870617-15.2024.8.20.5001] [0811131-33.2025.8.20.0000] Total de Processos (95)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0805165-34.2024.8.20.5106] [0852075-46.2024.8.20.5001] [0812117-53.2024.8.20.5001] [0851362-08.2023.8.20.5001] [0849047-70.2024.8.20.5001] [0817571-14.2024.8.20.5001] [0848730-48.2019.8.20.5001] [0810470-32.2022.4.05.8400] [0803002-66.2020.8.20.5124] [0801765-74.2023.8.20.5129] [0800458-80.2023.8.20.5163] [0806997-97.2022.8.20.5001] [0806242-68.2025.8.20.5001] [0820982-21.2023.8.20.5124] [0800721-76.2025.8.20.9000] [0803302-57.2022.8.20.5124] [0821183-57.2024.8.20.5001] [0820577-05.2024.8.20.5106] [0817611-59.2025.8.20.5001] [0865226-16.2023.8.20.5001] [0825267-48.2022.8.20.5106] [0850464-58.2024.8.20.5001] [0804811-96.2025.8.20.5001] [0801612-37.2023.8.20.5001] [0809166-57.2022.8.20.5001] [0841361-61.2023.8.20.5001] [0811011-56.2024.8.20.5001] [0828872-89.2023.8.20.5001] [0810830-26.2022.8.20.5001] Total de Processos (29)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0836698-69.2023.8.20.5001] [0808073-22.2025.8.20.0000] [0841684-95.2025.8.20.5001] [0817916-14.2023.8.20.5001] [0865873-11.2023.8.20.5001] [0830984-65.2022.8.20.5001] [0811161-68.2025.8.20.0000] [0808163-30.2025.8.20.0000] [0800753-84.2024.8.20.5001] [0816981-08.2022.8.20.5001] [0871064-66.2025.8.20.5001] [0823964-86.2023.8.20.5001] [0823964-86.2023.8.20.5001] [0871064-66.2025.8.20.5001] [0870866-29.2025.8.20.5001] [0852503-91.2025.8.20.5001] Total de Processos (16)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0025033-06.2013.8.20.0001] [0870903-56.2025.8.20.5001] [0871530-65.2022.8.20.5001] [0864935-79.2024.8.20.5001] [0884473-46.2024.8.20.5001] [0861726-73.2022.8.20.5001] [0817972-13.2024.8.20.5001] [0805870-56.2024.8.20.5001] [0841550-68.2025.8.20.5001] [0870728-62.2025.8.20.5001] [0870728-62.2025.8.20.5001] [0833969-36.2024.8.20.5001] [0868283-71.2025.8.20.5001] [0845368-28.2025.8.20.5001] [0805509-27.2024.8.20.5102] Total de Processos (15)
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÉGO	[0831543-17.2025.8.20.5001] [0801146-06.2025.8.20.9000] [0829905-46.2025.8.20.5001] [0828426-18.2025.8.20.5001] [0866143-64.2025.8.20.5001] [0838479-58.2025.8.20.5001] [0806432-31.2025.8.20.5001] [0822570-44.2023.8.20.5001] [0861300-61.2022.8.20.5001] [0801549-41.2025.8.20.5001] [0852467-83.2024.8.20.5001] [0833438-13.2025.8.20.5001] [0812385-10.2024.8.20.5001] [0863838-10.2025.8.20.5001] [0873757-23.2025.8.20.5001] Total de Processos (15)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0870072-08.2025.8.20.5001] [0870822-10.2025.8.20.5001] [0870900-04.2025.8.20.5001] [0862781-54.2025.8.20.5001] [0854631-84.2025.8.20.5001] [0803743-48.2024.8.20.5001] [0867336-85.2023.8.20.5001] [0887285-61.2024.8.20.5001] [0839261-65.2025.8.20.5001] [0855048-37.2025.8.20.5001] [0861774-27.2025.8.20.5001] [0854297-84.2024.8.20.5001] [0807798-28.2018.8.20.5106] [0801186-69.2021.8.20.5106] [0800584-94.2025.8.20.9000] [0865705-09.2023.8.20.5001] Total de Processos (16)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0873674-07.2025.8.20.5001] [0801809-70.2025.8.20.5114] [0805531-39.2025.8.20.5300] [0805485-50.2025.8.20.5300] [0805351-47.2025.8.20.5001] [0867552-75.2025.8.20.5001] [0863367-91.2025.8.20.5001] [0807437-10.2025.8.20.5124] [0803027-25.2024.8.20.5129] [0802009-04.2025.8.20.5300] [0809088-77.2025.8.20.5124] [0802760-56.2021.8.20.5162] [0807691-17.2024.8.20.5124] [0837852-54.2025.8.20.5001] [0823139-74.2025.8.20.5001] [0801474-84.2023.8.20.5158] [0800588-07.2025.8.20.5129] [0806609-29.2024.8.20.5001] [0866900-58.2025.8.20.5001] [0802136-85.2024.8.20.5102] [0812632-29.2024.4.05.8400] [01110026.000923/2022-21] [0870515-56.2025.8.20.5001] [01110026.003661/2023-37] [01110026.001817/2024-26] [00610489.002074/2025-32] Total de Processos (26)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0024165-81.2025.4.05.8400] [00610489.002828/2024-73] [0876986-88.2025.8.20.5001] [00610489.001349/2025-11] [0803842-85.2025.8.20.5129] [0802548-07.2025.8.20.5126] [0806026-48.2025.4.05.8400] [00610489.002093/2025-69] [0800860-76.2025.8.20.5104] [0802293-12.2025.8.20.5300] [0801660-78.2025.8.20.5145] [0801849-84.2023.8.20.5126] [0802214-70.2024.8.20.5105] [0803821-12.2025.8.20.5129] [0835860-92.2024.8.20.5001] [0802161-89.2025.8.20.5126] [0801954-97.2023.8.20.5114] [0802609-68.2025.8.20.5124] [0815506-65.2024.8.20.5124] [0863656-24.2025.8.20.5001] [0832453-44.2025.8.20.5001] [0812669-49.2025.8.20.0000] [0876177-98.2025.8.20.5001] Total de Processos (23)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0820958-03.2025.8.20.5001] [0814559-55.2025.8.20.5001] [0826179-64.2025.8.20.5001] [0836685-02.2025.8.20.5001] [0028011-34.2005.8.20.0001] Total de Processos (5)
	[0828162-98.2025.8.20.5001] [0824259-55.2025.8.20.5001] [0856379-54.2025.8.20.5001] [0801192-59.2024.8.20.5110] Total de Processos (4)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0806413-34.2023.4.05.8400] [0824190-23.2025.8.20.5001] [0855833-96.2025.8.20.5001] [0857918-89.2024.8.20.5001] [00710029.003776/2025-03] [00110037.001618/2025-34] Total de Processos (6)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[01110110.001051/2025-10] [0017682-70.1999.8.20.0001] [0000099-13.1998.8.20.0129] [0800408-25.2019.8.20.5121] [0846253-91.2015.8.20.5001] [0486149-50.2010.8.20.0001] [0028255-16.2012.8.20.0001] [0809348-14.2020.8.20.5001] [0101644-79.2013.8.20.0104] [0030790-78.2013.8.20.0001] [0028805-11.2012.8.20.0001] [0023699-34.2013.8.20.0001] [0800603-16.2018.8.20.5001] [0808353-11.2014.8.20.5001] [0807727-89.2014.8.20.5001] [0021977-62.2013.8.20.0001] [0800333-89.2018.8.20.5001] [0803342-42.2021.8.20.5102] [0285889-54.2010.8.20.0001] [0824382-24.2023.8.20.5001] [0020480-38.1998.8.20.0001] [0823274-04.2021.8.20.5106] [0011528-45.2013.8.20.0001] [0834301-03.2024.8.20.5001] [0808249-98.2025.8.20.0000] [0850460-36.2015.8.20.5001] [0810861-51.2019.8.20.5001] [0101613-90.2013.8.20.0126] [0033601-11.2013.8.20.0001] [0031686-24.2013.8.20.0001] [0028088-96.2012.8.20.0001] [0013242-55.2004.8.20.0001] [0021547-04.1999.8.20.0001] [0033839-64.2012.8.20.0001] [0189903-44.2008.8.20.0001] [0800214-55.2021.8.20.5153] [0101304-21.2016.8.20.0108] [0804467-83.2025.8.20.0000] [0800233-27.2021.8.20.5132] [0851937-94.2015.8.20.5001] Total de Processos (40)
ÊNIO PACHECO LINS	[0860786-79.2020.8.20.5001] Total de Processos (1)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0811524-73.2014.8.20.5001] [0837282-78.2019.8.20.5001] [0810724-35.2020.8.20.5001] [0815125-09.2022.8.20.5001] [0803585-24.2025.8.20.0000] [0022018-29.2013.8.20.0001] [0813295-05.2024.8.20.0000] [0832938-93.2015.8.20.5001] [0814419-26.2022.8.20.5001] [0801255-61.2018.8.20.5121] [0835387-19.2018.8.20.5001] [0816611-29.2022.8.20.5001] [0159514-08.2010.8.20.0001] [0801396-18.2019.8.20.5001] [0803511-92.2014.8.20.6001] [0021992-31.2013.8.20.0001] [0801271-15.2018.8.20.5121] [0146950-31.2009.8.20.0001] [0020290-84.2012.8.20.0001] [0103390-60.2017.8.20.0162] [0023739-94.2005.8.20.0001] [0851931-53.2016.8.20.5001] [0425824-12.2010.8.20.0001] [0800495-40.2025.8.20.5001] [0804574-86.2022.8.20.5124] [0835919-90.2018.8.20.5001] [0836093-02.2018.8.20.5001] [0147377-86.2013.8.20.0001] [0815191-86.2022.8.20.5001] [0816694-45.2022.8.20.5001] [0829657-32.2015.8.20.5001] [0812388-14.2014.8.20.5001] [0013814-93.2013.8.20.0001] [0823768-92.2018.8.20.5001] [0031682-84.2013.8.20.0001] [0001656-25.2004.8.20.0129] [0027675-83.2012.8.20.0001] [0472040-31.2010.8.20.0001] [0000237-91.2009.8.20.0129] [0810746-93.2020.8.20.5001] Total de Processos (40)
ROSA MARIA D’ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0101808-90.2013.8.20.0121] [0182284-92.2010.8.20.0001] [0836301-83.2018.8.20.5001] [0439734-09.2010.8.20.0001] [0055914-39.2008.8.20.0001] [0810523-77.2019.8.20.5001] [0021150-85.2012.8.20.0001] [0019017-17.2005.8.20.0001] [0821314-08.2019.8.20.5001] [0821140-28.2021.8.20.5001] [0027091-79.2013.8.20.0001] [0852555-39.2015.8.20.5001] [0849970-14.2015.8.20.5001] [0800187-69.2020.8.20.5133] [0000379-33.1997.8.20.0124] [0031526-96.2013.8.20.0001] [0835659-13.2018.8.20.5001] [0260999-51.2010.8.20.0001] [0033370-18.2012.8.20.0001] [0816650-26.2022.8.20.5001] [0880054-80.2024.8.20.5001] [0000825-11.2003.8.20.0129] [0872040-20.2018.8.20.5001] [0835998-69.2018.8.20.5001] [0511005-15.2009.8.20.0001] [0001861-16.2005.8.20.0001] [0248624-52.2009.8.20.0001] [0021217-50.2012.8.20.0001] [0823972-39.2018.8.20.5001] [0851145-38.2018.8.20.5001] [0130327-86.2009.8.20.0001] [0022297-49.2012.8.20.0001] [0834169-24.2016.8.20.5001] [0842593-11.2023.8.20.5001] [0810843-30.2019.8.20.5001] [0805519-49.2025.8.20.5001] [0800385-68.2022.8.20.5123] [0008737-50.2006.8.20.0001] [0846503-27.2015.8.20.5001] [0364387-67.2010.8.20.0001] Total de Processos (40)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[01110059.000022/2024-13] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0862313-90.2025.8.20.5001] [0007054-46.2004.8.20.0001] [0837089-87.2024.8.20.5001] [0829468-05.2025.8.20.5001] [0804466-98.2025.8.20.0000] [0804385-70.2019.8.20.5106] [0147380-41.2013.8.20.0001] [0102424-22.2014.8.20.0124] [0104065-45.2014.8.20.0124] [0100598-67.2015.8.20.0142] [0803994-57.2015.8.20.5106] [0814808-26.2018.8.20.5106] [0807251-58.2014.8.20.6001] [0808921-75.2024.8.20.5001] [0800907-58.2022.8.20.5103] [0814952-97.2018.8.20.5106] [0804271-05.2017.8.20.5106] [0801674-09.2017.8.20.5124] [0846955-03.2016.8.20.0001] [0105925-18.2013.8.20.0124] Total de Processos (20)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[02810065.002002/2025-36] [0

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1544601] [83525] [1553328] [1566574] [1560732] [1561104] [1550657] [1553360] [1496255] [80478] [1554800] Total de Processos (11)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[2063826] [3036696] [3029196] [2935957] [3042171] Total de Processos (5)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0165200-94.2010.5.21.0003] [0155100-86.2010.5.21.0001] [0000151-98.2024.5.21.0006] [0160300-08.2009.5.21.0002] [0000144-33.2020.5.21.0011] [0000698-27.2018.5.21.0014] Total de Processos (6)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[02910001.003986/2025-61] [0852260-21.2023.8.20.5001] [02910001.004025/2025-74] [00410002.004074/2025-01] [00410002.004138/2025-66] [00110013.016007/2025-69] [00110013.014833/2025-73] [00110013.014753/2025-18] [00410002.004285/2025-36] [00110013.014755/2025-15] [00110013.013821/2025-21] [00110013.015156/2025-19] [00110013.015251/2025-12] [00110013.015650/2025-75] [00110013.015784/2025-96] [00110013.015084/2025-00] [00110013.015911/2025-57] [00110013.015909/2025-88] [00110013.015914/2025-91] [00110013.015906/2025-44] [0805679-74.2025.8.20.5001] [0872278-92.2025.8.20.5001] [0000671-31.2016.5.21.0041] [0810629-04.2024.4.05.8400] [0856429-17.2024.8.20.5001] [0867969-28.2025.8.20.5001] [0867006-54.2024.8.20.5001] [0801107-12.2024.8.20.5001] [0000729-87.2023.5.21.0041] [0814421-56.2025.8.20.0000] [0844624-67.2024.8.20.5001] [0001267-06.2014.5.21.0002] [0000460-11.2024.5.21.0042] [0805043-33.2024.8.20.5102] [0815213-18.2020.8.20.5001] [0877697-30.2024.8.20.5001] [0810541-88.2025.8.20.5001] [0842173-74.2021.8.20.5001] [0856252-53.2024.8.20.5001] [0804831-43.2011.8.20.0001] [0869330-51.2023.8.20.5001] [0873809-53.2024.8.20.5001] [0802764-86.2024.8.20.5001] [0838608-97.2024.8.20.5001] Total de Processos (44)

Setor: PAD - ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[00410029.000181/2025-54] [00110021.001548/2025-93] [03510021.002772/2025-97] [00410029.000057/2025-99] [02610013.005123/2024-75] [02610013.004885/2024-54] [02610014.000962/2024-97] [02610013.004870/2024-96] Total de Processos (8)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[01510789.001338/2025-47] [02610024.001585/2024-94] [02610012.000982/2024-88] [02610013.004867/2024-72] [02610184.000794/2024-88] [02610190.000112/2024-58] [00410029.001241/2025-56] [00410029.002793/2025-81] Total de Processos (8)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0800454-86.2020.8.20.5118] Setor: PATRIMONIAL 02 A Procurador [0862630-88.2025.8.20.5001] [0868457-80.2025.8.20.5001] [0801258-41.2025.8.20.5001] [0841569-74.2025.8.20.5001] [0833235-85.2024.8.20.5001] [0004529-08.2007.8.20.0124] [0801542-69.2023.8.20.5114] [0807776-32.2013.8.20.0001] [0803862-28.2023.8.20.5103] [01110139.000040/2025-96] [0809166-27.2024.4.05.8400] [0810583-15.2024.4.05.8400] [00810007.000844/2023-13] [0800435-08.2025.4.05.8400] Total de Processos (15)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0805483-03.2022.8.20.5101] Total de Processos (1)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800715-17.2022.8.20.5139] Total de Processos (1)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[01110168.000431/2025-63] [0800047-75.2025.8.20.5160] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0823494-65.2022.8.20.5106] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0801309-57.2025.8.20.5161] [01110044.002474/2025-80] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110106.000190/2025-87] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.002882/2025-53] [03810033.002920/2025-78] [03810033.001707/2025-49] Total de Processos (3)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[03910007.003432/2025-40] [00610015.003360/2025-91] [06010004.003318/2024-64] [04410050.000689/2024-46] [01510483.000002/2025-00] [02010038.004599/2021-91] [04410045.000668/2025-81] [04410035.002981/2025-72] Total de Processos (8)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0801997-52.2025.4.05.8400] [0813031-34.2019.4.05.8400] [01110171.000444/2025-83] [0803840-52.2025.4.05.8400] [0822355-10.2019.8.20.5001] [0807695-45.2018.8.20.5001] [0807925-28.2013.8.20.0001] [0849352-98.2017.8.20.5001] [0804483-69.2025.8.20.5001] Total de Processos (9)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00710011.002910/2023-78] [00610338.000089/2025-90] [03910148.000494/2025-95] [00610295.000181/2025-01] [00710013.016400/2025-20] [00710029.001218/2025-03] [00610764.000029/2025-47] Total de Processos (7)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0800453-26.2025.4.05.8401] [0801340-10.2025.4.05.8401] [0800124-48.2024.4.05.8401] [0806272-79.2025.8.20.5106] [0812940-37.2023.8.20.5106] [0828373-81.2023.8.20.5106] [0809965-08.2024.8.20.5106] [0802165-73.2022.8.20.5113] [0803352-45.2019.8.20.5106] [0819372-43.2021.8.20.5106] [0828021-26.2023.8.20.5106] [0800855-98.2023.8.20.5112] [0823889-23.2023.8.20.5106] [0817319-55.2022.8.20.5106] [0802187-21.2023.8.20.5106] [0803832-29.2024.8.20.5112] [0806365-52.2019.8.20.5106] [0816389-03.2023.8.20.5106] [0825836-15.2023.8.20.5106] [0801286-19.2024.8.20.5106] Total de Processos (20)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0827975-18.2015.8.20.5106] [0822467-13.2023.8.20.5106] [0813633-21.2023.8.20.5106] [0810255-04.2016.8.20.5106] [0815192-13.2023.8.20.5106] [0818521-33.2023.8.20.5106] [0800569-44.2021.8.20.5160] [0808347-91.2025.8.20.5106] [0818854-82.2023.8.20.5106] [0802276-23.2023.8.20.5113] [0805522-14.2024.8.20.5106] [0806074-76.2024.8.20.5106] [0810201-57.2024.8.20.5106] [0800887-91.2024.8.20.5137] [0810072-23.2022.8.20.5106] [0800722-50.2018.8.20.5106] [0809026-04.2019.8.20.5106] [0801237-03.2025.4.05.8401] [0820984-74.2025.8.20.5106] Total de Processos (19)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0800890-38.2023.4.05.8401] [0001185-74.2024.4.05.8401] [0801584-70.2024.4.05.8401] [0800666-37.2022.4.05.8401] [0819604-16.2025.8.20.5106] [0505710-86.2017.4.05.8401] [0819436-14.2025.8.20.5106] [0800686-16.2020.8.20.5113] [0800761-08.2020.8.20.5161] [0827747-28.2024.8.20.5106] [0802948-97.2024.8.20.5112] [0818680-39.2024.8.20.5106] [0802628-47.2024.8.20.5112] [0810244-57.2025.8.20.5106] [0815490-39.2022.8.20.5106] [0813383-85.2023.8.20.5106] [0811398-81.2023.8.20.5106] [0810010-46.2023.8.20.5106] [0823378-93.2021.8.20.5106] [0810845-44.2017.8.20.5106] Total de Processos (20)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[00310004.001625/2025-11] [01110179.000502/2025-07] [0801503-83.2025.8.20.5120] [0802554-05.2024.8.20.5108] [0801503-83.2025.8.20.5120] [0803728-49.2024.8.20.5108] [01110025.002834/2024-91] Total de Processos (7)

Setor: RPV - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803079-36.2023.8.20.5103] Total de Processos (1)

Setor: RPV - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803179-88.2023.8.20.5103] Total de Processos (1)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0801640-23.2024.8.20.5113] [0815905-85.2023.8.20.5106] [0800887-06.2023.8.20.5112] [0803139-05.2020.8.20.5106] [0824249-55.2023.8.20.5106] [0804056-24.2020.8.20.5106] [0807209-60.2023.8.20.5106] [0822628-23.2023.8.20.5106] [0819437-67.2023.8.20.5106] [0816519-90.2023.8.20.5106] [0800706-73.2021.8.20.5112] [0803153-29.2024.8.20.5112] Total de Processos (12)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801830-61.2020.8.20.5101] [0803863-87.2021.8.20.5101] [0800782-67.2020.8.20.5101] [0800013-49.2018.8.20.5127] Total de Processos (4)

Setor: SAÚDE - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0804186-47.2025.8.20.5103] [0803710-09.2025.8.20.5103] [0804188-17.2025.8.20.5103] [0800715-49.2024.8.20.5138] [0801314-75.2019.8.20.5101] [0803829-73.2025.8.20.5101] [0800873-36.2015.8.20.5101] [0802023-13.2019.8.20.5101] [0803025-02.2025.8.20.5103] [0802514-04.2025.8.20.5103] [0803559-77.2024.8.20.5103] [0800517-23.2025.8.20.5123] [0800517-23.2025.8.20.5123] [0801219-29.2025.8.20.5103] Total de Processos (14)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0801513-51.2025.8.20.5113] [0819098-40.2025.8.20.5106] [0823691-49.2024.8.20.5106] Total de Processos (3)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0808307-12.2025.8.20.5106] [0803233-27.2023.8.20.5112] [0800780-13.2025.8.20.5137] Total de Processos (3)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0818906-10.2025.8.20.5106] [0801396-97.2024.8.20.5112] [0802185-96.2024.8.20.5112] [0807896-66.2025.8.20.5106] [0800342-53.2025.8.20.5115] Total de Processos (5)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0803326-29.2025.8.20.0000] [0800462-18.2025.8.20.0000] [0806665-93.2025.8.20.0000] [01110106.000190/2025-87] Total de Processos (4)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0851574-63.2022.8.20.5001] [0851825-81.2022.8.20.5001] [0805967-87.2025.8.20.0000] [0851800-68.2022.8.20.5001] [0851786-84.2022.8.20.5001] [0851815-37.2022.8.20.5001] [0853202-87.2022.8.20.5001] [0872674-69.2025.8.20.5001] [0841735-09.2025.8.20.5001] [0820380-74.2024.8.20.5001] [0837001-20.2022.8.20.5001] [0830078-75.2022.8.20.5001] [0884888-29.2024.8.20.5001] [0801385-47.2023.8.20.5001] [0855708-36.2022.8.20.5001] [0859041-93.2022.8.20.5001] [0841880-02.2024.8.20.5001] [0824598-48.2024.8.20.5001] [0862457-35.2023.8.20.5001] [0801739-38.2024.8.20.5001] [0833446-58.2023.8.20.5001] [0846556-61.2022.8.20.5001] [0853729-39.2022.8.20.5001] [0853946-82.2022.8.20.5001] [0853964-06.2022.8.20.5001] [0851266-27.2022.8.20.5001] [0851943-57.2022.8.20.5001] [0852248-41.2022.8.20.5001] [0852416-43.2022.8.20.5001] [0852922-19.2022.8.20.5001] [0810957-95.2021.8.20.5001] [0884192-90.2024.8.20.5001] [0854077-57.2022.8.20.5001] [0851983-39.2022.8.20.5001] [0854144-22.2022.8.20.5001] [0801495-12.2024.8.20.5001] Total de Processos (36)

Setor: TRIAGEM 2º GRAU

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0851495-16.2024.8.20.5001] [0811850-81.2024.8.20.5001] [0869645-16.2022.8.20.5001] [0814267-80.2024.8.20.5106] [0859587-80.2024.8.20.5001] [0811818-32.2023.8.20.5124] [0802644-43.2024.8.20.5001] [0807492-39.2025.8.20.5001] [0816500-40.2025.8.20.5001] [0877641-94.2024.8.20.5001] [0855423-72.2024.8.20.5001] [0855423-72.2024.8.20.5001] [0886945-20.2024.8.20.5001] [0850464-58.2024.8.20.5001] [0805995-92.2022.8.20.5001] [0801554-34.2023.8.20.5001] [0907693-44.2022.8.20.5001] [0816256-38.2022.8.20.5124] [0807627-22.2023.8.20.5001] [0836372-12.2023.8.20.5001] [0830680-32.2023.8.20.5001] [0920617-87.2022.8.20.5001] [0808720-54.2022.8.20.5001] [0856933-23.2024.8.20.5001] [0818125-46.2024.8.20.5001] [0852414-39.2023.8.20.5001] [0851273-48.2024.8.20.5001] [0824791-29.2025.8.20.5001] [0835824-16.2025.8.20.5001] [0883069-57.2024.8.20.5001] [0844113-69.2024.8.20.5001] [0822417-74.2024.8.20.5001] [0814884-98.2023.8.20.5001] [0885196-65.2024.8.20.5001] [0858421-81.2022.8.20.5001] [0800606-35.2023.8.20.5117] [0815577-79.2025.8.20.0000] [0814171-26.2023.8.20.5001] [0819337-15.2023.8.20.5106] [0822907-96.2024.8.20.5001] [0865816-56.2024.8.20.5001] [0833943-38.2024.8.20.5001] [0829051-62.2024.8.20.5106] [0812847-30.2025.8.20.5001] [0817974-46.2025.8.20.5001] [0885708-48.2024.8.20.5001] [0802512-46.2021.8.20.5112] [0803404-26.2023.8.20.5001] [0804703-77.2024.8.20.5106] [0864250-09.2023.8.20.5001] [0820584-02.2021.8.20.5106] [0806378-75.2019.8.20.5001] [0837705-62.2024.8.20.5001] [0816096-33.2023.8.20.5106] [0808443-33.2025.8.20.5001] [0800362-29.2025.8.20.9000] [0844260-32.2023.8.20.5001] [0841656-98.2023.8.20.5001] [0802171-88.2025.8.20.0000] [0808908-10.2025.8.20.0000] [0809070-05.2025.8.20.0000] [0904820-71.2022.8.20.5001] [0858621-25.2021.8.20.5001] [0818594-29.2023.8.20.5001] [0816837-97.2023.8.20.5001] [0823849-65.2023.8.20.5001] [0852539-07.2023.8.20.5001] [0824386-61.2023.8.20.5001] [0103947-33.2017.8.20.0102] [0836179-31.2022.8.20.5001] [0832947-11.2022.8.20.5001] [0910301-15.2022.8.20.5001] [0860787-93.2022.8.20.5001] [0804163-87.2023.8.20.5001] [0809621-61.2023.8.20.5106] [0835108-57.2023.8.20.5001] [0803049-83.202

[0819946-85.2024.8.20.5001] [0831576-41.2024.8.20.5001] [0855840-59.2023.8.20.5001] [0818427-90.2015.8.20.5001] [0813337-62.2019.8.20.5001] [0827997-22.2023.8.20.5001] [0848246-91.2023.8.20.5001] [0821490-11.2024.8.20.5001] [0829257-42.2020.8.20.5001] [0868161-34.2020.8.20.5001] [0862304-32.2023.8.20.5001] [0800354-79.2025.8.20.5111] [0867443-32.2023.8.20.5001] [08382626-41.2023.8.20.5001] [0806394-19.2018.8.20.5001] [0843680-65.2024.8.20.5001] [0823702-72.2024.8.20.5001] [0811966-87.2024.8.20.5001] [0809974-72.2016.8.20.5001] [0849425-26.2024.8.20.5001] [0800971-15.2024.8.20.5001] [0827444-57.2024.8.20.5001] [0861647-26.2024.8.20.5001] [0841368-68.2023.8.20.5001] [0829761-09.2024.8.20.5001] [0873243-41.2023.8.20.5001] [0849980-14.2023.8.20.5001] [0837232-13.2023.8.20.5001] [0819630-14.2020.8.20.5001] [0861184-21.2023.8.20.5001] [0809798-15.2023.8.20.5001] [0822173-48.2024.8.20.5001] [0811383-10.2021.8.20.5001] [0866004-83.2023.8.20.5001] [0865955-08.2024.8.20.5001] [0842763-51.2021.8.20.5001] [0802351-30.2023.8.20.9500] [0811642-09.2022.4.05.8400] [0853670-17.2023.8.20.5001] [0869682-88.2024.8.20.5001] [0879325-54.2024.8.20.5001] [0804205-68.2025.8.20.5001] [0861974-68.2024.8.20.5001] [0852764-61.2022.8.20.5001] [0853823-84.2022.8.20.5001] [0860057-14.2024.8.20.5001] [0859561-82.2024.8.20.5001] [0833181-22.2024.8.20.5001] [0875120-16.2023.8.20.5001] [0877834-12.2024.8.20.5001] [0866704-25.2024.8.20.5001] [0839830-03.2024.8.20.5001] [0837182-84.2023.8.20.5001] [0833366-41.2016.8.20.5001] [0851285-62.2024.8.20.5001] [0838803-82.2024.8.20.5001] [0857362-87.2024.8.20.5001] [0820430-03.2024.8.20.5001] [0812399-91.2024.8.20.5001] [0800326-79.2024.8.20.5133] [0801025-07.2023.8.20.5133] [0800455-21.2023.8.20.5133] [0823233-56.2024.8.20.5001] [0829828-71.2024.8.20.5001] [0826612-05.2024.8.20.5001] [0875930-93.2020.8.20.5001] [0824884-26.2024.8.20.5001] [0805352-03.2023.8.20.5001] [0841157-27.2017.8.20.5001] [0845943-70.2024.8.20.5001] [0818795-94.2018.8.20.5001] [0826309-98.2018.8.20.5001] [0872593-67.2018.8.20.5001] [0840955-79.2019.8.20.5001] [0862381-11.2023.8.20.5001] [0849376-24.2020.8.20.5001] [0806440-42.2024.8.20.5001] [0804512-70.2014.8.20.0001] [0841409-54.2022.8.20.5001] [0824292-79.2024.8.20.5001] [0871273-11.2020.8.20.5001] [0841537-74.2022.8.20.5001] [0853129-18.2022.8.20.5001] [0911669-59.2022.8.20.5001] [0853480-88.2022.8.20.5001] [0820390-55.2023.8.20.5001] [0840830-72.2023.8.20.5001] [0858079-36.2023.8.20.5001] [0864353-16.2023.8.20.5001] [0829059-63.2024.8.20.5001] [0866142-16.2024.8.20.5001] [0873237-97.2024.8.20.5001] [0881016-06.2024.8.20.5001] [0853322-96.2023.8.20.5001] [0882419-10.2024.8.20.5001] [0887268-25.2024.8.20.5001] [0921246-61.2022.8.20.5001] [0875166-05.2023.8.20.5001] [0850818-54.2022.8.20.5001] [0828758-58.2020.8.20.5001] [0843828-23.2017.8.20.5001] [0819678-41.2018.8.20.5001] [0849336-13.2018.8.20.5001] [0828783-42.2018.8.20.5001] [0857099-65.2018.8.20.5001] [0872885-81.2020.8.20.5001] [0847255-05.2022.8.20.5001] [0838501-87.2023.8.20.5001] [0850219-57.2018.8.20.5001] [0870692-88.2023.8.20.5001] [0835101-65.2023.8.20.5001] [0852509-69.2023.8.20.5001] [0807104-73.2024.8.20.5001] [0829964-73.2021.8.20.5001] [0843765-32.2016.8.20.5001] [0862208-30.2023.8.20.5001] [0860087-25.2019.8.20.5001] [0802725-55.2025.8.20.5001] [0858923-83.2023.8.20.5001] [0841916-15.2022.8.20.5001] [0850110-67.2023.8.20.5001] [0830185-56.2021.8.20.5001] [0813137-55.2019.8.20.5001] [0808069-42.2014.8.20.5001] [0853945-34.2021.8.20.5001] [0812989-39.2022.8.20.5001] [0836199-85.2023.8.20.5001] [0852567-72.2023.8.20.5001] [0858398-04.2023.8.20.5001] [0809035-62.2013.8.20.0001] [0842018-42.2019.8.20.5001] [0842777-06.2019.8.20.5001] [0871525-43.2022.8.20.5001] [0808366-83.2023.8.20.5001] [0825747-16.2023.8.20.5001] [0865337-97.2023.8.20.5001] [0865245-22.2023.8.20.5001] [0869558-26.2023.8.20.5001] [0871589-19.2023.8.20.5001] [0873835-85.2023.8.20.5001] [0819009-12.2023.8.20.5001] [0821566-69.2023.8.20.5001] [0862968-33.2023.8.20.5001] [0841387-25.2024.8.20.5001] [0855016-66.2024.8.20.5001] [0855616-87.2024.8.20.5001] [0810757-64.2016.8.20.5001] [0831905-53.2024.8.20.5001] [0865049-18.2024.8.20.5001] [0874876-53.2024.8.20.5001] [0845155-71.2015.8.20.5001] [0845547-74.2016.8.20.5001] [0847168-72.2017.8.20.5001] [0802987-58.2011.8.20.0001] [0801436-63.2020.8.20.5001] [0822933-36.2020.8.20.5001] [0873579-50.2020.8.20.5001] [084256-42.2018.20.5001] [0875928-93.2022.8.20.5001] [0842427-13.2022.8.20.5001] [0861387-80.2023.8.20.5001] [0861438-91.2023.8.20.5001] [0845155-90.2023.8.20.5001] [0846956-41.2023.8.20.5001] [0849459-35.2023.8.20.5001] [0853838-19.2023.8.20.5001] [0865427-81.2023.8.20.5001] [0857437-63.2023.8.20.5001] [0867095-14.2023.8.20.5001] [0805865-34.2024.8.20.5001] [0812318-45.2024.8.20.5001] [0813869-60.2024.8.20.5001] [0814327-77.2024.8.20.5001] [0809455-42.2015.8.20.5001] [0803337-27.2024.8.20.5001] [0858598-74.2024.8.20.5001] [0863837-59.2024.8.20.5001] [0867120-27.2023.8.20.5001] [0869782-61.2023.8.20.5001] [0806266-33.2024.8.20.5001] [080258-42.2016.8.20.5001] [0841456-33.2019.8.20.5001] [0872319-30.2023.8.20.5001] [0873128-25.2020.8.20.5001] [0841407-84.2022.8.20.5001] [0821436-79.2023.8.20.5001] [0822388-58.2023.8.20.5001] [0836517-68.2023.8.20.5001] [0853609-59.2023.8.20.5001] [0864766-29.2023.8.20.5001] [0869549-64.2023.8.20.5001] [0806568-79.2024.8.20.5001] [0820749-44.2024.8.20.5001] [0821176-65.2024.8.20.5001] [0806435-93.2019.8.20.5001] [0813656-30.2019.8.20.5001] [0818445-38.2020.8.20.5001] [0855565-13.2023.8.20.5001] [0860308-66.2023.8.20.5001] [0840791-47.2021.8.20.5001] [0827753-98.2020.8.20.5001] [0830227-63.2017.8.20.5001] [0815973-25.2024.8.20.5001] [0800373-45.2024.8.5148] [0845282-28.2023.8.20.5001] [0840438-45.2021.7.8.20.5001] [0909417-83.2022.8.20.5001] [0801344-61.2022.8.20.5148] [0805661-87.2024.8.20.5001] [0813660-61.2022.8.20.0000] [0856128-70.2024.8.20.5001] [0832255-75.2023.8.20.5001] [0832343-16.2023.8.20.5001] [0816734-90.2023.8.20.5001] [0834065-85.2023.8.20.5001] [0836963-71.2023.8.20.5001] [0838760-28.2023.8.20.5001] [0808088-28.2022.8.20.5001] [0844914-19.2023.8.20.5001] [0839771-49.2023.8.20.5001] [0840018-30.2023.8.20.5001] [0840345-72.2023.8.20.5001] [0814681-39.2023.8.20.5001] [0815410-65.2023.8.20.5001] [0809164-53.2023.8.20.5001] [0818806-50.2023.8.20.5001] [0819940-15.2023.8.20.5001] [0823412-24.2023.8.20.5001] [0823611-46.2023.8.20.5001] [0829174-21.2023.8.20.5001] [0804032-39.2023.8.20.5001] [0807434-07.2023.8.20.5001] [0844756-95.2022.8.20.5001] [0855563-72.2023.8.20.5001] [0879625-84.2022.8.20.5001] [0884179-62.2022.8.20.5001] [0892698-26.2022.8.20.5001] [0855730-31.2021.8.20.5001] [0800032-40.2021.8.20.5001] [0804055-29.2021.8.20.5001] [0817492-74.2020.8.20.5001] [0820866-98.2020.8.20.5001] [0834155-98.2020.8.20.5001] [0840685-21.2020.8.20.5001] [0841410-10.2020.8.20.5001] [0861245-47.2021.8.20.5001] [0862666-72.2021.8.20.5001] [0812272-27.2022.8.20.5001] [0821849-63.2022.8.20.5001] [0826812-80.2022.8.20.5001] [0815658-02.2021.8.20.5001] [0840632-06.2021.8.20.5001] [0848392-69.2022.8.20.5001] [0852936-03.2022.8.20.5001] [0875091-63.2023.8.20.5001] [0841390-77.2024.8.20.5001] [0845742-78.2024.8.20.5001] [0855016-66.2024.8.20.5001] [0864332-06.2024.8.20.5001] [0803814-50.2024.8.20.5001] [0804014-57.2024.8.20.5001] [0840455-83.2024.8.20.5001] [0807083-97.2024.8.20.5001] [0813850-54.2024.8.20.5001] [0816763-09.2024.8.20.5001] [0820678-66.2024.8.20.5001] [0823587-81.2024.8.20.5001] [0824010-41.2024.8.20.5001] [0826393-89.2024.8.20.5001] [0836743-39.2024.8.20.5001] [0839804-05.2024.8.20.5001] [0833063-22.2019.8.20.5001] [0834325-07.2019.8.20.5001] [085929-03.2019.8.20.5001] [0835937-77.2019.8.20.5001] [0835939-47.2019.8.20.5001] [0810524-96.2018.8.20.5001] [0810524-96.2018.8.20.5001] [0823376-19.2022.8.20.5001] [0850362-46.2018.8.20.5001] [0800553-33.2010.8.20.0001] [0809938-25.2019.8.20.5001] [0826654-30.2019.8.20.5001] [0804204-59.2020.8.20.5001] [0804712-05.2020.8.20.5001] [0844262-41.2019.8.20.5001] [0845162-24.2019.8.20.5001] [0858141-18.2019.8.20.5001] [0802599-78.2020.8.20.5001] [0839763-19.2016.8.20.5001] [0842054-89.2016.8.20.5001] [0830215-33.2017.8.20.5001] [0834071-05.2017.8.20.5001] [0837238-30.2017.8.20.5001] [0842285-82.2017.8.20.5001] [0848055-56.2017.8.20.5001] [0804486-10.2014.8.20.5001] [0815209-88.2014.8.20.5001] [0817180-11.2014.8.20.5001] [0838553-64.2015.8.20.5001] [0809934-90.2016.8.20.5001] [0826939-28.2016.8.20.5001] [0822112-71.2016.8.20.5001] [0812003-17.2024.8.20.5001] [0816959-76.2024.8.20.5001] [0828149-36.2024.8.20.5001] [0828212-61.2024.8.20.5001] [0804871-79.2019.8.20.5001] [0817700-63.2017.8.20.5001] [0821581-48.2017.8.20.5001] [0833171-22.2017.8.20.5001] [0819892-95.2019.8.20.5001] [0833283-20.2019.8.20.5001] [0847904-22.2019.8.20.5001] [0857422-07.2017.8.20.5001] [0846075-40.2018.8.20.5001] [0846564-77.2018.8.20.5001] [0805442-26.2014.8.20.5001] [0853891-97.2023.8.20.5001] [0854212-35.2023.8.20.5001] [0855460-36.2023.8.20.5001] [0856504-90.2023.8.20.5001] [0856581-02.2023.8.20.5001] [0862824-59.2023.8.20.5001] [0863766-91.2023.8.20.5001] [0870053-70.2023.8.20.5001] [0861713-74.2022.8.20.5001] [0862101-74.2022.8.20.5001] [0902314-25.2022.8.20.5001] [0906210-10.2022.8.20.5001] [0906701-83.2022.8.20.5001] [0808944-55.2023.8.20.5001] [0809840-98.2023.8.20.5001] [0811004-98.2023.8.20.5001] [0811674-39.2023.8.20.5001] [0820302-17.2023.8.20.5001] [0837623-65.2023.8.20.5001] [0844054-18.2023.8.20.5001] [0861491-43.2021.8.20.5001] [0825793-39.2022.8.20.5001] [0809337-33.2022.8.20.5124] [0841406-62.2022.8.20.5001] [0819664-44.2022.8.20.5001] [0855724-92.2019.8.20.5001] [0806790-89.2020.8.20.5001] [0837502-42.2020.8.20.5001] [0002001-60.1999.8.20.0001] [0840962-74.2020.8.20.5001] [0843761-79.2021.8.20.5001] [0804980-93.2021.8.20.5001] [0853118-86.2023.8.20.5001] [0851783-95.2023.8.20.5001] [0852320-91.2023.8.20.5001] [0852693-25.2023.8.20.5001] [0853072-63.2023.8.20.5001] [0853222-44.2023.8.20.5001] [0855861-35.2023.8.20.5001] [0858121-85.2023.8.20.5001] [0803580-68.2024.8.20.5001] [0804411-86.2024.8.20.5001] [0805500-77.2024.8.20.5001] [0859133-37.2023.8.20.5001] [0859368-04.2023.8.20.5001] [0859709-30.2023.8.20.5001] [0860314-73.2023.8.20.5001] [0860654-17.2023.8.20.5001] [0869512-37.2023.8.20.5001] [0863222-06.2023.8.20.5001] [0863514-88.2023.8.20.5001] [0863739-11.2023.8.20.5001] [0864942-08.2023.8.20.5001] [0865462-65.2023.8.20.5001] [0865482-56.2023.8.20.5001] [0867183-52.2023.8.20.5001] [0867683-21.2023.8.20.5001] [0867978-58.2023.8.20.5001] [0868262-66.2023.8.20.5001] [0868812-61.2023.8.20.5001] [0869108-93.2023.8.20.5001] [0869974-91.2023.8.20.5001] [0870183-60.2023.8.20.5001] [0870442-55.2023.8.20.5001] [08710984-73.2023.8.20.5001] [0871323-32.2023.8.20.5001] [0871830-90.2023.8.20.5001] [0875467-29.2023.8.20.5001] [0806387-61.2024.8.20.5001] [0807016-35.2024.8.20.5001] [0809067-19.2024.8.20.5001] [0821413-02.2024.8.20.5001] [0824611-47.2024.8.20.5001] [0812246-58.2024.8.20.5001] [0817916-77.2024.8.20.5001] [0874102-57.2023.8.20.5001] [0812004-02.2024.8.20.5001] [0817373-74.2024.8.20.5001] [0823823-33.2024.8.20.5001] [0846151-93.2020.8.20.5001] [0860793-03.2022.8.20.5001] [0801584-69.2023.8.20.5001] [0802903-72.2023.8.20.5001] [0807391-70.2023.8.20.5001] [0861113-19.2023.8.20.5001] [0807063-83.2023.8.20.5001] [0867034-47.2023.8.20.5001] [0819162-11.2024.8.20.5001] [0801583-70.2023.8.20.9500] [0824188-87.2024.8.20.5001] [0816229-68.2024.8.20.5001] [0808783-31.2023.8.20.9500] [0824080-39.2016.8.20.5001] [0834504-04.2020.8.20.5001] [0872895-23.2023.8.20.5001] [0823731-55.2024.8.20.5001] [0824536-08.2024.8.20.5001] [0823179-90.2024.8.20.5001] [0805510-58.2023.8.20.5001] [0864437-51.2022.8.20.5001] [0851809-35.2019.8.20.5001] [0840751-98.2020.8.20.5001] [0838404-24.2022.8.20.5001] [0822283-47.2024.8.20.5001] [0813481-60.2024.8.20.5001] [0806941-93.2024.8.20.5001] [0849246-29.2023.8.20.5001] [0819018-37.2024.8.20.5001] [0830407-19.2024.8.20.5001] [0858566-69.2024.8.20.5001] [0806639-14.2024.8.20.5001] [0866918-24.2024.8.20.5001] [0873235-30.2024.8.20.5001] [0838607-12.2024.8.20.5001] [0846442-54.2024.8.20.5001] [0848927-27.2024.8.20.5001] [0858529-42.2024.8.20.5001] [0826613-87.2024.8.20.5001] [0828804-08.2024.8.20.5001] [0829016-29.2024.8.20.5001] [0824760-43.2024.8.20.5001] [0826544-55.2024.8.20.5001] [0820596-35.2024.8.20.5001] [0822665-40.2024.8.20.5001] [0826593-96.2024.8.20.5001] [0827795-11.2024.8.20.5001] [0814259-35.2021.8.20.5001] [0828736-58.2024.8.20.5001] [0808046-76.2022.8.20.5001] [0840602-63.2024.8.20.5001] [0824784-71.2024.8.20.5001] [0809555-42.2022.8.20.5001] [0808183-39.2014.8.20.5001] [0864922-90.2018.8.20.5001] [0828282-49.

II - teletrabalhador: aquele que, autorizado formalmente, desempenha atividades funcionais em regime de teletrabalho de forma total ou parcial;

III - plano de trabalho: instrumento formal que define as atividades a serem desempenhadas no regime de teletrabalho, suas metas qualitativas e quantitativas, prazos, formas de mensuração de desempenho, cronograma de execução e demais parâmetros necessários ao acompanhamento e à avaliação da produtividade do teletrabalhador;

IV - metas de desempenho: parâmetros quantitativos e qualitativos previamente estabelecidos para mensuração e avaliação dos resultados alcançados pelo teletrabalhador;

V - chefia imediata: autoridade hierarquicamente responsável pela coordenação, orientação e supervisão das atividades da unidade ou setor, nos termos das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 240, de 2002;

VI - Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho: órgão colegiado responsável pela análise, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas em regime de teletrabalho, bem como pela proposição de medidas de aperfeiçoamento e solução de casos omissos.

Art. 3º O regime de teletrabalho não constitui direito subjetivo, sendo sua concessão condicionada à conveniência do serviço e ao interesse público, podendo ser revogado de ofício, a qualquer tempo, quando cessarem os motivos que o justificarem.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho não pode prejudicar o atendimento à Administração e ao Público, bem como as demais atividades para as quais a presença nas instalações físicas seja necessária.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado decidir sobre a autorização e a revogação do regime de teletrabalho, em conformidade com os critérios e condições previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. A autorização para participação no regime de teletrabalho está condicionada à compatibilidade das atribuições do cargo ou função com atividades passíveis de execução remota, sem prejuízo à continuidade, à eficiência e à qualidade do atendimento presencial da unidade.

Modalidades de teletrabalho

Art. 5º Na PGE-RN, o regime de teletrabalho será adotado nas modalidades previstas no Decreto Estadual nº 33.953, de 2024, sendo a modalidade de execução integral admitida apenas em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

I - pessoa com deficiência, mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, ou doença grave, cuja condição recomende a execução integral das atividades de forma remota, desde que demonstrada, por meio de avaliação técnica, a compatibilidade das atribuições com a modalidade integral;

II - no caso do interessado com filho, enteado ou menor sob guarda com deficiência, mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal n.º 10.098, de 2000, ou doença grave comprovadas por meio de avaliação técnica, e desde que haja compatibilidade com a modalidade integral das atribuições desenvolvidas;

III - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar protegidas por medida de urgência, na forma da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006;

IV - quando considerada indispensável pela gestão da PGE-RN, no interesse da Administração Pública, inclusive, para a execução de projetos ou demandas estratégicas que requeiram dedicação integral e concentrada, desde que assegurada à continuidade e à qualidade dos serviços.

§ 1º O pedido para a realização da modalidade de teletrabalho integral deverá ser devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória pertinente devendo, ainda, contar com a manifestação da chefia imediata e a análise formal da Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho.

§ 2º O participante em regime de teletrabalho integral deverá comparecer presencialmente à unidade sempre que convocado ou quando a natureza das atividades exigir sua presença física.

§ 3º O participante em regime de teletrabalho híbrido ou flexível poderá cumprir o comparecimento presencial mínimo previsto no plano de trabalho em unidade física da PGE-RN distinta de sua lotação, para fins de participação, às suas expensas, em curso de qualificação profissional, a nível de especialização, mestrado ou doutorado, em área de conhecimento diretamente vinculada às atividades desempenhadas junto à PGE-RN e em instituição de ensino devidamente credenciada perante o Ministério da Educação e Cultura, durante o prazo de duração do respectivo curso.

§ 4º Uma vez deferido o plano de trabalho com base na previsão do § 3º, o servidor interessado deverá comprovar, em manifestação dirigida à Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho, sua inscrição em eventual processo seletivo para o curso de interesse e sua respectiva matrícula, sob pena de revogação do plano de trabalho.

§ 5º Em ambas as hipóteses previstas no § 3º acima, o deferimento do plano de trabalho estará condicionado à manifestação e concordância da chefia da unidade da PGE-RN de interesse do servidor, especialmente quanto à existência de espaço físico adequado e disponível para o desempenho de suas funções.

Das condições para participação

Art. 6º Poderão participar do regime de teletrabalho:

I - Procuradores do Estado;

II - servidores ocupantes de cargo efetivo;

III - empregados públicos;

IV - servidores públicos cedidos à PGE.

§ 1º Nos termos do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 2002, o Procurador do Estado em estágio probatório somente poderá ser autorizado a desempenhar atividades em regime de teletrabalho quando o Procurador-Geral do Estado, mediante decisão fundamentada, reconhecer o interesse da Administração na medida, hipótese em que a autorização ficará restrita à modalidade flexível.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, a implementação do regime de teletrabalho dependerá do cumprimento dos procedimentos estabelecidos no art. 12 desta Portaria.

Art. 7º A participação no regime de teletrabalho estará condicionada à demonstração pelo teletrabalhador de perfil profissional que contemple as seguintes capacidades:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento, sem necessidade de acompanhamento presencial constante;

III - orientação para resultados: capacidade de focar nos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observando os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de autoavaliação crítica do trabalho realizado e de busca pela qualidade das metas e objetivos fixados; e

V - comunicabilidade: capacidade de interação eficaz com a equipe por meios virtuais e predisposição para a utilização de novas tecnologias.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata, quando da análise da solicitação de ingresso no regime de teletrabalho de que trata o inciso II do art. 12 desta Portaria, atestar o cumprimento dos requisitos de perfil profissional estabelecidos nos incisos I a V do caput deste artigo.

Das restrições ao regime de teletrabalho

Art. 8º É vedada a realização do regime de teletrabalho por Procuradores do Estado e servidores que desempenhem as seguintes funções, em razão da natureza do cargo e das responsabilidades inerentes às atribuições:

I - direção superior, excetuados os membros do Conselho Superior da PGE representantes da classe e da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN);

II - chefia das Procuradorias Especializadas;

III - cargos de assessoramento superior;

IV - chefia de Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

V - coordenação da Assessoria Técnica;

VI - coordenação de Controle e Articulação da Assessoria Jurídica Estadual;

VII - direção, gerência e chefia dos órgãos administrativos e instrumentais;

VIII - atendimento ao público externo ou interno.

§ 1º A concessão do regime de teletrabalho também é vedada quando:

I - as atribuições do cargo ou função exigirem comparecimento presencial contínuo;

II - envolverem atividades externas de campo;

III - a concessão puder comprometer a continuidade, a eficiência ou a qualidade do atendimento ao público interno ou externo;

IV - o Procurador do Estado ou servidor:

a) tiver sido sancionado em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data da solicitação de ingresso no regime de teletrabalho ou durante sua vigência;

b) tiver retornado ao trabalho presencial em decorrência da revogação de regime de teletrabalho anteriormente concedido, motivada pelas razões previstas no art. 24 e no art. 25, I, IV e V, desta Portaria.

§ 2º A vedação prevista na alínea b do inciso IV do § 1º deste artigo terá duração de 2 (dois) anos, contados da data de retorno ao trabalho presencial.

Dos limites de teletrabalho

Art. 9º O quantitativo de Procuradores do Estado e servidores autorizados a desempenhar atividades em regime de teletrabalho não poderá exceder 30% (trinta por cento) do total de integrantes de cada unidade da PGE-RN, salvo por deliberação do Procurador-Geral do Estado, em razão do interesse público.

§ 1º No cálculo do percentual previsto no caput, eventuais frações serão desconsideradas, observando-se apenas o número inteiro imediatamente anterior.

§ 2º O percentual de 30% (trinta por cento) de que trata o caput será calculado de forma independente para os Procuradores do Estado e servidores, aplicando-se separadamente à cada grupo o limite estabelecido.

§ 3º Para efeito de cálculo do percentual previsto no caput, não serão computadas as autorizações de teletrabalho concedidas nas seguintes hipóteses:

I - as previstas no art. 5º desta Portaria;

II - autorizações excepcionais concedidas pelo Procurador-Geral do Estado, no interesse da Administração Pública.

§ 4º Excepcionalmente, nas unidades ou setores com até 3 (três) Procuradores do Estado ou servidores lotados, poderá ser concedida até 1 (uma) autorização para teletrabalho, desde que garantida a presença mínima de 1 (um) integrante em regime presencial e observada, de forma prioritária, a concessão nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 5º desta Portaria.

Art. 10. No âmbito da Procuradoria do Contencioso, o limite estabelecido no art. 9º desta Portaria será observado em cada Subunidade instituída por meio de Portaria, considerada de forma autônoma.

Art. 11. Quando o número de interessados em participar do regime de teletrabalho superar o limite estabelecido no art. 9º desta Portaria, será adotado sistema de rodízio, assegurada a alternância a cada 02 (dois) anos de permanência contínua no regime.

Da adesão ao regime de teletrabalho

Art. 12. O procedimento para solicitação de ingresso no regime de teletrabalho observará as seguintes fases:

I - requerimento do interessado: preenchimento integral, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), do Formulário de Manifestação de Interesse, com posterior encaminhamento à chefia imediata da unidade de lotação, para análise preliminar;

II - análise da chefia imediata: exame da solicitação, com registro de considerações fundamentadas;

III - elaboração conjunta do plano de trabalho: elaboração conjunta, pelo requerente e pela chefia imediata, do plano de trabalho, que deverá conter os requisitos previstos no art. 13 desta Portaria;

IV - encaminhamento à Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho: remessa do requerimento, da manifestação da chefia imediata e do plano de trabalho, devidamente assinados, à Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho, para análise e manifestação, nos termos da Portaria nº 586, de 17 de outubro de 2024;

V - deliberação final: após manifestação da Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho, encaminhamento do processo ao Procurador-Geral do Estado para decisão quanto ao deferimento, indeferimento o pedido, ou determinar diligências.

§ 1º Na análise de que trata o inciso II do caput, a chefia imediata poderá indeferir sumariamente o pedido que não atender aos requisitos previstos nesta Portaria.

§ 2º Do indeferimento do pedido de que trata o § 1º caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Procurador-Geral do Estado, que, antes de decidir, solicitará manifestação da Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho.

§ 3º Acolhido o recurso pelo Procurador-Geral do Estado, o processo retornará para o prosseguimento das fases previstas no caput deste artigo.

§ 4º Os documentos mencionados nos incisos I a III do caput deverão ser instruídos em conformidade com os formulários padronizados, disponibilizados pela PGE-RN no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 13. O plano de trabalho terá validade máxima de 12 (doze) meses e deverá conter:

I - identificação do servidor ou Procurador do Estado;

II - descrição das atividades a serem desempenhadas, acompanhada das metas correspondentes, expressas em horas estimadas e com indicação do respectivo período de execução;

III - especificação da modalidade de teletrabalho com definição do cronograma de cumprimento da jornada presencial, quando houver;

IV - atribuições e responsabilidades do servidor ou Procurador do Estado em regime de teletrabalho;

V - prazo mínimo de antecedência para convocação de comparecimento presencial à unidade;

VI - horário de disponibilidade para participação em reuniões ou execução de outras atividades remotas não previstas no plano de trabalho, observado o horário de funcionamento da instituição;

VII - a indicação de ferramentas e métodos de aferição de desempenho;

VIII - a indicação expressa dos meios institucionais de comunicação e de integração com a unidade.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser alterado para ajustes gerais, mediante novo acordo anexado ao plano original, com periodicidade mínima de 3 (três) meses, observado o disposto no Decreto Estadual nº 33.953, de 2024.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a chefia imediata ou a Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho poderão redefinir as metas do teletrabalhador, a qualquer tempo, por necessidade do serviço ou em caso de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas, formalizando o ajuste de metas por meio de aditivo ao plano de trabalho.

Art. 14. As férias, licenças ou demais afastamentos legais não suspendem nem interrompem o prazo de vigência do teletrabalho, devendo a ocorrência ser registrada no respectivo relatório.

Parágrafo único. Quando o encerramento do período de teletrabalho coincidir com quaisquer das hipóteses previstos no caput, o interessado poderá requerer a prorrogação no mês anterior ao início do afastamento, de modo a evitar a descontinuidade do regime.

Art. 15. A prorrogação do regime de teletrabalho dependerá de nova manifestação de interesse e de aprovação, observados os procedimentos estabelecidos no art. 16 desta Portaria.

Do cumprimento de metas e desempenho

Art. 16. Os integrantes da PGE-RN autorizados a participar do regime de teletrabalho deverão cumprir metas de desempenho superiores às atribuídas àqueles em regime presencial, observados os seguintes critérios:

I - para os Procuradores do Estado, no Plano de Trabalho deverão ser estabelecidas, individual ou cumulativamente, as seguintes exigências:

a) distribuição de, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à média dos demais membros da unidade de lotação que atuem presencialmente;

b) atuação prioritária em processos de maior complexidade, de modo a assegurar entregas qualitativas superiores;

c) elaboração de produto ou entrega específica destinada à melhoria dos serviços da unidade;

d) cumprimento de outras metas estabelecidas em conjunto com a chefia imediata, compatíveis com as atribuições da unidade;

II - para servidores, as metas quantitativas e qualitativas fixadas no plano de trabalho serão 20% (vinte por cento) superiores às estabelecidas para os demais integrantes da mesma unidade em regime presencial.

§ 1º O acréscimo de metas ou de carga de distribuição previsto neste artigo não se aplica aos teletrabalhadores que se enquadrem nas hipóteses de que tratam os incisos I a IV do art. 5º desta Portaria.

§ 2º No caso de que trata o inciso II do caput, o total de horas previsto para a realização das metas mensais não poderá superar o quantitativo de horas da jornada mensal de trabalho do teletrabalhador.

Art. 17. O cumprimento das metas de desempenho do teletrabalhador será objeto de avaliação trimestral, formal e específica, sob a responsabilidade da chefia imediata da respectiva unidade de lotação.

§ 1º A avaliação de que trata o caput consistirá em análise fundamentada da chefia imediata sobre o alcance das metas previstas no plano de trabalho, devendo o resultado ser classificado em uma das seguintes categorias:

I - não atingimento, quando houver descumprimento injustificado de mais de 50% (cinquenta por cento) das metas fixadas;

II - atingimento parcial, quando cumpridas entre 50% (cinquenta por cento) e 99% (noventa e nove por cento) das metas fixadas;

III - atingimento total, quando integralmente alcançadas as metas estabelecidas no plano de trabalho, dentro do prazo estipulado e com a qualidade exigida;

IV - superação da meta, quando as metas forem atingidas em sua totalidade e superadas em quantidade, prazo ou qualidade, demonstrando desempenho acima do esperado.

§ 2º O resultado da avaliação será registrado em processo administrativo próprio, vinculado ao plano de trabalho individual do teletrabalhador, devendo ser preservada a rastreabilidade e assegurada a transparência do acompanhamento.

Art. 18. As avaliações trimestrais de que trata o art. 17 desta Portaria serão consolidadas em relatório semestral de produtividade, que deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho para análise da efetividade do regime, verificação do cumprimento das metas e identificação de eventuais ajustes necessários.

Art. 19. Compete à Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho, nos termos da Portaria nº 586, de 17 de outubro de 2024, analisar as avaliações de que trata o art. 17 desta Portaria e recomendar ao Procurador-Geral do Estado a adoção das medidas previstas no art. 20.

Art. 20. O não atingimento das metas fixadas no plano de trabalho acarretará as seguintes consequências:

I - em caso de não atingimento parcial, será concedido prazo para adequação, mediante acompanhamento da chefia imediata, com reforço das orientações e ajustes necessários ao desempenho;

II - em caso de não atingimento injustificado, será instaurado procedimento de revisão do regime de teletrabalho, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em advertência formal ou na reversão ao regime presencial;

III - a reincidência em não atingimento total injustificado implicará, obrigatoriamente, a revogação da autorização de teletrabalho, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Das responsabilidades

Art. 21. São deveres do participante em teletrabalho:

I - cumprir as metas e prazos definidos no plano de trabalho;

II - manter-se disponível por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive por meio de ligações em telefone celular e de aplicativos de mensagens, durante o horário de funcionamento da PGE, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada às necessidades da instituição ou à sua atuação funcional;

III - participar de todas as reuniões virtuais para as quais for convocado e, quando não for possível realizá-las nesse formato, comparecer presencialmente, desde que haja viabilidade de deslocamento e observado o prazo de antecedência prevista no plano de trabalho;

IV - preservar a confidencialidade e a integridade das informações institucionais;

V - providenciar, às suas expensas, infraestrutura física e tecnológica necessária à execução das atividades em teletrabalho, mediante uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva;

VI - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição.

§ 1º O Procurador do Estado autorizado a atuar em regime de teletrabalho deverá, além das obrigações previstas no caput:

I - observar os deveres, vedações e impedimentos previstos nos arts. 90 a 94 da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 2002;

II - comparecer às audiências judiciais e realizar sustentações orais nos processos sob sua responsabilidade;

III - despachar presencialmente com autoridades em processos de sua responsabilidade, inclusive mediante a entrega de memoriais, quando necessário;

IV - observar o dever de aumento da carga de distribuição definido nesta Portaria;

V - desempenhar outras atividades que exijam presença física e atuação direta no local de sua realização.

§ 2º A disponibilidade prevista no inciso II do caput consiste no dever de assegurar meios de comunicação acessíveis com os integrantes da PGE-RN, com os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e com o público externo em assuntos de natureza institucional.

§ 3º O comparecimento presencial do teletrabalhador, nas hipóteses previstas neste artigo, não gera direito a indenização, compensação, benefício ou auxílio de qualquer natureza.

§ 4º É vedado ao teletrabalhador demandar outros servidores ou empregados públicos, estagiários e residentes da PGE-RN fora do período de sua jornada regular de trabalho.

Art. 22. O acesso remoto a processos e documentos por teletrabalhador observará as normas e os procedimentos aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados sigilosos.

Parágrafo único. A retirada de documentos ou processos em meio físico, quando necessária, será registrada mediante trâmite em carga pessoal do responsável.

Art. 23. O teletrabalhador deverá utilizar, de forma obrigatória, os sistemas institucionais da PGE-RN para a execução de suas atividades, em especial o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o Sistema JVRIS e o SITAD, quando aplicável.

Da reversão e exclusão do regime de teletrabalho

Art. 24. O teletrabalhador poderá solicitar, a qualquer tempo, o retorno ao regime presencial, mediante comunicação formal ao titular da unidade de sua lotação.

Art. 25. A autorização para o regime de teletrabalho será revogada de ofício, por decisão motivada do Procurador-Geral do Estado, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de deveres previstos nesta Portaria;

II - término do prazo de rodízio de 2 (dois) anos, quando houver outros interessados em aderir ao regime;

III - alteração de lotação ou exercício, facultado novo requerimento na unidade de destino, observadas as condições fixadas nesta Portaria;

IV - aplicação de sanção disciplinar durante a vigência do regime de teletrabalho, nos termos do art. 8º, § 1º, inciso IV, alínea a, desta Portaria;

V - aumento do volume de atividades presenciais da unidade ou ocorrência de situação que torne necessária a revogação, por necessidade do serviço ou interesse público.

§ 1º Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e IV do caput, a recomendação para reversão ao regime presencial poderá ser realizada pelo titular da unidade de lotação ou pela Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput, será assegurado ao teletrabalhador o direito de apresentar manifestação escrita no prazo de 5 (cinco) dias, contado da respectiva comunicação.

§ 3º Da decisão de que trata o caput deste artigo, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo.

§ 4º A revogação da autorização em razão do término do rodízio, prevista no inciso II do caput, não se aplica às hipóteses do art. 5º, incisos I a IV, enquanto subsistirem as condições que motivaram a concessão do regime de teletrabalho.

Art. 26. O titular da unidade de lotação fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das atividades presenciais, assegurada a continuidade do regime de teletrabalho até a efetiva reversão.

Art. 27. A reversão ao regime presencial não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 28. A exclusão do regime de teletrabalho não confere, em nenhuma circunstância, direito a indenização, compensação, benefício ou auxílio de qualquer espécie.

Das disposições finais

Art. 29. O dia de atividade em regime de teletrabalho equivalerá a um dia de jornada regular de trabalho, sendo computado para todos os efeitos legais.

Art. 30. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, após manifestação da Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho.

Art. 31. Os regimes de teletrabalho formalmente autorizados antes da publicação desta Portaria deverão ser adequados às suas disposições, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o Procurador do Estado em regime de teletrabalho deverá apresentar requerimento e submeter-se às fases previstas no art. 12 desta Portaria, a fim de formalizar e adequar a autorização concedida.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal, 12 de setembro de 2025.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

*Portaria-SEI Nº 563, de 10 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no processo n.º 02910001.003361/2025-08, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Especial responsável pela realização de Concurso Público para provimento de cargos do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo selecionados para compor a Comissão Especial:

OTÁVIO ESCÓSSIA COLAÇO LACERSA DE SOUZA, Matrícula nº 199.383-6 - Presidente;

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, Matrícula nº 160.602-6 - Membro;

ILANNA KAROLINE DE ANDRADE CÂNDIDO GUEDES, Matrícula nº 228.072-8 - Membro;

LENIRA MARIA FONSECA ALBUQUERQUE, Matrícula nº 157.789-1 - Membro;

EDUARDO LUCIANO DE LUCENA, Matrícula nº 214.668-1 - Membro;

ULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 214.612-6 - Membro;

LARISSA DE LIMA FIGUEIREDO RANGEL, Matrícula nº 220.898-9 - Membro; e,

MÉRCIA DA SILVA PEREIRA, Matrícula nº 215.070-0 - Membro.

Parágrafo Único. Fica designado a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, matrícula nº. 160.602-6, para substituir o Presidente da Comissão referenciada no Artigo 1º, em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Será atribuída aos membros da Comissão Especial uma carga horária máxima de 40 (quarenta) horas, para fins de retribuição da Gratificação por Encargos Especiais, conforme a Lei Complementar nº 451, de 27 de dezembro de 2010.

§1º A carga horária será dividida em dois ciclos de 20 (vinte) horas:

I – 20 horas para atividades relacionadas à contratação da banca organizadora, como análise de propostas, elaboração do projeto básico e acompanhamento do processo contratual;

II – 20 horas para ações ligadas à elaboração e publicação do edital, incluindo definição das etapas do concurso, revisão do conteúdo e ajustes finais.

§2º O pagamento será efetuado ao final de cada ciclo, conforme as horas efetivamente cumpridas.

§3º As atividades da Comissão desenvolvidas após a publicação do edital serão retribuídas por hora-reunião, até o limite de 20 (vinte) horas.

Art. 4º Fica designado a servidora ALDENIZIA SOARES DE SOUZA, Matrícula nº 164.731-8, matrícula, para atuar no controle financeiro do Concurso Público do DETRAN, com atribuição de 05 (cinco) horas, para fins de retribuição da gratificação de que trata a Lei Complementar nº 451, de 27 de dezembro de 2010, a ser paga após apresentação de relatório de prestação de contas da ação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 10 de setembro de 2025.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

*Republicada por Incorreção

Portaria-SEI Nº 569, de 12 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110012.002198/2025-91, R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Renata Bezerra da Silva, Mat. 223.896-9, para desempenhar a função de Fiscal da Nota de Empenho nº 2025ne000132, esta celebrada entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRCRN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 12 de setembro de 2025.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.º 570/2025 - GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110143.000072/2025-97, R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo listados, para desempenhar a função de Fiscais do Contrato de nº 49/2025, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASP).

FISCAL	MATRÍCULA
FREDERICO EDUARDO ELLERY SANTOS	190.908-8
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO	153.074-7
JASSON CUSTÓDIO	91.994-2
JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS	8.643-6
KARINE DA COSTA MARTINS	125.863-0
LÚCIO FLÁVIO MELO RIBEIRO	91.566-1
OTÁVIO ESCÓSSIA COLLAÇO LACERDA DE SOUZA	199.383-6

Art. 2º. DESIGNAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, matrícula nº 160.602-6, para desempe-
nhar a função de Gestor do Contrato de nº 49/2025.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 12 de setembro de 2025.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 424/2025/CBP/PR Natal, 11 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002508/2025-58, de 04/08/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado GEREMIAS MENDES CRUZ NETO, matrícula nº 1171739/1, falecido em 25/05/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.498,33 (oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANDRE LUCAS SILVA MENDES - FILHO - R\$ 8.498,33 (oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de maio de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

PORTARIA Nº 425/2025/CBP/PR Natal, 11 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002487/2025-71, de 01/08/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA APARECIDA ALMEIDA DE ANDRADE, ma-
trícula nº 695505/1, falecida em 21/05/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.295,66 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - LAILSON NASCIMENTO DA SILVA - COMPANHEIRO - R\$ 2.295,66 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de maio de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

PORTARIA Nº 426/2025/CBP/PR Natal, 11 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002617/2025-75, de 11/08/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado IVANDILSON ALVES DUARTE, matrícula nº 1195557/1, falecido em 25/06/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.618,77 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - RITA MARIA DIAS FILHA DUARTE - ESPOSA - R\$ 1.618,77 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de junho de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

PORTARIA Nº 427/2025/CBP/PR Natal, 11 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001784/2025-07, de 05/06/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA, matri-
cula nº 864269/1, falecida em 01/05/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 10.030,41 (dez mil e trinta reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Com-
plementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JOSÉ GUSTAVO DA SILVA - COMPANHEIRO - R\$ 10.030,41 (dez mil e trinta reais e quarenta e um cen-
tavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

PORTARIA Nº 428/2025/CBP/PR Natal, 11 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do De-
creto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de
2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003055/2025-87, de 05/09/2025, processo SEI nº
03810015.004129/2025-11 e ainda consta no processo judicial nº 0018091-65.2012.8.20.0106, na 2ª Vara da Fa-
zenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO GOMES DE CARVALHO, matrícula nº
889326/1, falecido em 14/02/2011, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.285,50 (três mil, duzentos e oitenta e cin-
co reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei
Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda
Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA EDNA PEREIRA DE CARVALHO - ESPOSA - R\$ 3.285,50 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais
e cinquenta centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de
2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN, em Substituição Legal

PORTARIA Nº 429/2025/CBP/PR Natal, 11 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e ten-
do em vista o que consta no processo nº 03810033.000829/2025-18, de 28/02/2025, apensado aos processos nº
03810033.000585/2025-73 e nº 03810033.000635/2025-12,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ARYSON FELIPE MARTINS CAMARA DE SENA, matri-
cula nº 2439727/1, falecido em 31/01/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.021,36 (três mil e vinte e um
reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei
Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda
Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - DALIANA ALVES TORRES - COMPANHEIRA - R\$ 1.007,12 (hum mil e sete reais e doze centavos)
II - ALICE DA PAZ SENA - FILHA MENOR - R\$ 1.007,12 (hum mil e sete reais e doze centavos)
III - GIULIA VITORIA MONTEIRO DE SENA - FILHA MENOR - R\$ 1.007,12 (hum mil e sete reais e doze
centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de janeiro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

PORTARIA Nº 430/2025/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2018.7.02303, de 28/06/2018, processo SEI nº 03810015.002937/2025-43 e
ainda consta no processo judicial nº 0820468-49.2023.8.20.5001, na 4º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ONIER NOGUEIRA SILVA, matrícula nº 552267/1, falecida em 19/04/2018, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.478,70 (hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - OZINET NOGUEIRA SILVA - FILHA MAIOR INVÁLIDA - R\$ 1.478,70 (hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de abril de 2018.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN, em Substituição Legal

PORTARIA Nº 431/2025/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002816/2025-83, de 26/08/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO ARAUJO, matrícula nº 1003836/1, falecido em 30/07/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - BENEDITA VIEIRA DA SILVA ARAUJO - ESPOSA - R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de julho de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN, em Substituição Legal

PORTARIA Nº 432/2025/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002491/2025-39, de 01/08/2025,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 596124/1, falecido em 10/07/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.336,71 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA APARECIDA CARVALHO PONCHERT OLIVEIRA - ESPOSA - R\$ 6.336,71 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

PORTARIA Nº 433/2025/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002515/2025-50, de 04/08/2025, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MARINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 709778/1, falecido em 08/06/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.750,94 (nove mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA SALESIA DA SILVA OLIVEIRA - ESPOSA - R\$ 9.750,94 (nove mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de junho de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN, em Substituição Legal

PORTARIA Nº 434/2025/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001932/2025-85, de 17/06/2025, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado CARLOS JORGE DE SOUZA, matrícula nº 764957/1, falecido em 25/05/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.551,77 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - RAIMUNDA DOS SANTOS SARAIVA SOUZA - ESPOSA - R\$ 3.551,77 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de maio de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN, em Substituição Legal

PORTARIA Nº 435/2025/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001925/2025-83, de 17/06/2025, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PAULO FERNANDES DO REGO, matrícula nº 71072/1, falecido em 17/05/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.160,49 (dois mil, cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ALBERTINA DA SILVA REGO - ESPOSA - R\$ 2.160,49 (dois mil, cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de maio de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN, em Substituição Legal

PORTARIA Nº 436/2025/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002489/2025-60, de 01/08/2025, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JOANA DE SOUZA DUARTE, matrícula nº 202169/1, falecida em 19/07/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.994,96 (seis mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - GERALDO DUARTE DA SILVA - ESPOSO - R\$ 6.994,96 (seis mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de julho de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN, em Substituição Legal

PORTARIA Nº 437/2025/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002020/2025-21, de 27/06/2025, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA JULIA DE MOURA, matrícula nº 286273/1, falecida em 06/06/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.528,23 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - CICERO ROMAO DE MOURA - ESPOSO - R\$ 7.528,23 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de junho de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1047, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004117/2023-14, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE RAIMUNDO BEZERRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “I”, matrícula nº 702870/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1048, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001899/2025-93, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JORIETE GUEDES DOS SANTOS, no cargo de ENFERMEIRO - GNS, NÍVEL 12, matrícula nº 1529005/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE
LINAURA MARIA FREITAS SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1049, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001617/2025-58, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WYNEL-FLYDES YOLANDA AGUIAR NUNES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 1503740/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1050, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001867/2024-15 (e-turmalina), RESOLVE retificar, de ordem da presidência, a Resolução Administrativa nº 1055, de 29/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.743, de 31/08/2024, para alterar a modalidade da regra da aposentadoria de compulsória, calculado pela média aritmética para aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a JOSE FELISMINO NETO, no cargo de ASSISTENTE BANCARIO D - BANDERN, matrícula nº 1605232/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, e IV, § 4º, inciso I, e o § 5º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, cumulado no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeito retroativo a 20/03/2024, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; GS Dec 11407 BANDERN; VP 029 BANDERN; ADTS BANDERN; CS DEC 6065 BANDERN. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1051, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001946/2025-07, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCINETE MARIA DE AZEVEDO ASSIS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1048937/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000063/2025-71, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA SOARES VITAL, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 649937/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN, em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1053, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002901/2024-61, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROMULO DIAS DE OLIVEIRA, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA - GNS, NÍVEL 20, matrícula nº 38334/2, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN, em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1054, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001369/2025-45, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VALDENIO FRANCISCO LOBO, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO - GNS, NÍVEL 18, matrícula nº 934747/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) Geral, conforme Lei Complementar Estadual nº 694/2022. PUBLIQUE-SE LINAURA MARIA FREITAS SANTOS Presidente do IPERN em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1055, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001174/2025-03, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO OLIMPIO DOS SANTOS FILHO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “K”, matrícula nº 859222/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, retroagins o efeitos à 30/04/2025, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN, em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1056, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001201/2025-30, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA CALVADOR DE ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “I”, matrícula nº 854816/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, retroagindo os efeitos à 02/09/2025, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN, em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1057, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001234/2025-80, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NIZIA MARIA BARBOSA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NÍVEL III, CLASSE “J”, matrícula nº 1032895/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN, em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1058, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001239/2025-11, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSELI ISAURA DO NASCIMENTO SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “J”, matrícula nº 1200968/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1059, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001254/2025-51, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculado pela média aritmética, a VERA LUCIA VILAR DE MACEDO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “E”, matrícula nº 1296477/1, 30h (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§ 3º e 17º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 46, incisos I, II, III e §1º, inciso I, e artigo 67, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREITAS SANTOS Presidente do IPERN, em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1060, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.4.00401,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA CONCEIÇÃO DE ARAUJO BARROS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1049038/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1061, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001296/2025-91,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA LEITE DE MELO ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 1520741/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1062, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001679/2025-60,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MAIZA URBANO BEZERRA DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1199722/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1063, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001733/2025-77,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GERBIA OLIVEIRA DE MOURA MOTA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1226347/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1064, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000610/2024-38,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCIO DE ASSIS FABRICIO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 697265/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1065, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002583/2025-19,
RESOLVE conceder, aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos calculado pela média aritmética, a EDUARDO CARLOS MIRANDA, no cargo de ASSISTENTE BANCÁRIO, REFERÊNCIAB, matrícula nº 1602411/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Controladoria Geral do Estado - CONTROL, nos termos do artigo 3º, § 1, alíneas “a” e “b”, § 5º, e o artigo 13, §§ 6º, 8º inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, com efeitos a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1066, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001210/2025-21,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ALTINO RUY DE LIMA PEREIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “K”, matrícula nº 822027/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1067, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001423/2025-52,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS DUTRA DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1202006/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1068, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001348/2025-20,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ELIZABETE DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “J”, matrícula nº 1043188/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
LINAURA MARIA FREIRE SANTOS
Presidente do IPERN
em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001285/2025-10,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SUELIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GE-

RENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “F”, matrícula nº 1230123/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1070, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001363/2025-78, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE DEUS SILVA ARAÚJO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “H”, matrícula nº 1193155/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1071, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001370/2025-70, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GILVANEI-DE CAVALCANTI HOLANDA, no cargo de ENFERMEIRO - GNS, NÍVEL 14, matrícula nº 1519611/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do o artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE LINAURA MARIA FREITAS SANTOS Presidente do IPERN em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1072, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001659/2025-99, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GERSO-NITA GOMES DE ALMEIDA BARBOSA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - I, Classe “J”, matrícula nº 1173600/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1073, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.4.00526, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1100041/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN em Substituição Legal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1074, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº : 03810033.001716/2025-30,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE WANCICLEIDE DE FREITAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1203568/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. LINAURA MARIA FREIRE SANTOS Presidente do IPERN em Substituição Legal

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

P O R T A R I A Nº. 071 / 2025 A Diretoria da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias, R E S O L V E: Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a P O R T A R I A Nº 068/2025 - DATANORTE-DP, que exonerou PAULO CESAR BONIFACIO DA SILVA, matrícula nº. 118.049-5, do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro do ano em curso. Dê-se ciência. Natal (RN), 11 de setembro de 2025. GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO Diretora Presidente JOÃO ALVES DE MEDEIROS Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 65, de 12 de setembro de 2025.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do convênio abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92. CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: 1- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à esta Secretaria; 2- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como se seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; 3- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; 4- Indicar eventuais glosas das faturas. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00710014.002722/2023-10 SEI. RESOLVE: Art. 1º - designar o Servidor ALLANE KARINE ARAÚJO DE MEDEIROS, matrícula nº 250.263-1, Coordenadora da COPAAE, do cargo do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestor vinculado ao contrato/Convênio nº 18/2023 SAPE, de comum acordo entre os partícipes. Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Natal/RN, 12 de setembro de 2025 (Assinado Eletronicamente) GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Portaria-SEI Nº 91 de 09 de setembro de 2025 O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, postas na forma do Art. 49, V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: EXONERAR a Sra. ALANE CARDOSO PAIXÃO do cargo comissionado de Assessora Técnica, com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal, data da assinatura eletrônica. Matheus Silva de Freitas Galvão-Diretor Presidente -CEASA/RN

Portaria-SEI Nº 92 de 09 de setembro de 2025 A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – Ceasa/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: NOMEAR a Sra. RENATA FERNANDA DE ALMEIDA LÓCIO MARTINHO para o cargo de Assessora Técnica, com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, cumpra-se. Natal, data da assinatura eletrônica. MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO- Diretor Presidente-CEASA/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 371, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 11910024.000331/2024-83,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores a seguir identificados como Gestores e Fiscais de Contrato a ser celebrado com a empresa BGS AMERICA LTDA, cujo objeto consiste em adquirir Licença, Solução de Software e Hardware Mercury, a ser executada mediante recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) - Parcela 2023 - EIXO DE REDUÇÃO DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS.

I. Gestor do Contrato (titular): MATEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 248.058-1;

II. Gestor do Contrato (suplente): MÁRIO AZEVEDO DE PAIVA, matrícula nº 197.483-1;

III. Fiscal do Contrato (titular): DIANA CARENINA QUEIROZ MOURA, matrícula nº 223.317-7;

IV. Fiscal do Contrato (suplente): ESSUELIO JOSÉ BASÍLIO TRIGUEIRO CASTRO, matrícula nº 244.052-0.

Art. 2º. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 377, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.002521/2025-38,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ANDRE LUIZ ARAUJO FREIRE, matrícula nº 114.262-3, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCE I, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 378, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.002521/2025-38,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor MAURO ANGELO DE OLIVEIRA FREIRE, matrícula nº 166.918-4, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCE III, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 379, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.002521/2025-38,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ELIZANDRO DAS CHAGAS LEMOS, matrícula nº 163.840-8, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCE V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510023.006670/2025-14,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Coronel PM ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE, matrícula nº 232.676-0, para responder pelo Setor de Contratos (SECON), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 374, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.002521/2025-38,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o servidor JAÉRCIO MENDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 077.523-1, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCE I, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 375, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.002521/2025-38,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o servidor ANDRE LUIZ ARAUJO FREIRE, matrícula nº 114.262-3, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCE III, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 376, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.002521/2025-38,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o servidor MAURO ANGELO DE OLIVEIRA FREIRE, matrícula nº 166.918-4, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCE V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

EDITAL Nº 01/2023 – PMRN

20 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos processos relacionados, torna público:

1. O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (NEGROS) da candidata abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
133046-2	Nataly Inez Fernandes dos Santos (Sub Judge)	CONSIDERADO	Cumprimento de determinação judicial Processo nº 0836520-23.2023.8.20.5001
110078-2	Willams da Conceição Cardoso (Sub Judge)	CONSIDERADO	Cumprimento de determinação judicial Processo nº 0835152-76.2023.8.20.5001

2. O RESULTADO DO EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA dos candidatos abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
123552-6	Carlos Rafael Graziano da Costa (Sub Judge)	APTO	Cumprimento de determinação judicial Processo nº 0800602-18.2025.8.20.9000
133046-2	Nataly Inez Fernandes dos Santos (Sub Judge)	APTO	Cumprimento de determinação judicial Processo nº 0836520-23.2023.8.20.5001
110088-6	Rafael Gonçalves Pereira (Sub Judge)	APTO	Cumprimento de determinação judicial Processo nº 0804061-41.2023.8.20.5300
165248-5	Rodrigo Henrique Ribeiro dos Santo (Sub Judge)	APTO	Cumprimento de determinação judicial Processo nº 0806114-82.2024.8.20.5001
110078-2	Willams da Conceição Cardoso (Sub Judge)	AUSENTE	Cumprimento de determinação judicial Processo nº 0835152-76.2023.8.20.5001

3. O prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação será a partir do dia 15.9.2025 até o dia 16.09.2025, por meio do e-mail: concurso@ibfc.org.br, devendo o candidato indicar:

a. No assunto do e-mail: PMRN Praças – nome do candidato ; e b. No corpo da mensagem eletrônica: seu nome, número b. do documento de identidade, número da inscrição e cargo concorrido, e a fundamentação das razões do seu recurso

Natal/RN, 12 de setembro de 2025

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM

Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.

Processo nº 01510483.000109/2022-05

EDITAL Nº 01/2023

PMRN 20 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos processos relacionados, torna público:

1. RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DA INSPEÇÃO DE SAÚDE da candidata abaixo:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	0123721-9	MIRTILIANE FERNANDA DA SILVA (sub judge)	APTA

Natal/RN, 12 de setembro de 2025

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM

Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.

Edital nº 01/2023 PMRN 20 DE JANEIRO DE 2023/2025

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização, por meio do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC o Concurso Público para provimento de 1.128 (mil cento e vinte oito) vagas para ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e 30 (trinta) vagas para ingresso no Curso de Formação de Praças Músicos (CFP - Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Ofício nº 403/2025 – PGJ/RN (id. 35505148), de lavra do Promotor de Justiça, VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, atinentes ao Inquérito Civil nº 04.23.2131.0000073/2025-79.

Considerando que o candidato Edilson Pereira de Carvalho obteve aprovação no concurso público para provimento de 1.128 vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (Edital nº 01/2023-PMRN), havendo sido matriculado no Curso de Formação de Praças por ato da Governadora do Estado publicado no Diário Oficial nº 15576, em 30 de dezembro de 2023, bem como promovido à graduação de Soldado por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar publicado no Boletim Geral nº 174, em 11 de setembro de 2024;

Considerando, porém, que investigação criminal revelou que o candidato colocou terceira pessoa para fazer a prova objetiva em seu lugar, conforme resultado de exame pericial grafoscópico, atestando que as assinaturas e a impressão digital apostas na folha de respostas pertencem a terceira pessoa;

Considerando que essa fraude acarreta a eliminação do candidato do concurso público, conforme item 10.32, alíneas “b” e “m”, do Edital nº 01/2023-PMRN, e, consequentemente, a anulação dos atos de matrícula no Curso de Formação de Praças e de promoção à graduação de Soldado;

Considerando que, além disso, a eliminação do concurso público implica a nulidade dos subsequentes atos de posse (matrícula no Curso de Formação de Praças) e de promoção à graduação de Soldado, cabendo à Governadora do Estado, por força do princípio da autotutela (1), a sua anulação,

Considerando à RECOMENDAÇÃO Nº 0018/2025/70ºPmJ, elaborada pelo Promotor de Justiça, VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, qual seja, ELIMINAR o candidato, EDILSON PEREIRA DE CARVALHO do concurso público para provimento de 1.128 vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (Edital nº 01/2023-PMRN), em razão da prática de fraude consistente em colocar terceira pessoa para fazer a prova objetiva no seu lugar, anulando-se, consequentemente, os subsequentes atos de matrícula no Curso de Formação de Praças e promoção à graduação de Soldado.

RESOLVO, acatar à RECOMENDAÇÃO Nº 0018/2025/70ºPmJ, confeccionada dentro do Processo SEI de nº 05510005.002609/2025-01, pelo Promotor de Justiça, VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO e ELIMINAR o candidato, EDILSON PEREIRA DE CARVALHO do concurso público para provimento de 1.128 vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (Edital nº 01/2023-PMRN), em razão da prática de fraude consistente em colocar terceira pessoa para fazer a prova objetiva no seu lugar, anulando-se, todos os atos subsequentes, relacionados ao concurso público.

Natal/RN, 12 de setembro de 2025.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM

Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

Resolução Nº 154, de 12 de setembro de 2025

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa nº 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.721, de 1º de agosto de 2024, transcrita no BG Nº 145, de 1º de agosto de 2024; tendo em vista o Parecer Nº 416/2025- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000101/2025-81: CONSIDERANDO que o militar foi incluído na Corporação a contar de 1º de agosto de 1995, contemplado com o Abono de Permanência a contar de 22 de novembro de 2019, de acordo com a Portaria-SEI Nº 4247, de 18 de julho de 2024, publicada no BG Nº 135, de 18 de julho de 2024, inserta no Processo-SEI protocolado sob o Nº 01511050.000069/2024-16, o que configurou possuir 30 (trinta) anos de efetivo serviço/contribuição/tempo fictício, em 21 de novembro de 2019, e tendo ainda completado o tempo de serviço militar obrigatório em 22 de novembro de 2014, conforme a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP ARQUIVO, de 13 de março de 2025; CONSIDERANDO Tempo de serviço prestado a iniciativa privada: 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, conforme a Certidão de Tempo de serviço de 21 de março de 2025 (Id. nº32675823); CONSIDERANDO que o militar foi promovido à graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 25 de dezembro de 2019, conforme a Portaria-SEI Nº 158, de 09 de janeiro de 2020, publicada no BG Nº 007, de 13 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria Nº 1917, de 14 de março de 2025, publicada no Boletim Geral Nº 048, de 14 de março de 2025, de Transferência, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 26 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado (Id. 35986265) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 35986265), que acolheu o Parecer Nº 416/2025– SJur/PMRN, de 03 de abril de 2025, insertos no Processo-SEI Nº 01510106.000101/2025-81; RESOLVE:

- Transferir, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1995.0068 - MARCELO RELÂMPAGO LUCAS, matrícula Nº 113.874-0, do 1º Batalhão de Polícia Militar - 1º BPM, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOÃO DE DEUS LUCAS e MARINETE RELÂMPAGO DE ASSIS, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII; e o artigo 124, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24 da Lei Complementar Nº 692/2021, por permanecer por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado, mais de 30 “anos de serviço” acrescido de 17%; contando com 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de efetivo serviço, em 25 de dezembro de 2024, e 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias de serviço prestado a iniciativa privada, conforme a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO de 21 de março de 2025 (Id. Nº 32675823). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por possuir mais de 27 anos de efetivo serviço, estando de acordo com o que estabelece os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.
- Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de dezembro de 2024, dia seguinte que o militar completou 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.
- Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
- Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
- Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle
- Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
- Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
- Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1, que oficialize a SEARH, para o cancelamento imediato do abono de Permanência.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 12 de setembro de 2025.

Antônio Marinho da Silva – Cel PM, DIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 5334, de 12 de SETEMBRO de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o contido no PAE nº 01510068.000371/2025-95, que trata de supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço; CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense. RESOLVE:

- INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar fatos relatados no BO nº 034/2025-DJD, de 22/05/2025, no qual o comunicante, P. H. C de A., afirma que, no dia 18/05/2025, ele e sua namorada Y. V. S. S. sofreram agressões físicas e ameaças praticadas por policiais militares da Força Tática, bem como teve sua residência invadida por um dos policiais, conforme fatos narrados nos autos do Processo SEI Nº 01510068.000371/2025-95;
- Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Paulo Victor Silva Monteiro, matrícula nº 245.254-5;
- O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
- O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
- Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
- Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
- Referência: PAE nº 01510238.000365/2025-39. Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6838, de 12 de setembro de 2025.

O COMANDANTE DO 16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, §1º, item 5 do RDPM, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37º, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA-SEI Nº 6127, de 11 de outubro de 2024, publicada no BI Nº 105, de 15 de outubro de 2024, exarada pelo Comandante do 16º Batalhão de Polícia Militar, do Estado do Rio Grande do Norte, que determinou e DELEGOU COMPETÊNCIA ao S. Cmt do 16º Batalhão de Polícia Militar, para; Instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do 16º BPM;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PMRN; RESOLVE:

- I - Instaurar Sindicância Administrativa com vistas a apurar eventuais infrações disciplinares circunstanciadas conforme dispõe a Parte Genérica 46 (36339208), datada de 11 de setembro de 2025 de lavra da 2º TEN QOEM Naide Maria Cesário de Souza, Matrícula 245.288-0, lotada no 16º BPM, na qual versa sobre um disparo dentro da VTR B1619 conforme a parte genérica cujo componente teve o SD QPPM Jeferson de Oliveira de Souza, matrícula 247.360-7 quando em serviço extraordinário;
- II - Designar o 2º SGT QPPM João Américo Silva de Araújo, Matrícula: 166.707-6, como encarregado da referida Sindicância, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório;
- III - A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31º, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
- IV - O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!);
- V - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE;
- VI - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
- VII - Referência: Processo SEI! Nº 01511001.000040/2025-92 Denilson dos Santos - Ten Cel QOEM Comandante do 16º BPM Por DELEGAÇÃO: Moisés de Almeida Santos - MAJ. QOEM S. Cmt. do 16º BPM

Portaria-SEI Nº 6845, de 12 de setembro de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2171.0000148/2025-10, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço; CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense. RESOLVE:

- INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto cometimento de crime militar praticado por policiais militares lotados no 8º BPM, com relação a denúncia formulada na Notícia de Fato nº 02.23.2171.0000148/2025-10, sobre fato ocorrido no dia 20/03/2025, na cidade de São José do Campestre/RN;
- Designar como encarregado do IPM a 2º Ten QOEM Myvânia Vicente Cunha Lima, matrícula nº 245.456-4;
- O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
- O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
- Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
- Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
- Referência: PAE nº 01510238.000679/2025-31. Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6866, de 12 de setembro de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 11910501.000201/2025-59, para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço; CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense. RESOLVE:

- INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares que realizaram uma abordagem à pessoa de I. T. I. da S., Fato ocorrido no dia 26/08/2025, no Bairro Igapó, nesta Capital;
- Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Ênio Ângelo Dantas Filho, matrícula nº 245.208-1;
- O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
- O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
- Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
- Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
- Referência: PAE nº 01510238.000681/2025-19. Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6790, de 10 de SETEMBRO de 2025.

EXCLUSÃO DO ESTADO EFETIVO DA PMRN

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 31 da Lei Complementar Nº 515, de 09 de junho de 2014, tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510359.000137/2025-92, RESOLVE:

- Excluir do estado efetivo da Polícia Militar, por ter sido DESLIGADO do Curso de Formação de Praças - CFP/2025, conforme foi publicado na PORTARIA-SEI Nº 5802, de 31 de julho de 2025, no BG Nº 140, de 31 de julho de 2025, o ALUNO SOLDADO, abaixo relacionado;

ORD.	GRAD.	NOME	MATRÍCULA/CPF	PROCESSO SEI	A CONTAR DE
1.	AL SD PM	JEFERSON SILVEIRA SOUSA	250.972-5		28/08/2025

2. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
3. Determinar à Diretoria de Pessoal – DP/1, para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
Antônio Marinho da Silva - Cel PM, DIRETOR DE PESSOAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1059/2025-SP/PCRN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta na INFORMAÇÃO Nº 192/2025 - PCRN - 27ª DP - MONTE ALEGRE/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910081.000646/2025-27,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ALEXANDRE BARRETO SATATAS, matrícula nº 167.180-4, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir JOSIAS DE ASSIS ROCHA, matrícula nº 207.076-6, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, na Chefia de Investigação da 27ª Delegacia de Polícia Civil/Monte Alegre, no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1061/2025-SP/PCRN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 109/2025/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910288.000546/2025-84,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR DANILO GURGEL DÁVILA, matrícula nº 243.869-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 2ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa, substituir LIANA CARNEIRO ARAGÃO, matrícula nº 207.304-8, Delegada de Polícia Civil, 4ª Classe, na 9ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa, no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1062/2025-SP/PCRN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1449/2025/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000467/2025-51,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR EDMILSON GONÇALVES DOS PASSOS, matrícula nº 168.191-5, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 6ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir LUTEMBERG DE SOUZA PESSOA, matrícula nº 113.870-7, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na 12ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, durante férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1063/2025-SP/PCRN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 293/2025/PCRN - 2ª DR - GABINETE/PCRN - 2ª DR/PCRN - DP-CIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910472.000237/2025-27,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR TÚLIO JOSÉ SILVA DO ROSÁRIO, matrícula nº 244.174-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 16ª Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Mossoró, substituir BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 219.694-8, Escrivão de Polícia Civil, 3ª Classe, na 12ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, durante férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1065/2025-SP/PCRN, 11 DE SETEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910664.000063/2025-45, RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a RENATO DIAS DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 165.265-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/10/2025 a 29/12/2025, relativo ao período aquisitivo de 15/08/2000 a 15/08/2005.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO E ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº. 01-PCRN DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2025-ACADEPOL-PCRN
A Diretora da Academia de Polícia Civil, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere; Considerando que ainda há vagas a serem preenchidas dos cargos de Agente de Polícia Civil Substituto, Delegado de Polícia Civil Substituto e Escrivão de Polícia Civil Substituto;
Considerando a necessidade de otimizar a força de trabalho da Polícia Civil e garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população;
Considerando que a lista de candidatos aptos para o cargo de Agente de Polícia Civil foi devidamente finalizada, não havendo mais aprovados em condições de prosseguimento para a 5ª etapa do Concurso Público da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
RESOLVE:
Art. 1º. Redistribuir as vagas remanescentes para o Curso de Formação Profissional inicialmente destinadas ao cargo de Agente de Polícia Civil para o cargo de Escrivão de Polícia Civil, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;
Art. 2º. Estabelecer as normas relativas à realização da última etapa do Concurso Público instituído pelo Edital nº. 01-PCRN, de 25 de novembro de 2020, e, considerando os termos de desistências expressas apresentados a esta ACADEPOL, convocar 03 (três) candidatos(as) ao cargo de Agente de Polícia Civil Substituto, 06 (seis) candida-tos(as) ao cargo de Delegado de Polícia Civil Substituto e 63 (sessenta e três) candidatos(as) ao cargo de Escrivão de Polícia Civil Substituto, conforme Anexo I deste Edital, para efetivação das matrículas no Curso de Formação Profissional da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
- 1.1 Este Edital tem por objetivo regulamentar a última etapa do Concurso Público instituído pelo Edital nº. 01-PCRN, de 25 de novembro de 2020, Item 15, devendo ser observado por todos(as) aqueles(as) que tenham sido convocados(as).
 - 1.2 Entender-se-á por ACADEPOL todo local onde for realizado o Curso de Formação Profissional.
 - 1.3 Será indispensável a todos(as) o cumprimento da carga horária obrigatória mínima de 90% do Curso de Formação Profissional, nos termos do item 15.5.2 do Edital 01-PCRN, de 25 de novembro de 2020.
 - 1.4 As informações regulamentares, bem como os direitos e deveres, normas de disciplina e funcionamento do Curso de Formação Profissional, frequência mínima em cada disciplina, índices de aproveitamento, média de notas exigida em cada disciplina e demais informações relativas aos critérios de aprovação do(a) candidato(a) no Curso de Formação Profissional estarão previstas no Manual do Aluno(a), o qual será disponibilizado no momento da matrícula.
 - 1.5 Após a efetivação da matrícula e enquanto durar a participação no Curso de Formação Profissional, realizado para o provimento dos cargos integrantes da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, o(a) candidato(a) fará jus a uma bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) da parcela única da classe inicial do cargo a que concorre, nos termos do artigo 46, §5º, da Lei Complementar Estadual n. 270/04 (Estatuto da Polícia Civil).
 - 1.5.1 Fica o(a) candidato(a) ciente de que constitui acúmulo ilícito a percepção do auxílio e da remuneração de seu cargo no caso de ser servidor(a) da Administração Pública. Neste último caso, ressalva-se ao(à) candidato(a) o direito de optar pela remuneração de seu cargo.
 - 1.5.2 O(a) candidato(a) eliminado(a) do Curso de Formação Profissional, por qualquer motivo, terá cancelada a concessão da bolsa a partir da data da eliminação.
 - 1.5.2.1 Eventual valor percebido indevidamente pelo(a) candidato(a) deverá ser ressarcido ao Erário.
 - 1.5.3 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso, inclusive no Curso de Formação Profissional, correrão por conta dos(as) candidatos(as), os(as) quais não terão direito a alojamento, alimentação, transporte, enxoval ou ressarcimento de despesas.
 - 1.5.4 Os(As) candidatos(as) convocados(as) para o Curso de Formação Profissional deverão providenciar a lista completa do enxoval do(a) aluno(a), contida no Anexo II deste Edital, sem ônus para a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, sendo desligados(as) do Curso de Formação Profissional aqueles(as) que não se apresentarem munidos de tais materiais no dia 20/10/2025 ou quando solicitados em outro momento.
 - 1.6 O(A) aluno(a) que optar pelo recebimento da bolsa (item 1.5) deverá apresentar, no ato da matrícula, comprovante com dados bancários referentes à conta corrente no Banco do Brasil.
 - 1.7 Considera-se aluno(a) o(a) candidato(a) considerado(a) “recomendado(a)” na Investigação Social, conforme Item 14.9 do Edital nº 01-PCRN, de 25 de novembro de 2020, e convocado(a) no presente Edital.
 - 1.8 A condição de aluno(a) perdura desde o ingresso no Curso de Formação Profissional até a sua conclusão ou desligamento.
 - 1.9 O(A) candidato(a) que estiver impedido(a) de participar do Curso de Formação Profissional na época em que tiver sido convocado(a) não poderá participar em outro momento.
 - 1.10 Caso algum candidato(a), apesar de já ter sido considerado(a) apto(a) no exame médico, fique impedido(a) de participar do Curso de Formação Profissional, seja por motivos médicos ou quaisquer outros motivos, será considerado(a) desistente e estará eliminado(a) do concurso público.
 - 1.11 O(A) candidato(a) que deixar de efetuar a matrícula, não comparecer ao Curso de Formação Profissional, dele se afastar, ou que não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais será reprovado(a) e, consequentemente, eliminado(a) do concurso.
 - 1.12 Os(As) candidatos(as) sem aproveitamento e/ou sem frequência mínima no Curso de Formação Profissional, serão considerados(as) eliminados(as) do concurso.
 - 1.13 O Curso de Formação Profissional contará com uma aula inaugural, de caráter obrigatório, que acontecerá no dia 22 de outubro de 2025, durante a qual todas as informações necessárias sobre o desenvolvimento do curso e funcionamento da Academia de Polícia Civil serão repassadas aos (às) alunos(as).
 - 1.14 A relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil será publicada no Diário Oficial do Estado do RN.
 - 1.15 O Curso de Formação Profissional deverá, caso necessário, realizar as adaptações às pessoas com deficiência nas avaliações escritas, físicas e práticas.
 - 1.16 Não caberá recurso contra o resultado do Curso de Formação Profissional.

DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
2.1. Somente serão admitidos(as) à matrícula no Curso de Formação Profissional os(as) candidatos(as) que tiverem a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, estiverem capacitados(as) física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e apresentarem a documentação original listada a seguir:

I. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria B, válida até a data prevista para o término do Curso de Formação Profissional, conforme cronograma contido no Anexo III;

II. Atestado médico, expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que comprove a aptidão para a prática de atividades físicas (conforme sugestão do Anexo V);

III. Certidão negativa de antecedentes criminais da unidade judiciária com competência no município onde reside atualmente:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Estadual, inclusive para candidatas do sexo feminino, que residam atualmente nos estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo;

IV. Certidão de ações criminais da Justiça Militar da União, inclusive para candidatas do sexo feminino;

V. Certidão de crimes eleitorais da Justiça Eleitoral;

VI. Uma fotografia 3X4 recente, com fundo branco, sem nenhum acessório (inclusive óculos), tirada com traje formal (terno para homens e blazer para mulheres).

2.1.1. Toda a documentação listada no Item 2.1, incisos I a VI, deverá ser salva em formato digital (PDF) e encaminhada para o site <https://acadepol.policiacivil.m.gov.br>, por meio do qual precisará ser feito o “upload” de cada um dos arquivos individualmente.

2.1.2 Serão aceitas certidões expedidas por meio de site oficial, desde que acompanhadas de mecanismo de autenticação original (extraído do próprio site).

2.1.3 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação fixada em edital e dentro do prazo de validade.

2.1.4 Serão desconsiderados os documentos rasurados ou contendo dados incorretos.

2.2. Após análise da documentação apresentada pelos candidatos(as), será publicada no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma do Anexo III, a homologação da matrícula para o Curso de Formação Profissional, somente daqueles que estiverem com a documentação considerada regular pelo presente Edital.

2.3. Se, ao término do período de apresentação dos documentos necessários para a matrícula no Curso de Formação Profissional, algum candidato(a) classificado(a) desistir, não comparecer ou não apresentar a documentação de acordo com o previsto neste Edital, a Academia de Polícia Civil poderá fazer uma nova convocação para que o(s) candidato(s) subsequente(s) apresente(m) os documentos, efetive(m) sua matrícula e tenha(m) a homologação final feita em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

2.4 Será eliminado(a) do concurso público, mesmo que já tenha sido homologada sua inscrição, o(a) candidato(a) convocado(a) para o Curso de Formação Profissional que:

Deixar de apresentar a documentação exigida no período estipulado em Edital ou que apresentá-la de forma irregular;

Não efetivar sua matrícula no período estipulado;

Desistir expressamente do curso;

Deixar de comparecer por qualquer motivo ao Curso de Formação Profissional ou, ainda,

Não satisfizer aos demais requisitos legais e editalícios.

2.5 O(A) candidato(a) matriculado(a) no Curso de Formação Profissional continuará a ser submetido(a) à Investigação Social, podendo vir a ser desligado(a) e, consequentemente, eliminado(a) do concurso público a qualquer momento, se for verificada ausência de conduta moral irrepreensível e idoneidade moral, dentro e fora do ambiente de instrução da ACADEPOL.

2.5.1 Entender-se-á por conduta moral irrepreensível e idoneidade moral a ausência de fatos presentes ou pretéritos praticados pelo candidato que sejam incompatíveis à sua futura atuação como policial civil.

2.6 Nova(s) convocação (ões) a que se refere o item 2.3 ocorrerá (ão) apenas para o preenchimento das vagas oriundas de desistência, não comparecimento para matrícula ou indeferimento da matrícula.

3. DA MATRÍCULA:

3.1. O(A) candidato(a) deverá se matricular através do site: <https://acadepol.policiacivil.m.gov.br>, a partir das 08h do dia 01/09/2025 até as 23h59min do dia 05/09/2025;

3.1.1.1 Para iniciar a matrícula, o (a) candidato (a) deverá acessar o site <https://acadepol.policiacivil.m.gov.br> e clicar em RECUPERAR SENHA e preencher os dados solicitados para poder iniciar o cadastro da documentação exigida, tendo em vista a já existência de um pré-cadastro feito no site de acordo com as informações prestadas na ocasião da inscrição do concurso.

3.1.1.2 Em caso de dúvida na etapa de RECUPERAR SENHA ou qualquer outra fase do cadastro, o(a) candidato(a) poderá entrar em contato com o Setor de Informática que atende pelo número (84) 98661-1071, para sanar eventuais dificuldades.

3.2 O(A) candidato(a) terá acesso ao Manual do Aluno em área específica do site <https://acadepol.policiacivil.m.gov.br> e só terá confirmada sua matrícula após a concordância com os termos do referido Manual.

3.2.1. O não atendimento aos requisitos legais, regulamentares e editalícios implicarão na eliminação do(a) candidato(a).

3.3 Os(As) candidatos(as) deverão apresentar no dia 20/10/2025 os originais dos documentos requeridos para a realização da matrícula no Curso de Formação Profissional que foram enviados por meio de “upload” no site da ACADEPOL, assim como o envelope do aluno.

3.3.1 Os(As) candidatos(as) deverão estar atentos(as) à data de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que deverá estar válida até a data prevista para o término do Curso de Formação Profissional.

3.4 Após a matrícula realizada, todos(as) os(as) alunos(as) deverão obrigatoriamente acompanhar as informações prestadas no site: <https://acadepol.policiacivil.m.gov.br>, canal oficial de comunicação da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, ambiente onde estarão disponibilizados o Manual do Aluno, cronograma do curso, grade curricular, horários, locais de aulas e demais informações necessárias para os(as) discentes.

3.5. Caso se verifique a necessidade de reenvio de algum documento, o(a) candidato(a) terá o prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da cobrança realizada no perfil do(a) aluno(a) no site <https://acadepol.policiacivil.m.gov.br>.

3.6 A homologação das matrículas será publicada no Diário Oficial do Estado de acordo com o Anexo III e Item 2.2 deste Edital, onde deverá constar o rol de nomes de todos(as) os(as) candidatos(as) aptos a participar do Curso de Formação Profissional.

3.7 Eventual recurso interposto contra indeferimento de matrícula, de acordo com o cronograma presente no Anexo III, deverá ser enviado até as 17h da data final, seguir modelo conforme Anexo IV, e ser enviado para o e-mail cfp2025@policiacivil.m.gov.br.

4 DO ENXOVAL

4.1 Será necessário que os(as) alunos(as) se apresentem no dia 20/10/2025 portando o envelope descrito no Anexo II deste Edital, podendo ainda durante o Curso de Formação Profissional serem solicitados novos itens de acordo com a necessidade das instruções.

4.2 Os itens constantes no Anexo II deste Edital deverão obedecer às regras contidas no Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019, que institui o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN).

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório, regular-se-á pelo respectivo Manual do Aluno e, durante toda sua realização, os(as) candidatos(as) serão avaliados(as) também quanto às suas aptidões e desempenho para o exercício do cargo (vide Lei Complementar n. 207/04, art. 46, §1º).

5.2 O Curso de Formação Profissional deverá ocorrer no período de 22/10/2025 à 04/02/2026, podendo se estender por critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.3 Não obstante a previsão em cronograma (Anexo III) neste Edital, a ACADEPOL reserva o direito de realizar novas convocações de candidatos para realização de matrícula, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

5.4 O cronograma de aulas e horários terá como previsão de início 07h da manhã, de segunda a sexta-feira, com término às 22h e, aos sábados, das 7h às 18h, ressalvado o disposto no item 5.5 deste Edital.

5.5 O(A) candidato(a) que estiver frequentando o Curso de Formação Profissional estará sujeito(a) a tempo integral com dedicação exclusiva, executando atividades que poderão se desenvolver nos horários matutino, vespertino e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.6 O resultado final do Curso de Formação Profissional, depois de aprovado pela Diretora da Academia de Polícia Civil, será submetido à homologação pela Delegacia Geral da Polícia Civil e publicação no Diário Oficial do Estado.

5.7 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Gestão do Curso de Formação Profissional em conjunto com a Diretora da ACADEPOL.

5.8 Quaisquer dúvidas relativas a este Edital e ao Curso de Formação Profissional poderão ser sanadas exclusivamente através de mensagem de texto para o número (84) 98660-5557 enviadas pelo aplicativo WhatsApp.

5.9 Os anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes do presente Edital de convocação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Natal, 13 de Setembro de 2025.

Dulcinéia Maria da Silva Costa

Diretora da ACADEPOL/PCRN

Edital de Convocação nº 026/2025-ACADEPOL/RN

ANEXO I

(Nome dos(as) desistentes)

CANDIDATOS AO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO QUE APRESENTARAM TERMO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA		
Nº	Nome	INSCRIÇÃO
01	Raissa Das Graças Pontes Araújo	111058293
02	Denise Fernandes Da Silva	111074730
03	Flaviane Câmara De Souza	111062211
04	Gabriela Pereira Da Silva	111042936

CANDIDATOS AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO QUE APRESENTARAM TERMO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA			
Nº	Nome	INSCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	Rodrigo Pérez Machado	111000763	Matriculado conforme Portaria nº 047/2025 – ACADEPOL/PCRN

(Nome dos(as) convocados(as))

CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO			
Com observância ao requisito de 5% das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência			
VAGAS	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
1	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111064356	Antonio Raniere Barros Figueiredo Filho
2	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111038444	Bruno Rocha Silvério
3	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111027935	Eugênio De Pontes Neto
4	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111045194	Gustavo De Oliveira Lemos
5	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111002281	Mateus Oliveira Ramalho
6	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111049101	Naiani Pereira Decarli

CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE ESCRIVÃO(O) DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO			
Com observância ao requisito de 5% das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência			
VAGAS	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
1	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111003592	Alécio Souza Constantino
2	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111065958	Alice Dantas Barros
3	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111059613	Amanda Correia De Oliveira
4	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111050760	Amanda De Luna Malheiros Frazão
5	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111054562	Amanda De Medeiros Josué
6	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111021813	Amós Do Vale Morais
7	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111025180	Ana Lucia Da Silva
8	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111001234	Ana Paula Rodrigues Farias
9	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111022724	Andreza Vanessa Alves Barreto
10	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111075935	Anne Caroline Veiga Moura
11	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111011776	Bianca Rafaella De Oliveira
12	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111036368	Caio César Dionísio Santos
13	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111047275	Camilla Rayane Maranhão Batista
14	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111054393	Cássio Cassiano Da Silva
15	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111047568	Cicero Marciel De Lima
16	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111015437	Diego Patrick Aranha De Lima
17	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111067802	Eliane Maria De Oliveira
18	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111003063	Erica Raquel Rodrigues De Andrade Fonseca
19	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111077602	Flaviana Nadir Dantas De Carvalho Pinto
20	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111051931	Francieli Cristina Coelho Da Silva
21	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111011713	Francisco Célio Herculano Da Costa
22	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111086794	Gabriela Bandeira Jales Da Rocha
23	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111067823	Gabrielle Carlos Rocha De Almeida
24	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111075726	Ilana Chiarelli De Azevedo Albuquerque
25	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111046162	Ingrid Priscyla De Araújo Costa
26	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111025864	Ivanildo Pinheiro Borges
27	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111001553	Jaqueline De Souza Dias
28	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111079045	Jéssica Isabelle De Souza Freitas
29	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111040106	Jéssica Thais Medeiros
30	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111012144	João Filho De Oliveira
31	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111048013	Jordão Paulino Cassiano Da Silva
32	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111007376	Jorge Xavier Vieira
33	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111049588	Jossiany Clezia Da Silva
34	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111079155	Juliana Miranda Félix
35	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111013403	Kalyl Magnum Gil Dantas
36	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111074926	Kerolyne Helen Silva De Lima
37	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111011308	Kilton Renan Alves Pereira
38	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111060274	Larissa Lima Serpa
39	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111004018	Leda Maria Feitosa Cavalcanti
40	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111026596	Lindemberg Silva Da Cruz Junior
41	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111024161	Livia Micaelia Soares Oliveira Nascimento
42	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111063430	Luan Felipe Lopes Araujo
43	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111042201	Luana Maria Da Silva Pereira De Freitas
44	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111048298	Luana Narjara Araujo Dos Santos Cortez
45	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111030804	Lucas Santos De Medeiros
46	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111030977	Luciano Araujo Da Silva
47	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111063260	Madalena Manuela De Aguiar Sousa
48	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111024546	Maria Laís Fernandes Cavalcante
49	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111026103	Marília Melo Luz Fernandes
50	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111070359	Marlene Felix Da Silva
51	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111058730	Paula Caroline Rodrigues Nunes
52	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111052369	Rafaella Vitória Pêrsico De Almeida Martins
53	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111006075	Rayanne Bezerra Lopes
54	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111055139	Rayanne Da Costa Ribeiro
55	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111080165	Rhayanne Freitas De Queiroz Nascimento
56	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111067237	Samyson Jordy Cortez De Lima

57	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111035512	Thacia Gondim Santos
58	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111085259	Thayze Fernanda Lopes Silva
59	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111013163	Valéria Inajara Costa Fernandes
60	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111000229	Virgínia Leane Santos Alves
61	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111083668	Vitor Hugo Monteiro Diniz
62	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111005171	Vladimir Marques De Lima
63	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111013670	Yohana Rodrigues De Oliveira Carneiro

CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO			
Com observância ao requisito de 5% das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência			
VAGAS	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
1	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111064553	Anne Gonçalo De Oliveira
2	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111077703	Antônio Cipriano Lopes Neto
3	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO	111084262	Yanne Salviano Pereira

ANEXO II
ITENS DO ENXOVAL:

Item	Descrição
1	Bota tática ou Coturno na cor preta
2	Calça tática na cor preta
3	Gandola ou Combat shirt na cor preta
4	Camisa na cor preta sem detalhes
5	Bonê na cor preta sem detalhes
6	Cinto de guarnição com coldre compatível com pistola Beretta APX 9 mm
7	Cinto de nylon preto
8	Porta carregador compatível com pistola Beretta APX 9 mm
9	Par de algemas
10	Porta Algema
11	Lanterna tática
12	Óculos de proteção
13	Protetor auricular ou abafador
14	Rash Guard na cor preta
15	Bermuda de luta/Fight short na cor preta
16	Tênis predominantemente preto
17	Meia preta
18	Calção preto sem detalhes
19	Camiseta do aluno, conforme Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Rio Grande do Norte:

ANEXO III

CRONOGRAMA (Datas sujeitas à alterações)		
ITEM	ATIVIDADE	DATA PREVISTA
1	Período das matrículas on-line	15 a 20/08/2025
2	Homologação provisória das matrículas	26/08/2025
3	Interposição de recurso sobre indeferimento de matrícula	26 à 28/08/2025
4	Homologação final das matrículas na 1ª Chamada	29/08/2025
5	Edital de convocação em caso de 2ª chamada	29/08/2025
6	Período de matrículas on-line em caso de 2ª chamada	01 à 05/09/2025
7	Homologação provisória das matrículas da 2ª chamada	10/09/2025
8	Interposição de recurso sobre indeferimento de matrícula da 2ª chamada	10 à 12/09/2025
9	Homologação definitiva das matrículas da 2ª Chamada	13/09/2025
10	Edital de convocação da 3ª chamada	13/09/2025
11	Período de matrículas on-line da 3ª chamada	15 à 19/09/2025
12	Homologação provisória das matrículas da 3ª chamada	23/09/2025
13	Interposição de recurso sobre indeferimento de matrícula da 3ª chamada	23 à 25/09/2025
14	Homologação definitiva das matrículas da 3ª Chamada	26/09/2025
15	Aula inaugural	22/10/2025
16	Previsão do término do Curso de Formação	04/02/2026
17	Previsão da homologação do resultado do Curso de Formação	12/02/2026

ANEXO IV

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA POLICIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE.

À Diretora da Academia de Policia Civil

Referente à matrícula do Curso de Formação Profissional da Policia Civil para o cargo de _____
Edital nº 0xx/2025 ACADEPOL/PCRN

Nome: _____
CPF: _____
Inscrição nº: _____
RG nº: _____
Endereço: _____

Vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar recurso administrativo contra indeferimento de inscrição na matrícula do Curso de Formação Profissional da Policia Civil do Rio Grande do Norte pelas razões que aduz a seguir:

Assinatura

ANEXO V

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os devidos fins, que o (a) Senhor (a) _____
_____, CPF _____, RG: _____, goza de boas condições de saúde, estando APTO para a prática de atividades físicas previstas no curso de formação profissional da Policia Civil do Rio Grande do Norte.

_____, _____, _____/_____/_____.
(Assinatura, Carimbo e CRM do Médico)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Natal, 13 de Setembro de 2025.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 060/2025 – ACADEPOL/PCRN
Natal, 13 de setembro de 2025
A Diretora da Academia de Policia Civil, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;
RESOLVE:
Art. 1º. HOMOLOGAR, consoante os anexos I e II desta Portaria, o resultado definitivo da matrícula da 2ª chamada para o Curso de Formação Profissional para as carreiras de Agente, Delegado e Escrivão de Policia Civil do Rio Grande do Norte, conforme convocação do Edital nº 021/2025 – ACADEPOL/PCRN.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Natal, 13 de Setembro de 2025.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da ACADEPOL/PCRN
Portaria de Homologação nº 060/2025-ACADEPOL/RN

ANEXO I

Candidatos ao cargo de Agente de Polícia Civil Substituto			
Nº.	Nome do candidato	Inscrição	Situação
1	Allan Kayme Vasconcelos Sousa	111017231	Matriculado
2	Ana Karoliny De Lima Medeiros	111012595	Matriculado
3	Analiza Cristina Fagundes Leite	111051892	Matriculado
4	Ana Rafaela Leopoldina Magalhães Drumond	111003208	Matriculado
5	André Medeiros Guedes	111030596	Matriculado
6	Angelo Da Costa Lima Junior	111038391	Matriculado
7	Antonio Targino De Melo Neto	111011147	Matriculado
8	Bruno Henrique Do Nascimento Silva	111028219	Matriculado
9	Caique Miguel Gomes Patriota	111004943	Matriculado
10	Cleyton Ranieri Silva De Miranda	111011654	Matriculado
11	Débora Thaíza Moreira Medeiros	111030350	Matriculada
12	Diogenes Calado Da Silva	111078696	Matriculado
13	Diogo De Carvalho Protásio	111034619	Matriculado
14	Édipo Beserra Da Silva	111056153	Matriculado
15	Elenice Alves Corrêa	111061645	Matriculado
16	Elton Oliveira Gonçalves	111000425	Matriculado
17	Emanoel Mendonça De Lima	111000523	Matriculado
18	Erivan Francisco De Moura Junior	111015812	Matriculado
19	Evandro Evangelista Carvalho	111002411	Matriculado
20	Everton Gustavo Gomes Da Silva	111052206	Matriculado
21	Fausto Victor De Oliveira Costa	111022833	Matriculado
22	Gabriela Anaqui Batista	111057231	Matriculado
23	Haryson Lhorram Marques Amâncio De Oliveira	111050718	Matriculado
24	Hélio Martins Freitas De Carvalho	111087365	Matriculado
25	Henrique Tomé Da Silva	111030281	Matriculado
26	Hibraildo Jose De Araujo Junior	111001250	Matriculado
27	Israel Geyson Marques Santos	111056057	Matriculado
28	Jancleiton Rodrigues De Oliveira Nunes	111084822	Matriculado
29	Jane Ciambele Souza Da Silva	111018330	Matriculado
30	Jihmyson Stanfield Costa Monteiro	111048021	Matriculado
31	João Emanoel Pinto De França	111044818	Matriculado
32	João Henrique Trindade Moreira De Azevedo	111029474	Matriculado
33	João Paullo De Castro Batista	111001540	Matriculado
34	Jonadabe De Castro Lustosa Santos Alves	111071455	Matriculado
35	Jorge Guilherme De Oliveira Lima	111016300	Matriculado
36	José Ricardo Da Silva	111009465	Matriculado
37	Joslania Kellia Rodrigues Da Silva	111085129	Matriculado
38	Júlio César Sales	111045078	Matriculado
39	Leandro Vinícius Soares Peixoto	111085519	Matriculado
40	Lédson Maykon Soares De Souza	111010043	Matriculado
41	Luana Kariny De Oliveira Tavares	111014205	Matriculado
42	Luana Vieira Lisboa Macêdo	111034074	Matriculado
43	Lucas Barbosa Durval	111016016	Matriculado
44	Lucas Vital De Paula Monteiro	111077738	Matriculado
45	Ludson Jadson Da Silva Pinheiro	111079294	Matriculado
46	Luiz Padilha De Andrade	111014811	Matriculado
47	Marcelo Augusto Da Silva Martins	111010791	Matriculado
48	Mikaelle Marinho E Oliveira	111004236	Matriculado
49	Nathalia Cristina Da Costa Melo	111031647	Matriculado
50	Niedsom Charlllys Viana Silva	111007598	Matriculado
51	Paulo Henrique Garcia De Medeiros	111052960	Matriculado
52	Pedro Henrique De Oliveira Medeiros	111010397	Matriculado
53	Pedro Vinicius Alves Da Silva	111024333	Matriculado
54	Priscila Pereira Fernandes	111004645	Matriculado
55	Rafaela Oliveira Pinheiro Borges	111045774	Matriculado
56	Renato José De Azevedo Elói De Souza	111061411	Matriculado
57	Rodolpho Luiz Farias De Oliveira	111021426	Matriculado
58	Rodrigo Otávio Cavalcanti De Almeida	111028608	Matriculado
59	Rogério Ferreira Dos Santos Júnior	111014146	Matriculado
60	Thyago Freire Trindade	111014600	Matriculado
61	Wamberto Oliveira Goes	111041435	Matriculado
62	Wanda Katiane Vasconcelos De Andrade	111009661	Matriculado
63	Wilson Guedes Da Costa Junior	111074826	Matriculado
64	Wilton Dantas Fernandes Filho	111056354	Matriculada

Candidatos ao cargo de Delegado de Polícia Civil Substituto			
Nº.	Nome do candidato	Inscrição	Situação
1	Antonio Acácio Do Nascimento Neto	111016735	Matriculado
2	Dalmar Carlos De Oliveira Filho	111020517	Matriculado
3	Daniela Stefania Fernandes Dos Santos	111001451	Matriculado
4	Danilo França De Oliveira	111006682	Matriculado
5	Diego Rosado Targino De Oliveira	111041916	Matriculado
6	Fernando José Da Costa Tavares	111073265	Matriculado
7	Iago Alexandre Bezerra De Oliveira	111020572	Matriculado
8	Ingrid Marques De Azeredo	111022207	Matriculado
9	Janaina Carla Aguiar De Paula	111070347	Matriculado
10	Luciana Lobão Campos Rebouças	111013007	Matriculado
11	Pedro Henrique Mareco Batista De Souto	111011423	Matriculado
12	Rafaela Batistela Garcia	111074877	Matriculado

13	Sarah Melo Rodrigues Soares	111051855	Matriculado
14	Thiago Santos Castro Del Rio	111071082	Matriculado

Candidatos ao cargo de Escrivão de Polícia Civil Substituto			
Nº.	Nome do candidato	Inscrição	Situação
1	Deysiane Maria Rodrigues De Lima	111009145	Matriculada
2	Edijano Rodrigues Do Nascimento	111032163	Matriculado
3	Eliana Vieira Tanajura Carvalho	111074204	Matriculado
4	Eulaia Magna Soares Do Nascimento Gonçalves	111042510	Matriculado
5	Joao Paulo Xavier Da Silva	111009442	Matriculada
6	José Ramom Alencar Nascimento	111078036	Matriculado
7	Luã Rolmár Alves De Oliveira	111004981	Matriculado
8	Lucas Nascimento De Araújo	111018605	Matriculado
9	Luiz Eduardo Araújo Cavalcanti De Albuquerque	111042057	Matriculada
10	Mateus Da Silva Chianca	111064386	Matriculado
11	Miqueias Da Silva França	111068524	Matriculado
12	Renata Alice Oliveira Rosado De Almeida Costa	111006098	Matriculado
13	Tamirys Crislany Moreira Gurgel Fernandes	111057458	Matriculado

ANEXO II

- Candidatos eliminados por não efetuarem a matrícula:

Nº.	Nome do candidato	Inscrição	Cargo
1	Alan Magalhães Martins	111008190	Agente de Polícia Civil
2	Alessandro Thiago Montenegro	111042356	Agente de Polícia Civil
3	Alex Freitas Ribeiro	111042428	Agente de Polícia Civil
4	André De Pontes Ferreira	111019135	Agente de Polícia Civil
5	Augusto Cesar Bezerra Da Silva	111056884	Agente de Polícia Civil
6	Bianca Larissa De Carvalho Góis Cordeiro Santana	111029357	Agente de Polícia Civil
7	Breno Feitosa Da Silva	111073029	Agente de Polícia Civil
8	Bruno Vinícius De Lima Feitosa	111005614	Agente de Polícia Civil
9	Cantarele Garcia Serafim	111010938	Agente de Polícia Civil
10	Caroline Medeiros Clementino Nascimento	111057267	Agente de Polícia Civil
11	Cássio Vinnicius Ferreira Martins	111017791	Agente de Polícia Civil
12	Célio Roberto Da Silva Oliveira	111001358	Agente de Polícia Civil
13	Dalton Ian De Oliveira Queiroz	111014405	Agente de Polícia Civil
14	Dennis Cristyan Soares De Sousa	111012177	Agente de Polícia Civil
15	Diego Augusto Oliveira Da Silveira	111036027	Agente de Polícia Civil
16	Edkarla Pereira De Santana E Silva	111031413	Agente de Polícia Civil
17	Edyvan Mendonça De Jesus	111042612	Agente de Polícia Civil
18	Emmanuel Camilo Silva De Oliveira	111027327	Agente de Polícia Civil
19	Fernando Sergio Teixeira Pessoa De Queiroz Júnior	111060299	Agente de Polícia Civil
20	Gerson Alexandre Da Silva Junior	111023744	Agente de Polícia Civil
21	Heitor Alves De Oliveira	111012691	Agente de Polícia Civil
22	Heitor Victor Marques Melo Da Silva	111037388	Agente de Polícia Civil
23	Helaine Marina Teixeira Barbosa	111052041	Agente de Polícia Civil
24	Herminio Rafael Lopes Batista	111002874	Agente de Polícia Civil
25	Hugo Matheus De Souza Almeida	111067634	Agente de Polícia Civil
26	Ianny Roseno Gomes	111019048	Agente de Polícia Civil
27	Ítalo Cardoso De Oliveira	111058140	Agente de Polícia Civil
28	Izrael De Araújo Rodrigues	111031125	Agente de Polícia Civil
29	Jalini De Souza Araujo	111033279	Agente de Polícia Civil
30	Jefferson Campos Da Silva	111067579	Agente de Polícia Civil
31	Joelson De Medeiros Venceslau	111051392	Agente de Polícia Civil
32	Jonatha James Barbosa Brandão	111062175	Agente de Polícia Civil
33	Jonh Wesley Martins De Matos	111033982	Agente de Polícia Civil
34	Jorge Messias Ferreira Ramos	111005911	Agente de Polícia Civil
35	José Alex Ferreira	111018428	Agente de Polícia Civil
36	José Augusto Muniz Barbosa	111034179	Agente de Polícia Civil
37	José Yuri De Souza Oliveira	111006863	Agente de Polícia Civil
38	Lais Oliveira Lessa	111012992	Agente de Polícia Civil
39	Laiza Tavares Alcantara De Pontes	111079260	Agente de Polícia Civil
40	Luan Dias Soares Araújo	111034396	Agente de Polícia Civil
41	Luiz Gustavo Da Silva Campos Lemos	111006849	Agente de Polícia Civil
42	Marcos Weiky Sales Da Silva	111005032	Agente de Polícia Civil
43	Maria Cristina Silva Lins	111001630	Agente de Polícia Civil
44	Matheus Patrício Souto Maior De Albuquerque	111084155	Agente de Polícia Civil
45	Pedro Lucas Nascimento Costa	111086909	Agente de Polícia Civil
46	Pedro Nogueira Dodô	111079813	Agente de Polícia Civil
47	Pêricles Vieira De Alencar Junior	111078314	Agente de Polícia Civil
48	Raphael Oliveira Dos Santos	111023639	Agente de Polícia Civil
49	Renan Wesley Fernandes	111043044	Agente de Polícia Civil
50	Rodrigo Henrique Zacarias De Souza	111000124	Agente de Polícia Civil
51	Ronivaldo Brasilino Da Silva	111073445	Agente de Polícia Civil
52	Rosângela Pereira Diniz	111049896	Agente de Polícia Civil
53	Rubens Gomes Brito	111063721	Agente de Polícia Civil
54	Ruy Anderson Araújo De Lima	111028715	Agente de Polícia Civil
55	Simone Tupinambá Freitas	111023507	Agente de Polícia Civil
56	Thalles Luiz Negreiros Da Costa	111037325	Agente de Polícia Civil
57	Thiago De Albuquerque Vasconcelos	111073838	Agente de Polícia Civil
58	Thuanny Porto Torres De Oliveira	111058943	Agente de Polícia Civil
59	Valdiaggson Fossêca Dos Santos Duarte	111033657	Agente de Polícia Civil
60	Victor Augusto Freire Costa	111001631	Agente de Polícia Civil
61	Wallace Werner Patricio De Medeiros	111009711	Agente de Polícia Civil
62	Wanderson Firmino Costa	111033706	Agente de Polícia Civil
63	Bruna Maria Silveira Andrade	111014380	Delegado de Polícia Civil
64	Carlos Henrique Pinto De Farias	111001342	Delegado de Polícia Civil
65	Edson Bezerra De Oliveira	111004062	Delegado de Polícia Civil
66	Enio Suendy Alcantara De Siqueira	111063488	Delegado de Polícia Civil
67	Katiuscia Lisandra Alves Diniz Maia	111040714	Delegado de Polícia Civil
68	Andréa Ramalho Mihaliuc	111060619	Escrivão de Polícia Civil
69	José Múcio Dos Santos Costa	111067046	Escrivão de Polícia Civil
70	Sérgio Luiz Da Costa Oliveira	111003843	Escrivão de Polícia Civil
71	Ávila Kelly De Medeiros Nicolau	111006635	Escrivão de Polícia Civil

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Natal, 13 de Setembro de 2025.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 061/2025 – ACADEPOL/PCRN
Natal, 13 de setembro de 2025.

A Diretora da Academia de Polícia Civil, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere; CONSIDERANDO que, conforme Artigo 20 da Lei Complementar nº 270/2004, a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) é o órgão responsável pelo recrutamento, seleção, formação, treinamento, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem dos policiais civis em todas as áreas e níveis; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das atividades de cada turma do Curso de Formação Profissional, dando todo suporte necessário às instruções, à aprendizagem dos alunos e à manutenção da disciplina; CONSIDERANDO a necessidade de administrar de forma eficiente as demandas do Curso de Formação Profissional, especialmente a supervisão das atividades pedagógicas, as quais envolvem coordenadores de turma, instrutores, monitores e alunos; CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão que tenha a representatividade de cada cargo para decidir e subsidiar a Direção nas decisões relativas às demandas pedagógicas que surgem durante o processo de formação dos alunos, bem como a gestão dos documentos produzidos por instrutores e coordenadores de turmas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Gestão no âmbito da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), que atuará na Supervisão do Curso de Formação Profissional para os cargos de delegado, agente e escrivão.

Art. 2º A Comissão de Gestão será formada por, no mínimo, 01 (um) integrante de cada cargo (delegado, escrivão e agente), que gerenciarão o andamento do Curso de Formação Profissional, junto com a Direção da ACADEPOL, estabelecendo a logística para o seu pleno funcionamento, com vistas a proporcionar fomento e execução às atividades dos instrutores na sistemática acadêmica.

Art. 3º À Comissão de Gestão compete:

I. Orientar os coordenadores, com vistas ao bom desempenho das atividades;

II. Conferir se o apoio logístico necessário à realização das atividades foi providenciado;

III. Apoiar o Coordenador de turma na resposta às dúvidas do corpo discente e docente, encaminhando-as, quando necessário, à área solicitante para ciência e providências cabíveis;

IV. Selecionar os instrutores e monitores aprovados em seleção realizada pela ACADEPOL;

V. Elaborar relatório de supervisão do Curso de Formação Profissional;

VI . Realizar reuniões pedagógicas;

VII. Instruir processos disciplinares pedagógicos e decidir sobre aplicação de sanções disciplinares, nos termos do Manual do Aluno;

VIII. Decidir sobre os recursos impetrados pelos discentes;

IX. Definir grade de horários e realizar o primeiro contato dos docentes com os Coordenadores de turma;

X. Analisar os requerimentos apresentados pelos discentes;

XI. Organizar, conferir e ajustar o processo para pagamento de hora-aula;

XII. Assegurar que os docentes tenham acesso à institucionalização dos cursos e às ementas das disciplinas e que apresentem, no prazo estabelecido, os respectivos planos de aula;

providenciar junto à área solicitante o apoio logístico necessário à realização das atividades;

XIII. Outras atribuições relativas às questões pedagógicas do Curso de Fomação Profissional.

Art. 4º A Comissão de Gestão terá reuniões regulares das quais serão produzidas atas, ao menos duas vezes por semana, para deliberar sobre questões que envolvam suas atribuições previstas nesta Portaria e também aquelas consignadas no Manual do Aluno da Polícia Civil.

Art. 5º Fica criada a função de Cooordenador de turma, responsável pela assistência e apoio acadêmico-administrativo necessário ao cumprimento das atividades de ensino.

Art. 6º Ao Coordenador de turma compete:

Elaborar o rol de documentos administrativos das atividades educacionais, conforme orietnações Comissão de Gestão;

Assessorar o corpo docente com vistas ao bom desempenho das atividades educacionais;

Providenciar e encaminhar para a Comissão de Gestão toda a documentação exigida para a formalização do processo de pagamento de hora-aula, garantindo que estejam preenchidos de forma correta e devidamente assinados pelos responsáveis;

Providenciar, junto aos docentes, os materiais didáticos para disponibilização aos discentes, com a devida antecedência;

Responder as dúvidas do corpo discente e docente, encaminhando-as, quando necessário, à área solicitante para ciência e providências cabíveis;

Apoiar discentes e docentes nos assuntos referentes a deslocamento, recepção e acomodação, provendo o suporte administrativo e logístico;

Organizar o ambiente de ensino e os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades práticas;

Manter organizado o ambiente de realização das atividades teóricas ou práticas, contando, para tanto, com a colaboração do representante da turma;

Acompanhar as atividades diárias, assegurando que estejam em consonância com o planejamento do curso e com as diretrizes educacionais da Comissão de Gestão;

Controlar a frequência dos docentes e auxiliar o instrutor na coleta e registro de dados relativos à frequência e ao aproveitamento da disciplina;

Participar das reuniões pedagógicas;

Elaborar relatório final das atividades educacionais ou outros documentos solicitados pela Comissão de Gestão;;

Realizar as atribuições relacionadas aos supervisores, quando os cursos não demandarem a presença desses;

Acompanhar, orientar e fiscalizar os alunos para o cumprimento das normas deste Manual, da Lei Complementar nº. 270/2004 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e do Plano de Curso;

Cumprir as normas acadêmicas e disciplinares da ACADEPOL, respondendo por eventuais perdas e danos decorrentes de sua inobservância, nos termos da legislação própria;

Desenvolver atividades com alunos, individualmente ou em grupo, autorizadas e em consonância com o estabelecido pela ACADEPOL, para suprir a eventual ausência do instrutor da disciplina;

Comunicar à Comissão de Gestão qualquer infração ou irregularidade que chegar ao seu conhecimento;

Auxiliar a Comissão de Gestão e Direção da ACADEPOL nas atividades acadêmicas;

Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Comissão de Gestão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 048/2025 - ACADEPOL/PCRN e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Natal, 13 de setembro de 2025.

Dulcinéia Maria da Silva Costa, Diretora da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 062/2025 – ACADEPOL/PCRN
Natal, 13 de setembro de 2025.

A Diretora da Academia de Polícia Civil, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere: CONSIDERANDO que, conforme Artigo 20 da Lei Complementar nº 270/2004, a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) é o órgão responsável pelo recrutamento, seleção, formação, treinamento, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem dos policiais civis em todas as áreas e níveis; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das atividades de cada turma do Curso de Formação Profissional, dando todo suporte necessário às instruções, à aprendizagem dos alunos e à manutenção da disciplina; CONSIDERANDO a necessidade de administrar de forma eficiente as demandas do Curso de Formação Profissional, especialmente a supervisão das atividades pedagógicas, as quais envolvem coordenadores de turma, instrutores, monitores e alunos; CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão que tenha a representatividade de cada cargo para decidir e subsidiar a Direção nas decisões relativas às demandas pedagógicas que surgem durante o processo de formação dos alunos, bem como a gestão dos documentos produzidos por coordenadores de turmas;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 061/2025, que criou a Comissão de Gestão e a função de Coordenador de turmas, os quais atuarão com a Direção da ACADEPOL na realização do Curso de Formação Profissional;

CONSIDERANDO que as funções dos integrantes da Comissão de Gestão e dos coordenadores de turma exigem um perfil de comprometimento, pertencimento e identificação com a missão e valores da Instituição, devendo sua escolha ser feita pela Direção da ACADEPOL observando esses critérios.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes policiais civis para atuarem na Comissão de Gestão e como Coordenadores de turma do Curso de Formação Profissional 2025/2026:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
01	Dulcinéia Maria da Silva Costa	195.672-8	DPC	Comissão de Gestão
02	René Silva de Souza Lopes	219.902-5	DPC	Comissão de Gestão
03	Ricardo Eduardo Lins Batista Neto	243.884-4	DPC	Comissão de Gestão
04	Alessandra Virginia da Silva Medeiros	207.459-1	EPC	Comissão de Gestão
05	Sammyr de Araújo Belo	175.973-6	APC	Comissão de Gestão
06	Osmarina Verônica Teixeira da Silva de Araújo	203.941-9	APC	Comissão de Gestão
07	Marcelo Diego Sousa da Câmara	248.071-9	APC	Comissão de Gestão
08	Alcebiades José da Silva Neto	196.217-5	APC	Coordenador de turma
09	Gilvany Boskolli Pereira de Menezes	168.184-2	APC	Coordenador de turma
10	Higna Micelly Dionísio de Andrade	207.126-6	APC	Coordenadora de turma
11	Isabella Kaliny da Silva Medeiros	207.209-2	APC	Coordenadora de turma
12	Karllos Windsour Maciel Cavalcanti	166.810-2	APC	Coordenador de turma
13	Kleber Lopes Campelo	194.351-0	APC	Coordenador de turma
14	Renan Brito Pontes	244.082-2	APC	Coordenador de turma
15	Suenna da Costa	190.949-5	APC	Coordenadora de turma

Art. 2º A Comissão de Gestão e Coordenadores de turma designados participarão de reuniões periódicas com a Direção da ACADEPOL, a partir da presente data até o início do Curso de Formação Profissional, para planejamento e estabelecimento de diretrizes, devendo ser feita pela ACADEPOL comunicação prévia ao chefe imediato do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Natal, 13 de setembro de 2025.

Dulcinéia Maria da Silva Costa, Diretora da ACADEPOL/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPBM)

EDITAL Nº 04/2025 - CFP/CBMRN – CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CFP 2025

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM), com base na autorização constante do Processo Administrativo nº 08810058.001569/2021-73 e da Portaria nº 178, de 11 de abril de 2023, que instituiu a Comissão,

RESOLVE:

Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, para comparecer no dia 17 de SETEMBRO de 2025, no CENTRO DE RECURSOS HUMANOS - QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMRN - Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545, às 09:00, a fim de apresentar a documentação original que consta no ANEXO VI - DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS, do Edital de Abertura: EDITAL Nº 01/2022 – CFP/CBMRN, e as documentações complementares listadas na PORTARIA Nº 2354/2023 - GS/SEAD, publicada no DOE Nº 15543 de 10 de novembro de 2023.

Informar que os candidatos convocados deverão acessar o link https://drive.google.com/drive/folders/1UM2wh-jbVDD1BjeM33UocpUo4jLSIVKDF?usp=drive_link e seguir as orientações importantes sobre a entrega dos documentos e sobre preenchimento de formulários. Toda a documentação prevista no item 1, cujos modelos estão disponíveis no link, deverá ser previamente encaminhada para o e-mail: cbmrnconvoca@gmail.com até o dia 16 de SETEMBRO de 2025. Além disso, os candidatos serão notificados através do e-mail cadastrado no momento da inscrição.

Eliminar os candidatos que formalizaram a desistência e os que foram convocados e não compareceram, sendo declarados ausentes, conforme relação do ANEXO II.

Natal, 12 de setembro de 2025.

Franklin Araújo de Souza – CEL QOEM BM

Presidente da Comissão Especial do Concurso Público do CBMRN

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A MATRÍCULA NO CFP 2025

Incrição	Nome	Classificação
310002028	JACKSON JOSINO DE MOURA	52
310004209	JOEL ELIAS DA SILVA	65
310059640	CRISDAVID HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	115
310006791	WESLEY FELIPE GOMES CAVALCANTE	209
310035910	KARINA GOMES TORRES DE ARAÚJO	235

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS

Incrição	Nome	Situação
310062063	JOSIELMA JUVITO FERREIRA	DESISTENTE
310035201	REBEKA GUERRA DE OLIVEIRA	DESISTENTE
310008077	CLEYTON JALLES SILVA DE OLIVEIRA	AUSENTE
310049768	ISAAC SALVIANO DE BRITO COSTA	AUSENTE
310040787	PAULA MARIA MARTINS COSTA PINHEIRO DE SOUZA	DESISTENTE
310074681	DANIEL LOPES RAMALHO	DESISTENTE
310008212	ANDRESSA VANIA COELHO DA SILVA	DESISTENTE

Decisão

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DE PETRÓPOLIS, LOCALIZADO NA RUA ANA NERI, Nº 351, PETRÓPOLIS, NATAL/RN, Processo SEI Nº 08810142.001074/2024-38 ;

DECIDO:

I- Acatar a Defesa Escrita apresentada (34779048);

II - Arquivar Processo Administrativo Infracional, em razão da dilação do prazo de regularização concedida anteriormente à sua instauração (36359644);

III - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 11 de setembro de 2025

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando o RECURSO administrativo interposto (35332545), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”;

Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.»;

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação PICANHA & CIA, LOCALIZADO NA RUA ERIVAN FRANÇA, Nº 3176, PONTA NEGRA, NATAL/RN, Processo SEI Nº 08810143.000068/2025-34 ;

Considerando o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) Nº 63929 (36322574), emitido através do Processo SAPS Nº 56364;

DECIDO:

I- Revogar a Decisão de 1º grau (34930408), emitida no dia 09 de julho de 2025;

II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:

“Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;

III - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 11 de setembro de 2025

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 2º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000454/2025-36

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

CNPJ: 08.170.862/0001-74

Endereço: Rua Rosa Fernandes da Silva, 205, Nova Esperança, Parnamirim-RN

SAPS: Inexistente

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 29 de abril de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 378/2023 (33382813);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 65/2025 (33382895);

- Auto de Infração - Multa Nº 65/2025 (33383030);

- Defesa Escrita, datado de 08 de maio de 2025;

- Relatório de 1º Instância, datado de 26 de junho de 2025;

- Decisão de 1º grau, datado de 27 de junho de 2025;

- Recurso, datado de 14 de julho de 2025.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 02 de outubro de 2023, foi emitido o Termo de Notificação Nº 378/2023, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Queiroga e CB BM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 28 de abril de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 65/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 65/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 574 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 378/2023	02 de outubro de 2023
Termo de Constatação de Infrações Nº 65/2025	28 de abril de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 65/2025	28 de abril de 2025
Relatório de 1º Instância	26 de junho de 2025
Decisão de 1º grau	27 de junho de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1º, datado de 26 de junho de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA Nº 34636671	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5

11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentada recurso escrito tempestivamente no dia 14 de julho de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

No documento de recurso apresentado (35052226), o autuado reconhece a importância das normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como a necessidade de adequação da UPA Maria Nazaré dos Santos às exigências legais. Contudo, é ressaltado que a Administração Municipal já vem adotando providências concretas para sanar as irregularidades apontadas. Dentre essas providências, alega que há o processo de licitação/adesão de empresa para execução de serviços corretivos na UPA de Nova Esperança. Os serviços contemplados na referida ordem incluem: Instalação de sistema de hidrantes ou mangotinhos; Instalação de sistema de iluminação de emergência; Instalação de sistema de alarme de incêndio; Instalação de sinalização de emergência.

Ainda no documento, alega a desproporcionalidade do valor de multa de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) aplicado, considerando que «o Município já está adotando as providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas». Além disso, como não foi determinada a interdição da UPA, averba a não existência de risco iminente à segurança das pessoas, reiterando a desproporcionalidade, sob a ótica do defendente.

Por fim, o recursante requer:

- a) O acolhimento da presente defesa, com o consequente cancelamento da multa aplicada, tendo em vista que o Município já está adotando as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas;
- b) Subsidiariamente, caso não seja possível o cancelamento integral da multa, requer a redução do seu valor, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o interesse público envolvido;
- c) A concessão de prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias para conclusão das adequações necessárias, considerando: O prazo de entrega dos projetos técnicos (29/05/2025); O tempo necessário para realização dos procedimentos licitatórios; O cronograma de execução das obras e serviços.
- d) Quanto às infrações sanadas

No dia 02 de setembro de 2025, a equipe de fiscalização (CB F. Pinheiro, SD Queiroga e SD Anacleto) regressou ao local para verificar o contido na defesa escrita, concluindo não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 65/2025.

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

No retorno da fiscalização ao local, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias, haja vista as pendências persistentes, por exemplo: a não pressurização por bomba de incêndio; Os abrigos de hidrantes devem ser equipados com lances de mangueiras, esguichos reguláveis e chave de mangueira; Obstrução de hidrantes por objetos; Condutores isolados (fiação elétrica) aparentes os quais só são admitidos em condutos fechados ou perfilados, conforme a I.T. 41 do CBMRN; Não foi apresentada certificados de brigada de incêndio ou bombeiro civil aos fiscais-vistoriadores; Sistema de iluminação de emergência inexistente; Sistema de alarme de incêndio inexistente; Sinalização de rota de fuga inexistente; Edificação sem Licença válida do Corpo de Bombeiros do RN; E entre outras pendências. Logo, entende-se por justa a permanência das infrações na TABELA 3.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	5	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Use</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Serviço de saúde e institucional</td><td>Hospital e asse- melhado</td><td>H - 3</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Serviço de saúde e institucional	Hospital e asse- melhado	H - 3	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Serviço de saúde e institucional	Hospital e asse- melhado	H - 3	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>750 ≤ 1.500</td><td>16</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>750 ≤ 1.500	16										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>750 ≤ 1.500	16															

UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “
--	----------	--

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 2) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1 x 16 x 1,00 = R\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM responsabiliza-do pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminhado este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 03 de setembro de 2025

SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Soldado QPBM

Matrícula: 241.593-3

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000454/2025-36

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (35052226), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (36150099). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Natal/RN, 04 de setembro de 2025

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000454/2025-36

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

CNPJ: 08.170.862/0001-74

Endereço: Rua Rosa Fernandes da Silva, 205, Nova Esperança, Natal-RN

SAPS: inexistente

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infração 65/2025(33382895), e Auto de infração Multa 65/2025(33383030).

Em virtude do Termo de Notificação nº 378/2023 (33382813) tendo o responsável um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 33392368), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infração 65/2025(33382895).

O autuado apresentou Defesa Escrita (33622708), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório 34636671e da Decisão 34668067.

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 34671304) e ciência ao responsável pelo empreendimento (34829801 - 34829825), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado interpôs Recurso (35052226), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento (36178938), solucionando ao final por concordar com o Relatório (36150099).

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo;

RESOLVE:

- Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (36178938), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação - Recurso (35052226), concordou com o Relatório 36150099. Com efeito, indefiro o recurso interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, mantendo a sansão imposta no Relatório (36150099) no valor de R\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais);
- À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de identificar o órgão interessado;
- O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
- Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 11 de Setembro de 2025.

FRANKLIN Araújo de Souza - Cel. QOEMBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

No Impedimento,

Edson MODESTO de Oliveira Júnior - TC QOEMBM, Subdiretor de Atividades Técnicas

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 8360, de 05 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI/SEEC de nº 00410029.005718/2025-72, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Servidora ROMENIA MENEZES PAIVA CHAVES CARNEIRO, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível “III”, classe “A”, matrícula nº 135.249-0, Vínculo 1, 30 horas semanais, a reassumir suas funções, no Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN), Jurisdição da 1ª Diretoria Regional de Educação e Cultura- DIREC, na Cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/07/2025. revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 05 de setembro de 2025.

Maria do Socorro da Silva Batista

Portaria-SEI Nº 8407, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885037-25.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015722/2025-84, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANOEL SOARES DE CARVALHO NETO , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1396439/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8406, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814504-07.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014988/2025-18, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAILMA PEREIRA ROQUE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364960/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8409, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818284-52.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015720/2025-95, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) QUEZIA MIRELE DA COSTA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307835/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8410, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811065-85.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014978/2025-74, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) EDNA LUCIA SOARES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1054422/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
J	13/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8412, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804925-35.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015156/2025-19, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DEYMISON IAGO CORTEZ DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2213079/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8411, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808976-89.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015638/2025-61, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALANA KATIA PAULO DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1262637/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8413, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816983-70.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015155/2025-66, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA JACQUELINE MARIZ RAMOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1358561/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8414, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842023-88.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014827/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DANIELA DEYSE SILVA DE ALENCAR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1372025/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8415, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804120-82.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014815/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MAQUEZIA EMILIA DE MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1397028/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8416, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813318-46.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015784/2025-96, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ADAILMA GUSTAVO GOMES DA COSTA , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1388975/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8419, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855407-21.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014724/2025-56,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIRIA CANDICE DE SOUZA XAVIER, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276387/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8421, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884706-14.2022.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015724/2025-73, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JURANDYR ANDRE JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308289/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8420, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876615-61.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014723/2025-10, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1269151/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8417, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836190-89.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014905/2025-82, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2069431/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8424, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854066-57.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015225/2025-86, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUIS ALBERTO NOGUEIRA ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308629/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8423, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811102-15.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015730/2025-21,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RICARDO JOSE CORDULA BORGES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1557653/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8422, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843430-32.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004285/2025-36, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCOS AURELIO PATRIOTA DE AGUIAR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294750/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8426, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863716-31.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015715/2025-82, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMANUEL RODRIGO ARAUJO PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311980/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8425, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821422-27.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015702/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) THIAGO GIORDANNO PIRES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2003295/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8427, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816745-51.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014993/2025-12, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MATHEUS DA SILVA CAMARA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1371568/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8428, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871199-15.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015707/2025-36, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BRUNO MINELLI DANTAS ARAUJO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2126460/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8429, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805593-06.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015145/2025-21,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ISA CRISTINA BARBOSA ANTUNES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2004593/V4, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8430, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806330-09.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014996/2025-56, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIO DUARTE CAMARA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2131080/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8431, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885468-59.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014702/2025-96, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IS-MAEL ANDRE DOS SANTOS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304070/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8433, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874200-08.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014877/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANILSON SIMOES DE AZEVEDO FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322990/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8434, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882005-12.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015511/2025-41, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DILCELIA MARIA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368370/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8432, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872056-61.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015224/2025-31, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO JORDANIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1279050/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8435, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803576-94.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015508/2025-28,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALECIA MARIA DA COSTA PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308750/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8438, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814411-44.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015907/2025-99, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE JOELSON BEZERRA DE BRITO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1365100/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8439, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878814-56.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015859/2025-39, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KLEITON JULLIAN SOARES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2052105/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8440, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809183-88.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004247/2025-83, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANDERSON NUNES MAIA GUEDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1290207/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8437, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813778-33.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015223/2025-97, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ANGELINA ROSY DA SILVA OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386565/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8436, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819186-05.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015503/2025-03,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MELANIA DE LIMA BORGES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1226517/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8443, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815608-34.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015108/2025-12, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO LUCAS LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1383949/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8441, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804259-34.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013358/2025-18, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDREIA SILVA DE MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1380680/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	28/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8445, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839092-15.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015718/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SUEILA MARIA DE SOUZA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304615/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8442, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807422-22.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004133/2025-33, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDGLEY LOPES DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308521/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	08/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8446, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871735-26.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014264/2025-66, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSINEIDE VENCESLAU DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367390/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8447, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816432-46.2024.8.20.5124– 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, protocolado sob o nº 00110042.002679/2025-40,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLEIDIANE ACILENE VALENTIM MENDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1252488/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	21/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8448, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885396-72.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015089/2025-24, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANOEL GILSON DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2174456/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8449, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882101-27.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014992/2025-78, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE ADILSON FELIX DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1353551/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8450, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857867-15.2023.8.20.5001 – 3º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015134/2025-41, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARLOS CESAR FERREIRA DE MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1182552/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	21/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8451, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815665-52.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004096/2025-63, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) HELDER MEDEIROS DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306340/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	08/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8452, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824733-26.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015582/2025-44, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCOS RODRIGUES FRANCISCO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1402846/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8453, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879932-67.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014233/2025-13,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RUTE VIEIRA DE LIMA MAIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1365576/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8454, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856399-79.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004289/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCIA MYCHELLE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276174/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8455, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815721-85.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015171/2025-59, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) IRANILDO MOTA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1989529/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
VI	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8457, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812466-22.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015172/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ADERBAL GOMES FREIRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2093227/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8458, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806477-35.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015949/2025-20, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DAYANE JUSSY SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329642/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8460, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810744-21.2023.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015867/2025-85,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERIKA TELLES BARBOSA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282360/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8461, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801062-71.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015159/2025-44, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GESSICA CRISTINA PAULINO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309510/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8462, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822585-42.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015203/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANILLY BARBOSA DA COSTA TORRES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298755/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8463, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806783-04.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015205/2025-13, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KARLA RONISE PEIXOTO DOS SANTOS E SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1273396/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8464, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880458-34.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004271/2025-12, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ORIVALDO ESTEVAM RAMALHO NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1366475/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8465, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815440-32.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004232/2025-15, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) DAYSIANNE FRANCA DA SILVA GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2083442/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8466, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824499-44.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015182/2025-39,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA LUCIENE DE SOUZA LIMA FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1258710/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8467, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805031-94.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004245/2025-94, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LUZIA RAFAELA COSTA DAMASCENO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345249/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8468, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813964-56.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015595/2025-13, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SOLANIA DE SOUZA OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327097/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8469, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882234-69.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015111/2025-36, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CIBERE COUTO MEDEIROS GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328573/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8471, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815954-82.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015592/2025-80, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) SAMYRAMIS ETILA COELHO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1408682/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8472, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885855-74.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014983/2025-87, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THEOMARA OTTONI BATISTA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324470/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8473, de 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810786-46.2023.8.20.5106– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110112.000605/2025-33,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALEXSANDRO JOSE SOARES GURGEL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1260685/V1 e V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Vínculo 1:

CLASSE	VIGÊNCIA
J	05/08/2025

Vínculo 2:

CLASSE	VIGÊNCIA
I	05/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8474, de 08 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806165-59.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004276/2025-45, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2200252/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8477, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809635-98.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004083/2025-94, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE LUIZ REBOUCAS VIANA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323040/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	08/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8478, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802006-73.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004203/2025-53, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364499/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8479, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822011-19.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015600/2025-98, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IBRAHIM MEDEIROS DE LIMA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1407597/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8480, de 09 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816460-58.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015299/2025-12,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SAULO BULHOES E SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1283901/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8481, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879106-41.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015090/2025-59, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DANIELE ALYNE BARBOSA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1358162/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8482, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879332-46.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004081/2025-03, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RITA DE CASSIA LIDUINA HONORATO DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2133121/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	08/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8483, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874105-75.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004218/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIO ALVES BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320793/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8484, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809988-41.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004160/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WIARA SOARES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2010410/V4, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8485, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838562-11.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004180/2025-87, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALINE SONALY RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1396706/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8486, de 09 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843171-37.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004299/2025-50,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CESAR CAVALCANTI DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1377680/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8487, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823385-70.2025.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001335/2025-21, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANO DE CASTRO LEO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1200046/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	22/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8488, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801487-98.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015599/2025-00, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1229168/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8489, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817380-32.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015598/2025-57, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) FABIOLA ANANIAS DE ALMEIDA BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2114852/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8490, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881336-56.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015597/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA HANAYA FERREIRA CABRAL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285556/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8491, de 09 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801193-46.2025.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001311/2025-71,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE DE ARIMATEIA GOUVEIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1296922/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	19/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8492, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854075-19.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015504/2025-40, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAISSA DIAS DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2070448/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8493, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838589-91.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004235/2025-59, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA VERONICA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285750/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8494, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803586-41.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015593/2025-24, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) TACIANO MESSIAS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1953460/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8496, de 09 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818435-18.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015643/2025-73, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ISABEL CRISTINA DA COSTA RODRIGUES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1161660/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8497, de 10 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811596-74.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004201/2025-64, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA IEDA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 855804/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8499, de 10 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810798-16.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004106/2025-61,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) PAULO RICARDO FERNANDES ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1389157/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	08/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8500, de 10 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882953-51.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004202/2025-17, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA MARIA VIANA DO ROSARIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368249/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8501, de 10 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823125-90.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004199/2025-23, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO HORTENCIO SOBRINHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341456/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8502, de 10 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880719-96.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004071/2025-60, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA ANTONIA GILVANETE MOTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321765/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	08/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8519, de 10 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805052-70.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016195/2025-25, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIGIA MIRANDA TORRES SIZENANDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 296872/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	04/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8520, de 10 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872777-13.2024.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016115/2025-31, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMANUEL LINDENBERG BATISTA ROBERTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1279629/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	03/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8521, de 10 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819146-23.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016093/2025-18,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GEOVANIA GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343467/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	03/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8522, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810509-83.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015704/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MIDIAM ARAUJO GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282182/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8523, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806638-45.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015957/2025-76, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1273744/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8524, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823864-63.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015917/2025-24, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1365088/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8526, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811358-89.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015940/2025-19, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DE ALMEIDA REGO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295390/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8525, de 11 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852940-69.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015884/2025-12, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VALERIO DANTAS DE AZEVEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1379399/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8527, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803795-10.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016156/2025-28, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CEBELLY DOS ANJOS DE FARIAS FONTES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304011/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8528, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809174-29.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015701/2025-69, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA FRANCILENE CAMARA SANTIAGO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1101765/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8529, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821756-61.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016157/2025-72, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ZENILDO PINHEIRO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1402579/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8530, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862966-29.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004192/2025-10, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MIRIAN SOARES FRANCO LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 614076/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8531, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813830-29.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015738/2025-97, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) CARLA ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1038184/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8532, de 11 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809516-40.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015737/2025-42,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIALICE DUARTE BEZERRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1217291/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8536, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832926-30.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015713/2025-93, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARTHA MARIA SALES GAMEIRO DE MOURA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364472/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8535, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809230-62.2025.8.20.5001– Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016197/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA CLAUDIA JUSTINO LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1273280/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	04/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8537, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886392-70.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015922/2025-37, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PEDRO ARCANJO DE OLIVEIRA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306324/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8538, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815036-78.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016189/2025-78, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANICLE DIONISIA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373390/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	20/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8540, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801949-55.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015122/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GEILZA DA SILVA FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343912/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8541, de 11 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803377-72.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015885/2025-67,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ARNALDO FERREIRA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320750/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8539, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807376-33.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016007/2025-69, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) SUELI PAULINO DE OLIVEIRA DIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1278088/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	02/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8542, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816087-27.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016236/2025-83, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RILDO DE OLIVEIRA CRUZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1556797/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	04/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8544, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803332-68.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015114/2025-70, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAYANNE GABRIELLE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1363611/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8545, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841620-22.2024.8.20.5001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015851/2025-72, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ITAN MARINHEIRO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1278584/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8543, de 11 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880364-86.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015288/2025-32,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão/promoção ao (a) servidor (a) FRANCISCO IVANILSON DA COSTA CONFESSOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1987305/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	NÍVEL	VIGÊNCIA
D	III	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8547, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814407-07.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015863/2025-05, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ASENATE SARAIVA DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294571/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8548, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823609-08.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015857/2025-40, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSEFA JAILMA DA SILVA ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387294/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8550, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813597-32.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015912/2025-00, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAVENA FLAVIA MEDEIROS DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387200/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8549, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807125-15.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016015/2025-13, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JOSE NILTON FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1273655/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	02/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8551, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813402-18.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015284/2025-54, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) COSMA VIVIANA DE PAIVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1223461/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8552, de 11 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806762-28.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016006/2025-14,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JO-ELMA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1396307/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	02/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8554, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865528-11.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016083/2025-74, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SAULO KAYRON MEDEIROS DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348647/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	03/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8555, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884402-44.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004603/2025-69, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) e YOARA KELLY GUILHERME DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364324/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	29/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8556, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814004-38.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015711/2025-02, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) e CRISTINA DALVA DA ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1274260/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8557, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838841-94.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016009/2025-58, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIA PINTO DIOGENES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1103164/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	02/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8558, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804476-77.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015314/2025-22, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDJAN SANTOS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285912/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8560, de 11 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806326-69.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015316/2025-11,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SIMONE SILVA PINHEIRO DUARTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1385909/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8559, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810012-69.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015700/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELOISA VARELA CARDOSO DE ARRUDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354418/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8561, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883299-02.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015972/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO ALDERLAN DE ABREU LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1253212/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8562, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886364-05.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015390/2025-38, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DENIS ESTEFANO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354329/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8563, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811668-61.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014385/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CHIRLIANA JALES MAIA FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311808/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	04/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8564, de 11 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885398-42.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015735/2025-53,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RENATA LORENA DA SILVA CAMARA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1353624/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8565, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809098-05.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015642/2025-29, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALTAMAR SANTOS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2101386/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8566, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881022-13.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015277/2025-52, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO MARCOS MARIANO DA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2061880/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8567, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800896-39.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015280/2025-76, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) KALINE MICHELE DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1379402/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8568, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816330-68.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004246/2025-39, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WENDELL JOSE DOS SANTOS PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309480/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8569, de 11 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875850-90.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016075/2025-28, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LINDAMAR DUARTE NOLASCO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2128489/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	02/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 3382/2025-GP/FUERN DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 04410053.001645/2025-94,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Stephanie Oliveira Vale Andrade, matrícula nº 12773-6, ocupante do cargo de Agente técnico administrativo, lotado(a) no(a) Diretoria Sistema Integrado de Biblioteca/Reitoria, no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 07/08/2025 a 20/09/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07/08/2025.
Em 11 de setembro de 2025.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 3402/2025-GP/FUERN DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, Considerando os termos do Processo SEI nº 04410196.000274/2025-07, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Aryanne Sérgia Queiroz de Oliveira, matrícula nº 8740-8, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Departamento de História/Fafic, no período de 30 (trinta) dias, contados de 28/08/2025 a 26/09/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28/08/2025.
Em 11 de setembro de 2025.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto- FJA

PORTARIA Nº 471 de 12/09/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022. RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 347/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e FELIPE PEREIRA VASQUES.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 265, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Constituir a Comissão Permanente de Avaliação da Secretaria de Estado da Infraestrutura (CPA/SIN).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes, RESOLVE:
Art. 1º - Complementar os termos da Portaria-SEI Nº 212, DE 05 DE AGOSTO DE 2025 (35528125), publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.971, em 13 de agosto de 2025;
Art. 2º Retificar o art. 1º da referida Portaria para que ONDE SE LÊ: “José Robson de Carvalho Cunha, matrícula 89.198-3, na qualidade de suplente”, LEIA-SE: “José Robson de Carvalho Cunha, matrícula 89.198-3, na qualidade de membro titular”.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
PUBLIQUE-SE.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

PORTARIA-SEI Nº 267, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Victor Hugo Gomes e Souza Braz, Matrícula Nº 206.541-0, CREA RN Nº 211.407.029-8, CPF Nº 009.823.364-54, para exercer a fiscalização do Contrato nº 035/2025-SIN, processo administrativo nº 01510303.000071/2025-86, celebrado entre o SPOLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PMRN) com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e a empresa PRODIGY ARQUITETURA, ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO 9º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCALIZADO NA RUA BUENOS AIRES, S/N, FELIPE CAMARÃO, NATAL/RN, CEP 59.072-010, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 2º - Designar o gestor Rodrigo Cruz Revoredo Marques, matrícula nº 190.963-0, CREA RN 210.019.881-5, CPF 023.185.324-60.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE APROVADO NO EDITAL SEPLAN/FAPERN Nº 03/2025 PROCESSO Nº 00210011.002663/2024-68
O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN/RN) e da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Edital Nº 03/2025, publicado no dia 14 de março de 2025, registrado sob Id. 32545724 nos autos do processo 00210011.002663/2024-68;
CONSIDERANDO o Termo de Desistência (Id. 36006965) do pesquisador-bolsista de Inovação, Vitor Daniel da Silva Oliveira, vinculado ao Projeto Institucional de Modernização nas Práticas de Planejamento e Gestão Estratégica na Administração Pública Estadual;
CONVOCA, por meio deste Termo, o candidato aprovado no 4º lugar, na condição de suplente, Dannyel de Sousa Santiago, para a vaga de pesquisador-bolsista de inovação, conforme o Termo de Homologação supracitado.
1. DA APRESENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO
O candidato, abaixo indicado no Quadro a seguir, está convocado a se apresentar na SEPLAN e assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), no SEI, na data 16/09/2025, mediante orientações que serão enviadas até a data 15/09/2025 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

Área de formação e/ou atuação	Candidato convocado	Nota Final
Economia	Dannyel de Sousa Santiago	7.8

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONVOCADO
Após assinatura do TCCB, o pesquisador-bolsista deve se apresentar na data 16/09/2025, à sede da SEPLAN, localizada no Centro Administrativo do Estado. Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova 59064-901, Natal-RN, e iniciar as suas atividades, no Projeto Institucional de Pesquisa e Inovação: Modernização nas Práticas de Planejamento e Gestão Estratégica na Administração Pública Estadual e Projeto Individual: Parcerias Público-Privadas: práticas nacionais e internacionais que podem ser modelo para o Rio Grande do Norte. aprovado até serem feitas as devidas adequações, caso necessário.
3. DA PERDA DA VAGA PELO CONVOCADO
A não assinatura do TCCB pelo convocado, na data indicada, será entendida como não interesse pela vaga, o que permitirá a SEPLAN e FAPERN a convocar de imediato o próximo nome na lista de suplentes desde que obedecida à ordem final de classificação.
Natal/RN, 12 de setembro de 2025
JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Secretário Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EDITAL 01/2020 – FUNCITERN/IDEMA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE EDITAL FUNCITERN/IDEMA/RN Nº 001/2020

Convocação dos classificados:

INFORMAÇÕES:
I. Está convocado os candidatos listados no anexo abaixo a comparecer à sede do IDEMA no dia 16 de setembro de 2025, às 10 horas, na sede do IDEMA, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol, Natal - RN, 59015-350 no Prédio Anexo para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).

II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
01 - IDENTIDADE
02 - CPF
03 - CERTIFICADO DE RESERVISTA
04 - TÍTULO DE ELEITOR
05 - CURRÍCULO COM COMPROVANTES
06 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO
07 - COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE
08 - REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE
09 - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA NACIONAL
10 - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL
11 - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
12 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ÁREA: ENGENHARIA CIVIL

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
EMILI CAROLINE DE ABREU ROLIM	358	155	513	CLASSIFICADO(A)
RICARDO DE OLIVEIRA COSTA FILHO	300	165	465	CLASSIFICADO(A)
LUIZ EDUARDO JACINTO DOS SANTOS	300	95	395	CLASSIFICADO(A)

ÁREA: DIREITO

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
GRACIELLY TOMAZ DE ARAUJO	350	180	530	CLASSIFICADO(A)

ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
JULIANA RIBEIRO DOS REIS	261	145	406	CLASSIFICADO(A)

ÁREA: AQUICULTURA OU ENGENHARIA DE PESCA

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
NÁTÁLIA CARLA FERNANDES DE MEDEIROS DANTAS	322	80	402	CLASSIFICADO(A)

EDITAL 01/2020 – FUNCITERN/IDEMA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE EDITAL FUNCITERN/IDEMA/RN Nº 001/2020
Convocação dos classificados:
INFORMAÇÕES:
I. Está convocado os candidatos listados no anexo abaixo a comparecer à sede do IDEMA no dia 16 de setembro de 2025, às 10 horas, na sede do IDEMA, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol, Natal - RN, 59015-350 no Prédio Anexo para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
01 - IDENTIDADE
02 - CPF
03 - CERTIFICADO DE RESERVISTA
04 - TÍTULO DE ELEITOR
05 - CURRÍCULO COM COMPROVANTES
06 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO
07 - COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE
08 - REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE
09 - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA NACIONAL
10 - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL
11 - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
12 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ÁREA: ENGENHARIA ELÉTRICA

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
RAFAEL DANTAS GOMES	0	140	140	CLASSIFICADO(A)

ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
ADRIANA MOTA BEZERRA DE MELO	450	75	525	CLASSIFICADO(A)

P O R T A R I A-SEI Nº 504/2025

Assunto: Regulamentação Procedimento Operacional Padrão-POP e Acordos de Cooperação Técnica-ACT
Data: 09/09/2025
Folha: 01/02

Dispõe sobre a regulamentação do Procedimento Operacional Padrão (POP) referente à celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, XVI, do Decreto nº 14.338 de 25 de fevereiro de 1999, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que regulamenta a celebração de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica no âmbito da Administração Pública;
CONSIDERANDO a Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, que disciplina a elaboração e aprovação de planos de trabalho em parcerias da Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, uniformizar e dar segurança jurídica e administrativa aos processos de celebração de Acordos de Cooperação Técnica no âmbito do IDEMA/RN;
RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Procedimento Operacional Padrão (POP) de Acordos de Cooperação Técnica (ACT), celebrados no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, conforme etapas constantes no Anexo Único desta Portaria, e em documentos oficiais de referência.
Art. 2º O POP – ACT tem como objetivo uniformizar processos, assegurar a qualidade, a transparência, a economicidade e a celeridade na tramitação dos Acordos de Cooperação Técnica firmados no âmbito do IDEMA, observando-se:

- I - os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- II - a legislação federal e estadual aplicável;
- III - a normatização interna do IDEMA.

Art. 3º Compete às Unidades demandantes do IDEMA:

I - instaurar processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com Termo de Abertura, mediante demonstração de interesse oficializada por instituições interessadas;

II - instruir o processo com os documentos previstos no POP – ACT, incluindo: Ofício da instituição proponente; Documento de Formalização da Demanda (DFD); Análise de Risco; Plano de Trabalho; Parecer Técnico e minuta do Acordo de Cooperação Técnica;

III - acompanhar a tramitação do processo até a formalização e publicação do ACT no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Compete à Unidade de Estudos e Projetos Especiais (UPE), no âmbito de suas atribuições, analisar os processos de ACT, observando a conformidade legal, técnica e administrativa.

Art. 5º Compete à Diretoria-Geral e às Diretorias Técnica e Administrativa do IDEMA, no âmbito de suas atribuições, deliberar sobre os processos de ACT, observando a conformidade legal, técnica e administrativa.

Art. 6º O Acordo de Cooperação Técnica será formalizado mediante assinatura eletrônica no SEI, com o prazo de vigência estabelecido no Plano de Trabalho, e terá eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º Os modelos de documentos constantes do POP – ACT (termo de abertura, documento de formalização de demanda, análise de riscos, plano de trabalho, parecer técnico e minuta do ACT) passam a ser de uso obrigatório em todas as tramitações de processos dessa natureza no IDEMA.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvida a Unidade de Estudos e Projetos Especiais (UPE), observada a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 9 de setembro de 2025.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO

Etapas e Documentos Obrigatórios para tramitação do POP-ACT:
O processo de ACT será formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e seguirá, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

Termo de Abertura do Processo – documento inicial no SEI, contendo breve resumo da demanda e identificação das partes envolvidas.
Ofício da entidade interessada – contendo a solicitação de parceria, descrição do objeto, justificativa, relevância da cooperação e compromissos assumidos.
Documento de Formalização da Demanda (DFD) – elaborado pela Unidade demandante, devendo conter justificativa, especificação do objeto, equipe responsável e indicação de prioridade.
Análise de Risco (AR) – documento técnico que identifique riscos do processo de cooperação e proponha medidas de mitigação e contingência.
Plano de Trabalho (PT) – instrumento essencial e anexo ao ACT, devendo conter, no mínimo:
dados cadastrais dos participantes;
objeto e justificativa da parceria;
diagnóstico e fundamentação legal;
metas, etapas, cronograma e metodologia;
abrangência e corpo técnico envolvido;
parâmetros de monitoramento, aferição de resultados e indicadores de desempenho;
previsão de receitas e despesas, quando aplicável.
Parecer Técnico – emitido pelo setor demandante do IDEMA, avaliando mérito, viabilidade, reciprocidade de interesses e meios de fiscalização.
Minuta do Acordo de Cooperação Técnica – elaborada conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), em conformidade com o Decreto Federal nº 11.531/2023 e a legislação correlata.
Parecer Jurídico – análise da Assessoria Jurídica do IDEMA acerca da legalidade do ACT.
Aprovação pela Diretoria Geral – validação final dos documentos e autorização para assinatura.
Assinatura eletrônica no SEI e publicação no Diário Oficial do Estado do RN – condição de eficácia do ACT.

P O R T A R I A-SEI Nº 513/2025

Assunto: Alterar o Art. 2º da Portaria SEI nº 161/2025
Data: 11/09/2025
Folha: 01/01

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999, e considerando o disposto no Processo-SEI nº 02810042.002583/2023-11,
R E S O L V E:

Art. 1º. Determino a alteração do Art.2º da Portaria-SEI nº 161/2025, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 05 de abril de 2025, com o intuito de substituir o servidor PAULO CÉLIO PINTO MACHADO, matrícula nº 175.058-5, pelo servidor LUCAS FAGUNDES DE OLIVEIRA, matrícula 242.771-0.
Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 514/2025

Assunto: Designar Servidor
Data: 11/09/2025
Folha: 01/01
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999, e considerando o disposto no Processo SEI nº 02810042.002583/2023-11,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o servidor CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 219.260-8, para atuar no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 030/2023, entre o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA e a EMPRESA G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
WERNER FARKATT TABOSA, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 3586, de 05 de setembro de 2025.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com efeito retroativo à data de atingimento do interstício mínimo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.º 333, de 29 de junho de 2006 e n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, e do art. 26 do Decreto nº. 21.518, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 ;
Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00610607.000008/2025-34,
RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional do servidor Zailton Araújo Soares, matrícula n.º 206.976-8, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Administrativo e de Saúde, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do nível 7 até o nível 8, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
7	10/05/2022 a 09/05/2024 - LCE n.º 694/2022
8	10/05/2024 até os dias atuais - LCE n.º 694/2022

Art. 2º O efeito financeiro referente ao nível 7 será contado a partir de 10 de maio de 2022, nos termos do art. 124, da LCE n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública

Portaria-SEI Nº 3578, de 04 de setembro de 2025.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com efeito retroativo à data de atingimento do interstício mínimo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.º 333, de 29 de junho de 2006 e n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada

pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, e do art. 26 do Decreto n.º 21.518, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 ;
Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 01510389.000076/2025-14,
RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora MIRANILDA MARQUES DA COSTA, matrícula n.º 161.635-8, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do nível 11 até o nível 14, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
11	13/10/2018 a 12/10/2020 - LCE n.º 333/2006
12	13/10/2020 a 17/01/2022 - LCE n.º 333/2006
12	18/01/2022 a 12/10/2022 - LCE n.º 694/2022
13	13/10/2022 a 12/10/2024 - LCE n.º 694/2022
14	13/10/2024 até os dias atuais - LCE n.º 694/2022

Art. 2º O efeito financeiro referente ao nível 11 será contado a partir de 29 de julho de 2020, nos termos do art. 124, da LCE n.º 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Portaria-SEI Nº 3470, de 28 de agosto de 2025.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com efeito retroativo à data de atingimento do interstício mínimo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.º 333, de 29 de junho de 2006 e n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, e do art. 26 do Decreto n.º 21.518, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 ;
Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º00611246.000265/2025-85,
RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional do servidor CHRISTIANE MARIA DA SILVA BEZERRA, matrícula n.º 156.858-2, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde / Área, Grupo de Nível Fundamental (GNF), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do nível 13 pela LCE n.º 333/2006 e com as devidas correlações para o nível 10 pela LCE n.º 694/2022, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
13	21/03/2020 a 17/01/2022 - LCE n.º 333/2006
08	18/01/2022 a 20/03/2022 - LCE n.º 694/2022
09	21/03/2022 a 20/03/2024 - LCE n.º 694/2022
10	21/03/2024 até os dias atuais - LCE n.º 694/2022

Art. 2º O efeito financeiro referente ao nível 13 será contado a partir de 05 de agosto de 2020, nos termos do art. 124, da LCE n.º 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria-SEI Nº 106, de 12 de setembro de 2025.
A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, consonante com o artigo 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o art. 3º, § 5º do Decreto nº 30.776, de 29 de julho de 2021, que institui o Grupo de Trabalho do Turismo Religioso do Estado do Rio Grande do Norte (GT/Turismo Religioso),
R E S O L V E:

Art. 1º: Designar os membros Administração Pública Estadual do Grupo de Trabalho do Turismo Religioso do Estado do Rio Grande do Norte (GT/Turismo Religioso):

ÓRGÃO	MEMBRO	NOME DO SERVIDOR	CARGO DO SERVIDOR
SETUR/RN	Titular	Isayanne Karla Felipe Catão de Macedo	Coordenadora de Articulação e Ordenamento
	Suplente	Dácio Tavares de Freitas Galvão	Subsecretário de Política e Gestão Turística
SETHAS/RN	Titular	Aline Nalon Ribeiro Neves	Coordenadora de Estudos, Pesquisa e Inovação
	Suplente	Jair Macedo de Lima	Coordenador de Projetos Especiais
FJA	Titular	José Gilson Matias Barros	Diretor Geral
	Suplente	José Donizete Santiago de Lima	Chefe de Gabinete
EMPROTUR	Titular	Joalson Kayo Barbosa	Subgerente de Promoção Regional
	Suplente	Sylas Martins Dossantos Pereira	Subgerente de Promoção Nacional

Art. 2º: Designar, de acordo com o artigo 3º, § 7º do Decreto Nº 30.776, de 29 de julho de 2021, a servidora Isayanne Karla Felipe Catão de Macedo para coordenar as atividades do referido Grupo de Trabalho.
Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo, data da assinatura eletrônica.
Publique-se, Cumpra-se.
MARINA DIAS MARINHO, SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria-SEI Nº 934, de 12 de setembro de 2025.

Designa servidoras para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 35/2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310004.002139/2025-10,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rita de Cássia Medeiros Lima, matrícula nº 250.317-4, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 35/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa F7 PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.064.502/0001-54, que tem como objeto os serviços de instalação e cessão de um espaço exclusivo na Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar - FINECAP 2025, denominado “Lounge Nota Potiguar”, no período de 10 a 13 de setembro do corrente ano, na cidade de Pau dos Ferros/RN.
Art. 2º Designar a servidora Êvely Sabrina Leite Cândido, matrícula nº 249.009-9, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos da titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 12 de setembro de 2025.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita
SEFAZ/RN
Em substituição legal

PORTARIA-SEI Nº 935, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e atividades correlatas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 76, incisos V, XII e XXXII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 34.094, de 6 de novembro de 2024,
Considerando a importância da Matriz de Saldos Contábeis – MSC como instrumento de padronização, transparência e integração entre os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federativos;
Considerando a necessidade de constante aprimoramento dos processos relacionados à elaboração, validação e envio da MSC;
Considerando a obrigatoriedade de observância às diretrizes e mapeamentos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como o uso do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Financeira – SIGEF como fonte oficial de dados;
Considerando a necessidade de atualização de instrumentos técnicos e de apoio, como orientações, manuais e painéis analíticos, a fim de conferir maior confiabilidade e agilidade aos processos,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho voltado para o aperfeiçoamento contínuo da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, com as seguintes finalidades:
I - promover estudos para o aperfeiçoamento técnico e funcional da MSC;
II - apresentar e disseminar as funcionalidades do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Financeira – SIGEF que impactam a geração da MSC, inclusive na elaboração de rascunhos e no preenchimento dos mapeamentos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
III - analisar e propor melhorias em ferramentas de Business Intelligence – BI, com vistas à obtenção de informações mais precisas e tempestivas, com equações contábeis e indicadores de qualidade;
IV - promover a atualização da Orientação Técnica do Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária, considerando normativos vigentes e atualizações da STN; e
V - desenvolver e consolidar um manual da MSC, com orientações práticas e técnicas para os servidores envolvidos na elaboração e validação da matriz.
Art. 2º O grupo de trabalho será coordenado pelos seguintes servidores:
I - Francinaldo da Costa Cândido Soares, Auditor de Finanças e Controle, matrícula nº 246.383-0; e
II - Vanessa de Sousa Costa, Auditora de Finanças e Controle, matrícula nº 228.661-0.
§ 1º O grupo de trabalho será intersetorial, com a participação de todos os servidores da Contabilidade-Geral do Estado.
§ 2º O desenvolvimento das atividades e funções inerentes ao grupo de trabalho será não remunerado e sem prejuízo das demais atividades de seus participantes.
§ 3º A atribuição de coordenar o grupo de trabalho será considerada de relevante interesse público e deverá constar expressamente na ficha funcional dos servidores designados para essa função.
Art. 3º As reuniões do grupo de trabalho serão definidas e previamente informadas pelos seus coordenadores aos servidores interessados, presencialmente ou por meio de videoconferência.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 12 de setembro de 2025.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 940, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho de implementação do programa de devolução para famílias de baixa renda, do valor correspondente à parte do ICMS por elas suportado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 76, inciso XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o compromisso do Governo do Estado do Rio Grande do Norte com a justiça fiscal e a responsabilidade social, especialmente no apoio às populações mais vulneráveis,
Considerando o disposto na Lei Estadual nº 12.098, de 26 de março de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de implementação do programa de devolução para famílias de baixa renda, do valor correspondente à parte do ICMS por elas suportado, de que trata a Lei Estadual nº 12.098, de 26 de março de 2025, subordinado à Coordenadoria de Assessoria Tributária - CAT, da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte - SEFAZ/RN.
Art. 2º O Grupo de Trabalho instituído no art. 1º, que atuará como uma célula multidisciplinar, dedicada à concepção, desenvolvimento, gestão, monitoramento e avaliação do programa de devolução de parte do ICMS, terá as seguintes atribuições específicas:
I - garantir a agilidade, a adaptabilidade e a execução eficiente do programa, adotando uma abordagem iterativa e incremental para a entrega de valor;
II - realizar todas as fases da gestão do programa, assegurando a aderência aos objetivos estratégicos contidos no Planejamento Estratégico da SEFAZ/RN;
III - gerenciar proativamente os riscos inerentes ao programa, desenvolvendo planos de mitigação e contingência, e promover a comunicação eficaz e transparente com todas as equipes envolvidas e partes interessadas;
IV - propor texto normativo para regulamentação da Lei Estadual nº 12.098, de 26 de março de 2025, visando à implementação do programa de devolução parcial do ICMS às famílias de baixa renda, relativo ao montante do imposto por elas suportado.
Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes servidores:

I - Adriano Almeida Rodrigues, matrícula nº 158.637-8;
II - Geraldo Marcelo Cabral de Souza, matrícula nº 158.677-7; e
III - Fernando José Oliveira de Amorim, matrícula nº 158.636-0.
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor indicado no inciso I, tendo como substituto o servidor indicado no inciso II.
Art. 4º O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria poderá requerer informações complementares aos setores competentes da Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 12 de setembro de 2025.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 09:00h.

- 1) Protocolo SEI Nº: 00310143.000174/2019-53
PAT Nº: 323/2019
Recorrente: RN Comércio Varejista S.A.
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Advogados: Leonardo de Lima Neves
Autuante: Luciene de Abreu e Sousa
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros
- 2) Protocolo SEI Nº: 00310157.000015/2019-08
PAT Nº: 159/2019
Recorrente: Tim celular S.A. & Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recorridos: Ambos
Recurso: Voluntário e Ex officio
Advogados: Gabriel Rocha Brandão e outros
Autuante: Tacinildo Lucas Pegado e Idelacio Pinheiro de Figueiredo Junior
Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra
- 3) Protocolo SEI Nº: 00310259.000176/2023-21
PAT Nº: 178/2023
Recorrentes: V & J Comércio de Madeiras LTDA e Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recorridos: Ambos
Recurso: Voluntário e Ex officio
Advogado: André Laurentino Ramos e Victor Veloso Barbosa
Autuante: Vinícios Teixeira Gonçalves
Relator (a): Fernando Antônio Berlamino de Medeiros
- 4) Protocolo SEI Nº: 00310157.000038/2020-48
PAT Nº: 116/2020
Recorrentes: Claro S.A. e Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recorridas: Ambas
Recurso: Voluntário e Ex officio
Autuante: Idelacio Pinheiro de Figueiredo Junior e outros
Advogado: Luciana Angeiras Ferreira e outros
Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

Sala José Procópio Figueira Neto, 12 de setembro de 2025.
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo nº 06010004.001418/2023-75
Interessado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NATAL 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, APOIO AO GABINETE DO SECRETARIO, ASSESSORIA JURÍDICA

Informações referentes ao mês 08/2025
DADOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIÃO	CIDADE	UNIDADE	ENTRADAS	SAÍDAS	ÓBITOS	FERIDOS	ALVARÁS	EVADIDOS			
METROPOLITANA	CEARÁ-MIRIM	CP CEARA MIRIM	0	31	0	0	29	0	0	0	0
METROPOLITANA	NATAL	CEME	113	125	0	0	7	0	67	0	0
METROPOLITANA	NATAL	CP NATAL	0	30	0	0	29	0	0	0	0
METROPOLITANA	NATAL	CPJC-FEM	5	9	0	0	0	0	0	0	0
METROPOLITANA	NATAL	UPCT	22	82	0	0	3	0	0	0	0
METROPOLITANA	NÍSIA FLO-RESTA	CPJC-MASC	0	1	0	0	1	0	0	0	0
METROPOLITANA	NÍSIA FLO-RESTA	PEA	0	5	1	0	2	0	0	0	0
METROPOLITANA	NÍSIA FLO-RESTA	PERCM	0	2	0	2	1	0	0	0	0
METROPOLITANA	NOVA CRUZ	CP NOVA CRUZ	53	27	0	0	27	0	0	0	0
METROPOLITANA	PARNAMIRIM	CDP-PARNA-MIRIM FEM	32	15	0	0	12	0	0	0	0
METROPOLITANA	PARNAMIRIM	CRT	267	26	0	0	26	0	0	0	0
METROPOLITANA	PARNAMIRIM	PEP	22	51	1	0	37	0	0	0	0
OESTE	APODI	CDP-APODI	11	8	0	0	8	0	0	0	0
OESTE	CARAÚBAS	CP CARAUBAS	52	36	0	0	33	0	0	0	0
OESTE	MOSSORÓ	CP MOSSORO	86	73	0	0	71	0	0	0	0
OESTE	MOSSORÓ	CPEAMN-FEM	20	13	0	2	10	0	0	0	0
OESTE	MOSSORÓ	CPEAMN-MASC	11	22	0	0	0	0	3	0	0
OESTE	PAU DOS FERROS	CPRPF	39	33	0	0	22	0	0	0	0
SERIDÓ	CAICÓ	PES	103	71	0	0	65	0	0	0	0

	836	660	2	4	383	0	70	0	0		
--	-----	-----	---	---	-----	---	----	---	---	--	--

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima elevada consideração.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

PORTARIA Nº 71/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, RESOLVE:
Art. 1º Designar JULIANA GOMES ALVES, Subcoordenadora, Matrícula nº 245386-0, para responder pelo expediente da Unidade de Serviços Gerais (USEG) da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Cultura, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025.
MARY LAND DE BRITO SILVA
Secretária de Estado da Cultura

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO CEDENTE: DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte. CESSIONÁRIO: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED e da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, com interveniência da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RN. OBJETO: Cessão gratuita de uso de imóvel situado na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, registrado no 3º Ofício de Notas sob a Matrícula nº 15.438, com área de 80.812,73m², destinado à implantação de equipamentos públicos no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.
PRAZO: 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período.
PROCESSO: SEI nº 00210001.004415/2023-90.
DATA DE ASSINATURA: 15 de Agosto de 2025. ASSINAM: Francisco Canindé de Araújo Silva (Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social); Alexandre Motta Câmara (Secretário de Estado da Saúde Pública); Antenor Roberto Soares de Medeiros (Procurador-Geral do Estado); José Marcelo Ferreira Costa (Procurador do Estado); Francisco de Sales Matos (Procurador do Estado). Gilcelly Adriano Medeiros (Diretora Presidente); João Alves de Medeiros (Diretor Administrativo e Financeiro); Haroldo Wágner Ribeiro da Cruz Teixeira (Diretor Imobiliário e Patrimonial).

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATO 04/2025-ASSECOM
CONTRATANTE: Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM
CONTRATADA: CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA
PROCESSO Nº: 07720004.000051/2025-45
OBJETIVO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual aquisição de peças, sob demanda, para os veículos da frota da Assessoria de Comunicação Social.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133
VALOR: R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11105 Assessoria de Comunicação Social do RN; Programa de Trabalho 24 122 0100 2109 210901 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa 33.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículos; Fonte de Recursos 0.5.00.000000 - Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Natal/ RN 12/09/2025
Daniel Cabral de Oliveira- CONTRATANTE (ASSECOM)
JOSE MOURA DE CARVALHO NETO- CONTRATADA (CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA) Testemunhas: André Henrique Simões da Silva CPF: 066.xxx.xxx-46 e Andréa da Silva Correia CPF: 912.xxx.xxx-49

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Aviso de Abertura de Licitação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no processo SEI nº 00110033.001496/2025-16, comunica-se a realização do Pregão Eletrônico nº 90.108/2025, do tipo menor preço por item, destinado à eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na publicação de atos administrativos, voltados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte. Edital disponível em: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 30/09/2025, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e licitacoes@sead.rn.gov.br
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 029/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 05.777.741/0001-05.
PROCESSO: 02010014.000993/2022-17

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 12,25% no valor do Litro do Leite bovino e caprino, distribuídos no Programa Leite Potiguar. Em razão do reajuste autorizado, os novos preços passam a ser: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) Leite Bovino e R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) Leite Caprino, vigente a partir do dia 1 de setembro de 2025.

DO VALOR: R\$ 10.043.667,00 (dez milhões, quarenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais)

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último aditivo de prorrogação da vigência contratual.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
NOME: Rommel da Costa Rodrigues
CPF: 702.***.***-34
NOME: Helyelson Lima de Menezes
CPF: 011.***.***-76

EXTRATO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 031/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: LEITE BOM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 06.816.480/0001-40.
PROCESSO: 02010014.000991/2022-10
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 12,25% no valor do Litro do Leite bovino e caprino, distribuídos no Programa Leite Potiguar. Em razão do reajuste autorizado, os novos preços passam a ser: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) Leite Bovino e R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) Leite Caprino, vigente a partir do dia 1 de setembro de 2025.
DO VALOR: R\$ 10.394.040,00 (dez milhões, trezentos e noventa e quatro mil quarenta reais)
VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último aditivo de prorrogação da vigência contratual.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
TESTEMUNHAS:
NOME: Rommel da Costa Rodrigues
CPF: 702.***.***-34
NOME: Helyelson Lima de Menezes
CPF: 011.***.***-76

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: LATICÍNIO SANTA TEREZINHA LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 02.294.233/0001-70
PROCESSO: 02010014.000992/2022-64
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 12,25% no valor do Litro do Leite bovino e caprino, distribuídos no Programa Leite Potiguar. Em razão do reajuste autorizado, os novos preços passam a ser: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) Leite Bovino e R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) Leite Caprino, vigente a partir do dia 1 de setembro de 2025.
DO VALOR: R\$ 10.231.650,00 (dez milhões, duzentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta reais)
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último aditivo de prorrogação da vigência contratual.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
TESTEMUNHAS:
NOME: Rommel da Costa Rodrigues
CPF: 702.***.***-34
NOME: Helyelson Lima de Menezes
CPF: 011.***.***-76

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 33/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DO SERTÃO DE ANGICOS - APASA
PROCESSO: 02010014.000989/2022-41
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 12,25% no valor do Litro do Leite bovino e caprino, distribuídos no Programa Leite Potiguar. Em razão do reajuste autorizado, os novos preços passam a ser: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) Leite Bovino e R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) Leite Caprino, vigente a partir do dia 1º de setembro de 2025.
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com eficiência após publicação em Diário Oficial do Estado.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
TESTEMUNHAS:
NOME: Rommel da Costa Rodrigues
CPF: 702.***.***-34
NOME: Helyelson Lima de Menezes
CPF: 011.***.***-76

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 027/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: LATICÍNIO SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 00.652.618/0001-36
PROCESSO: 02010014.000994/2022-53
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 12,25% no valor do Litro do Leite bovino e caprino, distribuídos no Programa Leite Potiguar. Em razão do reajuste autorizado, os novos preços passam a ser: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) Leite Bovino e R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) Leite Caprino, vigente a partir do dia 1 de setembro de 2025.
DO VALOR: R\$ 8.022.080,00 (oito milhões, vinte e dois mil oitenta reais).
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último aditivo de prorrogação da vigência contratual.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
TESTEMUNHAS:
NOME: Rommel da Costa Rodrigues
CPF: 702.***.***-34
NOME: Helyelson Lima de Menezes
CPF: 011.***.***-76

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 26/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS, CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: LATICÍNIOS DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ nº 05.795.637/0001-35

PROCESSO: 02010014.001004/2022-02
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 12,25% no valor do Litro do Leite bovino e caprino, distribuídos no Programa Leite Potiguar. Em razão do reajuste autorizado, os novos preços passam a ser: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) Leite Bovino e R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) Leite Caprino, vigente a partir do dia 1º de setembro de 2025
VALOR: R\$ 5.267.250,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com eficiência após publicação em Diário Oficial do Estado.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
TESTEMUNHAS:
NOME: Rommel da Costa Rodrigues
CPF: 702.***.***-34
NOME: Helyelson Lima de Menezes
CPF: 011.***.***-76

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 028/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS APODI, inscrita no CNPJ/sob Nº 02.264.242/0001-18
PROCESSO: 02010014.001003/2022-50
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 12,25% no valor do Litro do Leite bovino e caprino, distribuídos no Programa Leite Potiguar. Em razão do reajuste autorizado, os novos preços passam a ser: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) Leite Bovino e R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) Leite Caprino, vigente a partir do dia 1 de setembro de 2025.
DO VALOR: R\$ 9.062.568,40 (nove milhões, sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último aditivo de prorrogação da vigência contratual.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
TESTEMUNHAS:
NOME: Rommel da Costa Rodrigues
CPF: 702.***.***-34
NOME: Helyelson Lima de Menezes
CPF: 011.***.***-76

EXTRATO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 025/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: LEITE XODÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 07.275.493/0001-11
PROCESSO: 02010014.000995/2022-06
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 12,25% no valor do Litro do Leite bovino e caprino, distribuídos no Programa Leite Potiguar. Em razão do reajuste autorizado, os novos preços passam a ser: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) Leite Bovino e R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) Leite Caprino, vigente a partir do dia 1º de setembro de 2025.
DO VALOR: R\$ 5.977.743,50 (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último aditivo de prorrogação da vigência contratual.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
TESTEMUNHAS:
NOME: Rommel da Costa Rodrigues
CPF: 702.***.***-34
NOME: Helyelson Lima de Menezes
CPF: 011.***.***-76

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510032.001461/2025-75
ASSUNTO: Extrato do Contrato nº 146/2025 – SESED
INTERESSADO: Memorando nº 39/2025/SESED - FUNSEP/SESED - SECRETÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) & ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA (Contratada)
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, rodoviários, fluviais e ferroviárias, nacionais e internacionais e serviços de hospedagens para a Presidência
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 - Ação: 3342 – Subação: 334201– Fonte: 4.713.000059 – Natureza: 33.90.33 – 07 - Passagens Aéreas para o País
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 - Ação: 3342 – Subação: 334201– Fonte: 4.713.000059 – Natureza: 33.90.33 – 08 - Passagens Aéreas para o Exterior
VALOR TOTAL: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 12 de setembro de 2025.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e SELMO RODRIGUES DE MORAES, Responsável Legal pela Empresa – ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA (CONTRATADA)
Testemunhas: Wilson Luiz Ribeiro e Salviano Henrique Lira da Silva

DESPACHO DECISÓRIO
PROCESSO SEI Nº 00510015.000142/2023-99
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TANQUE ABASTECEDOR – CTA, COM CAPACIDADE PARA 6.000 LITROS DE COMBUSTÍVEL, PARA O CIOPAER/SESED.
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto nos Art. 71, Art. 164 e Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Art. 35 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, DECIDE:
RATIFICO em todos os seus termos o julgamento dos recursos interpostos pelas empresas FORCE REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAP-

TADOS EIRELI, que resultou em negativa do provimento, e permitiu a consequente manutenção da decisão da Pregoeira que declarou a empresa TRK COMERCIO LTDA, como vencedora do certame; ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 90088/2025 à empresa TRK COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.367.606/0001-51, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90088/2025. Natal/RN, na data da assinatura. FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510106.000362/2025-65
ASSUNTO: Extrato do Contrato nº 139/2025 – SESED
INTERESSADO: Memorando nº 59/2023 - SPC/SESED (22078351)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) & VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP (Contratada)
OBJETO: Aquisição de equipamentos tecnológicos de alta geração, com o objetivo de estruturar e fortalecer o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB/LD)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 30/12/2025, compatível com a data de término do Convênio nº 904593/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21101 - 06 - 181 - 0301 - 1859 - 185901 - 0.700.904593 - 44.90.52 - 35. Equip. de Informática e Processamento de Dados
VALOR TOTAL: R\$ 10.743,24 (dez mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 12 de setembro de 2025
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e CARLOS ALBERTO MOREIRA, Responsável Legal (CONTRATADA)
Testemunhas: Wilson Luiz Ribeiro e Salviano Henrique Lira da Silva

Polícia Militar

PROCESSO SEI Nº 01511068.000074/2025-11
NOTA DE EMPENHO 2025NE000100 – EXTRATO
DO OBJETO Aquisição de material de consumo (BOLSA COLETORA) – Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/DSPMRN – Ata de Registro de Preços nº 09097 – H Mil de Natal/1941
DA CONTRATANTE Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81
DO CONTRATADO ROSS MEDICAL LTDA, CNPJ 08.747.635/0001-69
DO VALOR R\$ 19.750,00 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte – FUSERN Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS Natureza da Despesa 33.90.30.36 - Material Hospitalar
Natal/RN, 12 de setembro de 2025
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOS - Diretor de Saúde/Ordenador Primário
Susimare Silva Santos – Cel QOS – Responsável pelo Setor Financeiro/Ordenador Secundário

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2025.
PROCESSO SEI Nº 01510185.000504/2025-97.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALIBRAÇÃO DE APARELHOS SONÔMETROS.
DATA DA SESSÃO: 17/09/2025.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10H00M ÀS 16H00M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LINK: [HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](https://www.gov.br/compras/pt-br).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
TORNA-SE PÚBLICO QUE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
ÉLVIO ANDERSON MAIA LIMA - TC QOPM,
CHEFE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL.
PROCESSO SEI Nº 01511059.000161/2025-79.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA).
CONTRATADO: TERRITORIO HV VENDA E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, CNPJ 41.230.162/0001-01, COM VALOR TOTAL DE R\$ 35.464,95 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ATUALIZADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 12.343, DE 2024.
DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2025.
RECONHECIMENTO: YURI PESSOA FERRO, CEL PM – RESPONDENDO PELO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.
RATIFICAÇÃO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL.

CONTRATO Nº 41/2025.
PROCESSO Nº 01510185.000466/2025-72.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS.
CONTRATADA: SORELLE COMERCIO DE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.045.363/0001-90.
VALOR: R\$ 12.698,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELOS SERVIDORES ABELARDO GOMES DE SOUZA - ST PM (GESTOR DO CONTRATO) - MATRÍCULA 112.957-0, OZIVAN CÂNDIDO ROCHA - 1º SGT PM (FISCAL TITULAR) - MATRÍCULA 114.842-7 E PEDRO COUTINHO DOS SANTOS NETO - 2º SGT (FISCAL SUPLENTE) - MATRÍCULA 166.976-1. (LEI Nº 14.133, DE 2021, ART. 117, CAPUT).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA: NATAL/RN, 12 DE SETEMBRO DE 2025.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
MARCOS VINICIUS CARDOSO DOS SANTOS
PELA CONTRATADA.

Polícia Civil

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2024
PROCESSO SEI Nº 11910012.000819/2024-40
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.606.840/0001-65.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de sucção e transporte de dejetos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: Por este Termo Aditivo o valor estimativo mensal permanece em R\$ 1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo R\$ 6.538,89 (seis mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) para o exercício financeiro de 2025 e R\$ 15.461,11 (quinze mil quatrocentos e sessenta e um reais e onze centavos) para o exercício financeiro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A proposta orçamentária/2025 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39.28 – Coleta de lixo e demais resíduos - Fonte 0.5.00.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato, referente à prestação do serviço acima descrito, com início da vigência a partir do dia 17 de setembro de 2025 e término em 16 de setembro de 2026. Natal – RN, 12 de setembro de 2025.
Assinaturas: Polícia Civil do RN: Herlânio Pereira Cruz e LIMPA Fossa Parnamirim: Joana Darc Bezerra De Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2025
Processo Administrativo Nº 00410125.001772/2025-51.
Participes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Confederação Brasileira de Ginástica-CBG. Objeto: viabilizar a realização do Campeonato Brasileiro de Ginástica Rítmica-Juvenil e Copa Brasil de Ginástica Rítmica – Adulta e Infantil, que estabelece o compromisso entre a SEEC e a Confederação Brasileira de Ginástica para disponibilizar infraestrutura física e logística adequadas para a realização do CBI – Campeonato Brasileiro Loterias Caixa de Ginástica Rítmica – Categoria Juvenil e da Copa Brasil de Ginástica Rítmica – Categoria Adulta e Infantil, com o objetivo de promover a qualificação técnica dos atletas, visando uma preparação de excelência para a participação em competições nacionais e internacionais. Dotação:Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Unidade Orçamentária: 18101 27 812 0305 1481;Subação: 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares; Natureza da despesa: 33.50.41. 02- Despesa com Entidades de Direito privado; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R\$ 169.824,60 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos); Fonte: 0.711 -Demais Transferências Obrigatórias não Decorrente de repartições de receitas; Valor: R\$ 104.075,40 (cento e quatro mil setenta e cinco reais e quarenta centavos). Valor Total: R\$ 273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais). Vigência: será de 110 (cento e dez)dias, sendo o prazo de execução de 20 (vinte) dias, conforme consta no Plano de Trabalho a contar de 01/09/2025 e término em 20/09/2025,podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação no Estado do RN através do Decreto nº 31.067, de 09 de novembro de 2021, e que será dispensado do chamamento público tendo em vista tratar-se de recursos de Emenda Parlamentar, conforme teor do art. 29, da Lei nº 13019/2014. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Henrique Tavares Pereira dos Santos Motta. Natal/RN, 11 de setembro de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002688/2025-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MAGALY CAMPELO MARINHO GUEDES,CPF nº 046.842.204-86, E.E. NÍSIA FLORESTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/07/2025 a 13/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000489/2025-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARILIA VANESSA BERNARDINO DA SILVA, CPF nº 053.655.554-06, E.E. PROF. VARELA BARCA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/08/2025 a 06/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000507/2025-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARILIA VANESSA BERNARDINO DA SILVA, CPF nº 110.206.987-64, E.E. LAURO DE CASTRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/08/2025 a 06/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000506/2025-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LIVIA ANDREA SILVA DE LIMA, CPF nº 010.050.914-20, E.E. PROFª MARIA MONTEZUMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/08/2025 a 06/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000546/2025-53 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA, CPF nº 088.424.444-05, E.E. DOUTOR MAIA NETO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/08/2025 a 13/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000516/2025-47 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA LILIANE DA CUNHA, CPF nº 010.152.004-27, E.E. JOSÉ VIEIRA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/08/2025 a 07/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000519/2025-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELISSANDRA RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 123.940.754-81, E.E. AUTA DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/08/2025 a 07/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000379/2025-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSA FRANCIMARA DE MEDEIROS MORENO, CPF nº 027.573.524-90, E.E. DOUTOR SEVERIANO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/07/2025 a 13/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.002367/2025-60 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SABRINA DE PAIVA BENTO QUEIROZ, CPF nº 110.497.394-42, E.E. PROFª MARIA EDILMA DE FREITAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/08/2025 a 07/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000527/2025-27 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA LUZIDETE DE ALMEIDA, CPF nº 876.623.614-20, E.E.TI. MONSENHOR MATA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/08/2025 a 10/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.001459/2025-61 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAMON CASTRO DE ARAUJO, CPF nº 067.834.274-12, E.E. PROF. JOÃO MARIA DIAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/08/2025 a 03/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.001500/2025-08 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA LUCIA VALCACIO DE LIMA, CPF nº 704.239.204-30, E.E. DR. MANOEL DANTAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/08/2025 a 10/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002681/2025-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SUENY CRISTINA MATIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº 012.826.604-03, E.E. SANTOS DUMONT - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/07/2025 a 14/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002669/2025-87 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA GILDETE LIMA DE ARAÚJO, CPF nº 850.617.944-00, E.E. JOÃO TIBÚRCIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/07/2025 a 14/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002660/2025-76 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E WALLAS CABRAL DE SOUZA, CPF nº 027.389.584-27, E.E. ARNALDO ARSENIO DE AZEVEDO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/07/2025 a 13/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002684/2025-25 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LILIAN ANDREA DA SILVA LIMA, CPF nº 012.744.724-58, E.E. PROF. FRANCISCO BARBOSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/07/2025 a 15/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002772/2025-27 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SILVIA CRISTIANE SENA DE OLIVEIRA, CPF nº 029.722.194-90, E.E. P. TANCREDO NEVES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/07/2025 a 17/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000518/2025-36 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LÚCIA JAQUELINE DOMINGOS, CPF nº 498.351.144.04, E.E.T.I. ISABEL GONDIM - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/08/2025 a 07/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000474/2025-44 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANEIDE ALVES SILVA, CPF nº 673.295.274-91, E.E. PEDRO MENDES GOUVEIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2025 a 04/08/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.09.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410044.001383/2024-44, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e RAILTON BARBOSA DE ANDRADE CPF 066.412.794-05, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 18/08/2025
Natal/RN, 12/09/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410043.002238/2023-18, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARINALDA MARIA MAIA CPF 062.070.794-18, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 18/08/2025
Natal/RN, 12/09/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.000564/2024-01, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARIA DA PIEDADE CUNHA DA SILVA CPF 083.090.124-89, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 01/09/2025
Natal/RN, 12/09/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410147.000979/2024-79, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARINALVA TOMAZ DA SILVA CPF 039.927.124-43, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 18/08/2025
Natal/RN, 12/09/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.000463/2025-12, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e RANIERES SOARES DOS SANTOS CPF 070.215.844-58, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 26/08/2025
Natal/RN, 12/09/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.000628/2023-75, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARIA ANDREZA DO NASCIMENTO CPF 106.306.754-57, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 07/07/2025
Natal/RN, 12/09/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.000953/2023-38, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e HEVLA KÉZIA MENDONÇA OLIVEIRA CPF 016.963.614-35, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
 2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
 - b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
 - c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 02/09/2025

Natal/RN, 12/09/2025

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000126/2023-13, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MERCIA MACEDO PINTO FURTADO COSTA CPF 597.752.974-00, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
 2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
 - b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
 - c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 15/08/2025

Natal/RN, 12/09/2025

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410044.001474/2024-80, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JOSÉ ROBERTO LOPES CPF 721.174.784-68, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
 2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
 - b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
 - c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 15/08/2025

Natal/RN, 12/09/2025

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2025 – SEI/FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN (08.258.295/0001-02) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (24.365.710/0001-83). Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para realização de concurso público para cargos de docentes no âmbito da FUERN. Valor total: R\$ 691.862,09. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 04410027.001069/2025-01 – SEI/ FUERN. Dispensa de Licitação nº 06/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato no PNCP. Assinaturas: Profª. Drª. Cícilía Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN e Jose Daniel Diniz Melo/Representante Legal da Empresa Contratada. Mossoró/RN, 12/09/2025.

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº. 347/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, F P VASQUES. O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e F P VASQUES CNPJ: 27.932.809/0001-08. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal (RN) conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 332/2025, e processo administrativo nº. 03610038.002784/2025-87. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista FELIPE PEREIRA, atendendo pelo nome artístico de Felipe pereira Vasques, aqui na condição de microempreendedor individual CNPJ: 27.932.809/0001-08, para apresentação no dia 12 de setembro de 2025 no evento “Festival Dia do Repentista” a ser realizado no Teatro Alberto Maranhão, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na Praça Augusto Severo, s/n - Ribeira, Natal - RN, 59012-380.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista FELIPE PEREIRA, atendendo pelo nome artístico de Felipe pereira Vasques, aqui na condição de microempreendedor individual CNPJ: 27.932.809/0001-08, para apresentação no dia 12 de setembro de 2025 no evento “Festival Dia do Repentista” a ser realizado no Teatro Alberto Maranhão, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na Praça Augusto Severo, s/n - Ribeira, Natal - RN, 59012-380.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 12.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 12/09/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 11/09/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA

F P VASQUES. CONTRATADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato do 01º Termo Aditivo Contrato nº 050/2024 celebrado com: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GAMA CAICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.938.068/0001-17, estabelecida à Rua Pedro Velho, 990, bairro centro, Caicó/RN CEP: 59.300-000. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 050/2024, por mais 12 meses, a partir de 27/09/2025 a 26/09/2026, podendo ser prorrogado, referente a prestação de serviços para a realização de curso teórico, curso prático de direção veicular, exame de aptidão física e mental, avaliação psicológica e junta médica especial, para obtenção da primeira carteira de habilitação e mudança de categorias “A”, “B” e “D” através do programa “CNH POPULAR”. Valor: O valor do presente Contrato será correspondente aos valores unitários discriminados abaixo, multiplicados pelo número de usuários atendidos. Para o Curso de Categoria “A”: Curso Técnico-Teórico – R\$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos) por hora/aula, totalizando 45 (quarenta e cinco) aulas; e Curso Prático de Direção Veicular de duas rodas - R\$ 25,09 (vinte e cinco reais e nove centavos) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) aulas. Para o Curso de Categoria “B”: Curso técnico-teórico - R\$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos) por hora/aula totalizando 45 (quarenta e cinco) aulas; Curso prático de direção veicular 4 rodas – R\$ 43,38 (quarenta e três reais e trinta e oito centavos) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) aulas. Para a Mudança de Categoria (Curso prático de direção veicular): Categoria “C” - R\$ 65,66 (sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) aulas; Categoria “D” - R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) aulas; Categoria “E” - R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) aulas. Dotação Orçamentária: Natureza de despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; Ação 3328 Programa CNH Popular; Fonte: 0.5.01.925301 Outros Recursos não vinculados – Detran Taxas Gerais. Nota de Empenho: 2025NE000415. Vigência: 12 meses, a partir de 27/09/2025 a 26/09/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Pública, nos termos da legislação atinente à matéria. Data da Assinatura: 11/09/2025– Assinaturas: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA – Diretor-Geral do Detran/RN e SANDRESON STEFANIO DE OLIVEIRA GAMA – Representante Legal – Processo nº 02910037.001661/2025-37

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante: Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão do Rio Grande do Norte - SE-PLAN/RN

1.2 Contratada:Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento (CONSEPLAN)

1.3 CNPJ: 08.768.532/0001-85

2. OBJETO

Pagamento da contribuição anual/anuidade ao Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento (CONSEPLAN), referente ao exercício de 2025.

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

4. AMPARO LEGAL

Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Em atendimento às exigências do Inciso VIII, Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 00210124.000171/2025-41, RECONHEÇO a presente Inexigibilidade de Licitação, amparada no Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do objeto deste Termo.

6. AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a presente inexigibilidade de licitação, devendo ser divulgada e mantida à disposição do público no site oficial da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão e no DOE, em observância ao disposto no Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, bem como publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição para a eficácia dos atos, conforme preceitua o art. 94, II da Lei nº 14.133/2021. (Assinatura eletrônica)

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão

*Republicado por incorreção.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.01795 – SEI: 03210005.002002/2020-02 – CONTRATANTES: CAERN /SEC PUBLICIDADE EIRELI. OBJETO: A retificação do prazo de vigência e validade do V Termo Aditivo e a prorrogação do prazo para o contrato cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada em publicação de jornal de grande circulação estadual de comunicados de interesse da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN. PRAZO: O prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do V Termo Aditivo será prorrogado por mais 32 dias (trinta e dois dias), contados de 12 de setembro de 2025 a 13 de outubro de 2025. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162, 164 e 167 do RILCC”. Natal/RN, 11 de setembro de 2025.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 25.01797 - SEI: 03210327.000237/2025-23 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: E.D. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - OBJETO: Aquisição de conjuntos motobombas centrífuga eixo horizontal, conforme Processo Licitatório nº 90055/2025. VALOR: R\$13.997,80 (treze mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). PRAZO: O prazo de fornecimento do objeto não será superior a 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 000444/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 11 de setembro de 2025.
Diogo Breno Oliveira Moraes- Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 09.2025
Processo nº 00610367.000021/2025-63
OBJETO: aquisição de materiais de consumo tipo: Manta SMS leve e pesada, para atender as necessidades do setor de Almoxarifado do HRDML
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/21.
Valor Global: R\$: 57.760,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).
Beneficiários:
- INTERJET COMERCIAL LRDA, CNPJ: 59.403.410/0001-26, item 01 no valor R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais);
- SOMOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.804.513/0001-96, item 2 e 3, no valor R\$ 43.540,00 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).
Maria José de Pontes
Diretora Geral
Natal, 11 de setembro de 2025.

HRDML - HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71.2024 (Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN) - Processo nº 00610367.000051/2025-80
OBJETO: aquisição de medicamentos hospitalar para atender as necessidades do setor de Farmácia do HRDML.
Fundamento Legal com base na lei 14.133/21, e decreto 32.449/23.
Valor Global: R\$: 191.047,00 (cento e noventa e um mil e quarenta e sete reais).
Beneficiários: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 33.853.517/0001-82.
Maria José de Pontes
Diretora Geral
Natal, 11 de setembro de 2025.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 925551 – 42/2025
PROCESSO Nº 00610865.000150/2025-31
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de suporte e/ou manutenção de informática visando a restauração e reparo do sistema SALUX, inclusive com análise e migração do banco de dados Oracle pertencente ao HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)
BENEFICIÁRIO: SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE CNPJ: 05.113. 942/0001-08
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentada no Artigo Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIO: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral)
Natal, 12 de setembro de 2025.

PROCESSO: 00610999.000569/2025-77
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35624499, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5195, no valor de R\$ 90,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000567/2025-88
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35624370, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato

pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5196, no valor de R\$ 540,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000559/2025-31
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35623662, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5204, no valor de R\$ 180,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000568/2025-22
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35624439, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5198, no valor de R\$ 180,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.001546/2025-16
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36108374, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 543854, no valor de R\$ 28.403,13, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.001668/2025-53
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35819023, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 545989, no valor de R\$ 3.156,12, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.001661/2025-31
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35870175, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 545972, no valor de R\$ 3.094,41, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.001662/2025-86
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35818673, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 545973, no valor de R\$ 37.587,18, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.001686/2025-35
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35820075, que opinou pela Adminis-

PROCESSO: 00610109.001684/2025-46
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35819863, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 545974, no valor de R\$ 303,60, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000752/2025-17
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36108348, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 537390, no valor de R\$ 53.491,09, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.001675/2025-55
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35819503, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 546001, no valor de R\$ 31.689,90, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.001694/2025-81
INTERESSADO: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35820565, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 546002, no valor de R\$ 4.860,00, emitida pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610079.001127/2025-20
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36178964, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5453, no valor de R\$ 9.500,37, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610079.001225/2025-67
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35728044, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5540, no valor de R\$ 129.021,78, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610079.001315/2025-58
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35959109, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5563, no valor de R\$ 35.956,72, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 91/2025 - Processo 00610230.000432/2024-13
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Medicamentos - NIVOLUMABE, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas: Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 18/09/2025 às 08h00, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2025/307>
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-7503, ou do e-mail compras.unicat@saude.rn.gov.br.
Thiago Augusto Vieira da Silva
Diretor Técnico da UNICAT

Hemocentro do RN Dalton Cunha – HEMONORTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO / PROCESSO Nº - 00610204.000145/2025-10
Objeto: Aquisição de material de construção para suprir a necessidade da Hemorrede do RN,
Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Valor Total de R\$ 41.528,30 (Quarenta e um mil e quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), tendo como beneficiárias as empresas: Natália Candido da Silva Gomes – CNPJ: 58.481.715/0001-93 arrematante dos itens 1, 2, 3, 4 e 8 no valor de R\$ R\$ 4.642,10, ECOMIX Ind. e Com. de Tintas Ltda - CNPJ : 51.313.030/0001-99 arrematante do item 5 no valor de R\$ R\$ 405,00, Cascudo Potiguar Negócios e Serviços - CNPJ : 40.480.094/0001-68 arrematante do item 6 no valor de R\$ 2.361,00, A Donizete da Silva Com. e Serviços Ltda.- CNPJ : 06.164.562/0001-57 arrematante do item 9 no valor de R\$ R\$ 20.000,00, Decor e Texturas Ltda - CNPJ: 43.998.091/0001-09 arrematante do item 10 no valor de R\$ 810,00 ; Andrei da Silva Lima - CNPJ : 58.378.784/0001-76 arrematante do item 11 no valor de R\$ 1.600,00 e Armazém dos Pisos Ltda - CNPJ :52.246.902/0001-06 arrematante dos itens 12 e 13 no valor de R\$ 11.710,20..
Rodrigo Villar de Freitas
Diretor Geral

Hemocentro Regional de Mossoró/RN
Extrato de Termo de Compromisso/Processo 00611407.000008/2023-91
Compromitente: Hemocentro Regional de Mossoró/RN
Compromissário: Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e Infância de Mossoró - Mossoró/RN.
Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do comprometente para utilização terapêutica pelo compromissário em seus pacientes.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN – DOE.
Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 – ANVISA, e as que se sucederem, RDC nº 222 de 28/03/2018 – ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.
Signatários: Compromitente: Mariana Leticia Rezende Leite
Compromissário: Larizza Souza Queiroz Lopes
Mariana Leticia Rezende Leite– Diretora Geral do Hemocentro Regional de Mossoró.
Mossoró/RN, 12 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2022
PROCESSO SEI: 00610096.001802/2025-11
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A B COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento de solução de Outsourcing de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (primeiro uso), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, incluindo serviços de suporte de como operacionalizar a solução em sua gestão.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 94.272,00 (noventa e quatro mil duzentos e setenta e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 94.272,00 (noventa e quatro mil duzentos e setenta e dois reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01 - Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ. Valor: R\$ 27.496,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais) - 2025. Valor: R\$ 66.776,00 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais) - 2026.
VALIDADE E vigência: Este aditivo tem vigência e validade por 12 (doze) meses, de 16/09/2025 a 15/09/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN 10 de setembro de 2025.
Alexandre Motta Câmara Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Airton Lisboa Barreto Júnior Pela contratada.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 17/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN E A AMICO.
Convenientes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e a AMICO. Objeto: A transferência de recursos financeiros do convênio da Secretaria de Estado da Saúde Pública para a AMICO, com recursos do Orçamento Geral do Estado - OGE, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), tendo contrapartida técnica, totalizando o valor global de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), objetivando «qualificar profissionais para a triagem e detecção precoce das cardiopatias na infância, permitindo a estruturação da rede de cardiologia pediátrica, através de estratégias de educação permanente em saúde», conforme especificações integrantes do plano de trabalho. – Processo SEI nº 00610002.000582/2024-11 -Vigência: a partir de setembro/2025 até setembro de 2026. – Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.
Natal/RN, 12 de setembro de 2025.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
JOSÉ MADSON VIDAL DA COSTA, Presidente

SESAP/HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA/HRTVM
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Considerando a concordância das partes com a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025 - PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA, órgão gerenciador SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS e, ainda, mediante o Parecer Jurídico 45 (36329408) e o Despacho (36329433), favorável à aquisição, AUTORIZO a adesão a ata de registro de pre-

ços, cujo o objeto é adquirir FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, para a rotina desta unidade hospitalar, tendo como empresa ganhadora: J.S.R MERCANTIL LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 50.627.112/0001-45, no Valor Total de R\$ 634.181,41 (seiscentos e trinta quatro mil cento e oitenta um reais e quarenta e um centavos), referente aos itens abaixo, nos termos referenciados no processo SEI nº 00610337.000135/2025-61.

ITEM*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01 — 21646* Lote I da Ata	BALDE COM ESPREMEDOR CAPACIDADE 14L COM ESFREGAO. MARCA: ARTPLAST.	UNIDADE	15	400,00	6.000,00
02 — 32503* Lote I da Ata	BATERIA CR 2032. MARCA: ELGIN.	UNIDADE	50	5,42	271,00
03 — 21654* Lote I da Ata	CESTO PLASTICO PARA LIXO COM TAMPA CAPACIDADE 10L. MARCA: ARTPLAST.	UNIDADE	30	34,94	1.048,20
04 — 25738* Lote I da Ata	COLHER DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, COR BRANCA/TRANSPARENTE, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ADULTO. CX C/ 1000 UND. MARCA: BARUEL.	CAIXAS	50	185,00	9.250,00
05 — 25739* Lote I da Ata	COPO DESCARTÁVEL DE 150ML, CAIXA COM 25 TIRAS; PACOTE COM 100 UNIDADES; MATERIAL POLIESTIRENO; APLICAÇÃO: ÁGUA, SUCO E REFRIGERANTE. MARCA: FONTPLAST	CAIXAS	200	170,00	34.000,00
06 — 21658* Lote I da Ata	COPO DESCARTAVEL, MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 200ML, APLICACAO AGUA/ SUCO E REFRIGERENTE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM TAMPA. CAIXA COM 2500 UNIDADES. MARCA: FONTPLAST.	CAIXAS	100	215,00	21.500,00
07 — 25740* Lote I da Ata	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 250ML, APLICAÇÃO ÁGUA/ SUCO E REFRIGERANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA. TIRA COM 100 UNIDADES. MARCA: FONTPLAST.	PACOTES	1.850	32,00	59.200,00
08 — 17642* Lote I da Ata	COPO DESCARTÁVEL; CAIXA COM 25 TIRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES; MATERIAL POLIESTIRENO; CAPACIDADE 100ML; APLICAÇÃO: ÁGUA, SUCO E REFRIGERANTE. MARCA: FONTPLAST.	CAIXAS	80	211,00	16.880,00
09 — 21660* Lote I da Ata	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 180ML, CX C/ 25 TIRAS, COM 100 COPOS CADA. MARCA: FONTPLAST.	CAIXAS	70	202,00	14.140,00
10 — 25741* Lote I da Ata	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 50ML, CX C/ 50 TIRAS, COM 100 COPOS CADA. MARCA: MARILUX.	CAIXAS	100	281,00	28.100,00
11 — 41087* Lote II da Ata	DESINFETANTE ANTIGERMICIDA E ANTIBACTERIANO HOSPITALAR C/ 1L, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES, E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO. MARCA: DELTA.	CAIXAS	500	107,00	53.500,00
12 — 25742* Lote II da Ata	DESINFETANTE USO GERAL 1 LITRO: DESINFETANTE COM EMBALAGEM DE 1 (LTS) COMPOSIÇÃO TENSOATIVO CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, OPACIFICANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CONTROLADOR DE PH, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO COMPONENTE ATIVO, 0,38% DE CLORETO DE COCOCENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO / CLORETO DE DIDECI DIMETIL AMÔNIO PARA USO DOMICILIAR EM GERAL, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO. MARCA: MARILUX	CAIXAS	1.000	59,40	59.400,00
13 — 32217* Lote II da Ata	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇA, EMBALAGEM DE 500 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DEVALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, CONTENDO 24 UND. MARCA: QUÍMICA AMPARO.	CAIXAS	190	71,00	13.490,00
14 — 25983* Lote II da Ata	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO / HIGIENIZAÇÃO DE LOUÇAS, TALHERES DE SIMILARES, RECIPIENTE PLÁSTICO COM 5 LITROS. MARCA: QUÍMICA AMPARO	BOMBO-NA	500	30,00	15.000,00
15 — 32232* Lote II da Ata	ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, PARA USO GERAL DE LIMPEZA, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 7 X 11 X 2,2CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ORIGINAL DO FABRICANTE, (BETANNIN OU SIMILAR) COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. MARCA: BRILHUS.	UNIDADE	2.800	3,65	10.220,00
16 — 32237* Lote III da Ata	FACA DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, COR BRANCA/TRANSPARENTE, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ADULTO. CX C/ 1000 UND. MARCA: FONTPLAST.	CAIXAS	30	176,88	5.306,40
17 — 21681* Lote III da Ata	FLANELAS PARA LIMPEZA: MEDIDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM, COM COSTURAS NAS BORDAS E 100% ALGODAO, ALTA ABSORCAO DE UMIDADE. MARCA: ANDRATEx.	UNIDADE	670	4,89	3.276,30
18 — 21706* Lote III da Ata	GARFO DESCARTAVEL EM PLASTICO, COR BRANCA/TRANSPARENTE, APLICACAO REFEICAO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ADULTO. CX C/ 1000 UND. MARCA: FONTPLAST.	CAIXAS	140	187,14	26.199,60
19 — 40738* Lote III da Ata	LIXEIRA; MATERIAL POLIETILENO; TIPO FECHADA COM TAMPA; DIÂMETRO 25CM; ALTURA 34CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DOBRADIÇA, HASTE E PEDAL/ACIONAMENTO TAMPA COM PÉ 25LT. MARCA: ARTPLAST.	UNIDADE	50	67,30	3.365,00
20 — 21744* Lote IV da Ata	PANO MULTIUSO, PACOTE C/5 UND, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE, COM COMPOSICAO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. MARCA: PERFECT.	PACOTES	100	9,74	974,00
21 — 17736* Lote IV da Ata	PANO PARA CHÃO; MATERIAL 100% ALGODÃO; COMPRIMENTO 70CM; LARGURA 50CM; COR BRANCA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATO NÍVEL DE ABSORÇÃO. MARCA: JD.	UNIDADE	600	8,50	5.100,00
22 — 21749* Lote IV da Ata	PAPEL FILME EM PVC TRANSPARENTE, MEDINDO 28CMX30M, IDEAL PARA PROTEGER E CONSERVAR ALIMENTOS, CX C/ 24 UNID. MARCA: VABENE.	CAIXAS	70	330,00	23.100,00
23 — 25754* Lote IV da Ata	PAPEL TOALHA ROLO, BRANCO, MACIO E ABSORVENTE, 100% FIBRA CELULÓSICA, PARA USO EM DISPENSADOR, COM NO MÍNIMO 100 METROS DE COMPRIMENTO, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA. MARCA: SERIDÓ.	ROLOS	2.500	25,25	63.125,00
24 — 21753* Lote IV da Ata	PAPEL TOALHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 X 27CM, FOLHA SIMPLES, BRANCAS, MACIAS E ABSORVENTE, 100% FIBRA CELULOSICAS, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, COM INFORMACOES DO FABRICANTE E COMPOSICAO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM. MARCA: SERIDÓ.	PACOTES	800	18,19	14.552,00

25 — 40740* Lote V da Ata	PILHA ALCALINA - AAA 1.5V CARTELA COM 04 UNIDADES. MARCA: ENGIN.	CARTE-LAS	75	31,21	2.340,75
26 — 25757* Lote V da Ata	PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENO - AAA, CARTELA COM 02 UNIDADES. MARCA: ELGIN.	CARTE-LAS	150	15,91	2.386,50
27 — 40742* Lote V da Ata	RODO, CORPO DE METAL, COM 1 LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 M, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA. MARCA: DHD.	UNIDADE	200	49,06	9.812,00
28 — 40741* Lote V da Ata	RODO, CORPO DE METAL DUPLO EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 41 CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 M, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA. MARCA: DHD.	UNIDADE	100	61,98	6.198,00
29 — 25985* Lote V da Ata	SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA DE ROUPAS, PACOTE RESISTENTE COM 20KG. MARCA: ENERGIA.	SACO	50	250,67	12.533,50
30 — 25978* Lote V da Ata	SABONETE ANTISSEPTICO LOÇÃO CREMOSA ANTISSEPTICA PARA LIMPEZA DAS MÃOS COM CONSISTÊNCIA SEMI-GEL, INODORO E INCOLOR, RECIPIENTE PLÁSTICO 5 LITROS. MARCA: BECKER.	BOMBO-NA	12	48,03	576,36
31 — 40744* Lote V da Ata	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO (BECK-SOAP) LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5L, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES, E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. MARCA: BECKER.	BOMBO-NA	140	51,62	7.226,80
32 — 25763* Lote V da Ata	SACO PARA LIXO 100 LT PRETO. PESO: 3 KG; TAMANHO: 90 CM X 95 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. MARCA: DONAPACK.	PACOTES	1.150	37,22	42.803,00
33 — 21778* Lote V da Ata	SACO PLASTICO LISO 8MM, 0,60 X 0,90 (TIPO EMBALAR FEIRA). MARCA: DONAPACK.	UNIDADE	1.000	4,27	4.270,00
34 — 21779* Lote V da Ata	SACO PLASTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR BRANCO LEITOSO, LARGURA 75 CM, ALTURA 105 CM, APLICACAO HOSPITALAR, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, PACOTE COM 100 UND. MARCA: DONAPACK.	PACOTES	600	71,04	42.624,00
35 — 25986* Lote V da Ata	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA EMBALAR LENÇÓIS NA CAPACIDADE DE 15KG. MARCA: DONAPACK.	UNIDADE	100	0,63	63,00
36 — 25768* Lote V da Ata	VASSOURA PELO SINTÉTICO CABO MADEIRA COM REVESTIMENTO PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM C/ INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA. MARCA: POTIGUAR.	UNIDADE	300	49,00	14.700,00
37 — 21797* Lote V da Ata	VASSOURAO COM CABO EM MADEIRA, C/ INFORMACOES DO FABRICANTE E COMPOSICAO ESTAMPADOS NO CORPO DA PECA. MARCA: POTIGUAR.	UNIDADE	30	55,00	1.650,00
TOTAL GERAL R\$					634.181,41

Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo
Diretora Geral

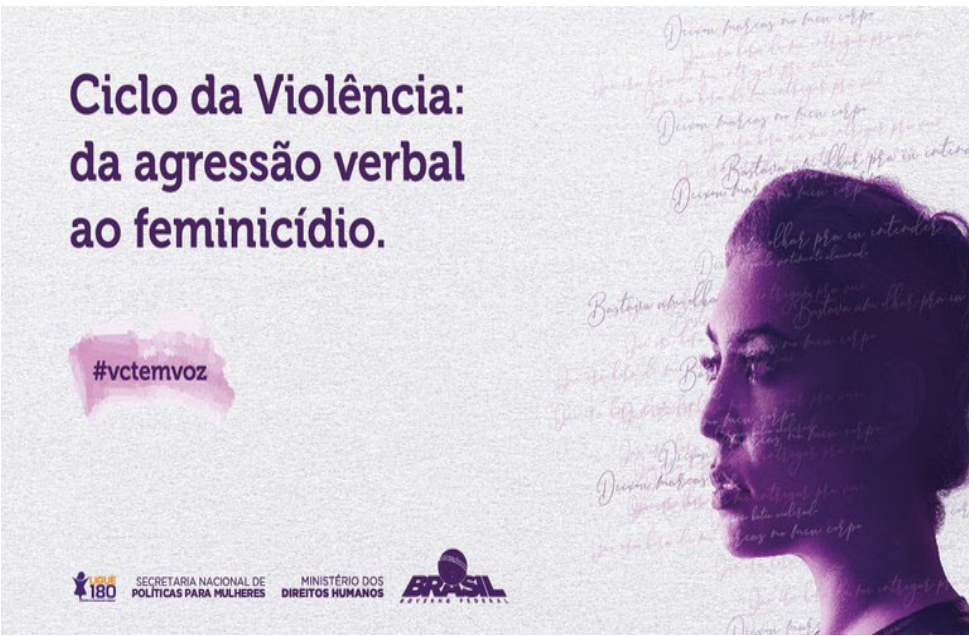
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Termo Aditivo
Processo nº 06010046.000839/2022-10

1º Termo de prorrogação ex officio do termo de fomento nº 07/2024 - seap/rn

Considerando o atraso no repasse dos recursos de que trata o Termo de Fomento n. 07/2024, Processo n. 06010046.000839/2022-10, firmado entre esta Secretaria e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Macaíba - APAC/Macaíba, e com base no art. 55, parágrafo único da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, prorrogo de oficio o prazo de sua vigência por mais 240 dias, que passa a ser do dia 12/09/2025 até o dia 10/05/2026, para fins de desembolso e execução das atividades referentes às 8 (oito) parcelas restantes, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas originárias.

(assinatura eletrônica)
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15º Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6º Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)
EDITAL Nº 041/2025 – CEAF

Abertura de Processo Seletivo para Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A 7ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM, representada por EMÍLIA MATILDE ARAÚJO DE VASCONCELOS LEITE ZUMBA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição para processo seletivo de Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, regulamentado e regido pela Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, e pelas cláusulas a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Residência constitui modalidade de treinamento em serviço, destinada a bacharéis em Direito, que tem por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.
- 1.1.1 O Residente irá atuar na área criminal e em processos de medida protetiva de urgência em matéria de violência doméstica contra a mulher.
- 1.2. A Residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.3. A Residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no desempenho de suas atribuições institucionais.
- 1.4. O Residente não poderá exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição.
- 1.5. É vedado ao Residente a assinatura de:
- a) peças privativas e demais atos de Membros do Ministério Público, mesmo em conjunto com o Orientador.
- b) relatórios, laudos, perícias ou qualquer outro documento cuja confecção seja de competência de servidores do Ministério Público, mesmo em conjunto com o Orientador.
- 1.6. O Residente não poderá exercer a advocacia ou outra atividade incompatível com o Programa de Residência.
- 1.7. É vedado ao Residente atuar sob a orientação/supervisão de Membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.
- 1.8. É vedado ao Residente exercer suas funções em local diverso daquele definido no termo de compromisso, ressalvados os casos em que for autorizado a realizar suas atividades de forma remota.

2. DA DURAÇÃO DA RESIDÊNCIA

- 2.1. A Residência terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, com data de início e término fixadas em termo de compromisso.

3. DA JORNADA DE ATIVIDADES, BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 3.1. A jornada de atividades da Residência será de 30 (trinta) horas semanais, e deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, de forma semipresencial, a critério da chefia imediata, durante o horário normal de expediente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
- 3.2. Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrerem as avaliações, desde que o calendário seja remetido ao orientador/supervisor com a antecedência necessária à adequação da rotina organizacional da unidade.
- 3.3. As faltas decorrentes da necessidade de cumprir atividade discente fora do horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma definida pelo orientador/supervisor do Residente, sob pena de desconto proporcional dos valores correspondentes à bolsa-auxílio.
- 3.4. O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá mensalmente bolsa-auxílio, atualmente no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 3.5. O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado no município de Natal, por dia, quando em regime de trabalho presencial.

4. DAS VAGAS

- 4.1. São oferecidas 02 (duas) vagas imediatas para Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, havendo classificação de até 08 (oito) candidatos para efeito de formação de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição estando autorizado seu uso com a finalidade de preenchimento de futuras vagas em outras unidades do Ministério Público do RN, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.
- 4.2. Fica reservado o quantitativo correspondente a 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) às candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar e a 30% (trinta por cento) àqueles autodeclarados negros, das vagas oferecidas.
- 4.3. No ato de credenciamento no Programa de Residência, o candidato habilitado no processo seletivo deverá apresentar o diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove ter colado grau em curso superior de Direito.

- 4.4. O comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, somente é necessário no credenciamento do Programa de Residência e, para os candidatos que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, prazo contado da data de inscrição no processo seletivo.
- 4.5. O candidato estará impedido de atuar em feito extrajudicial ou judicial em que ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, seja parte ou possua interesse direto.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, impreterivelmente, a partir das 10h do dia 18 de setembro de 2025, até as 14h do dia 02 de outubro de 2025, horário de Brasília/DF, exclusivamente pelo link <<https://forms.gle/ofEkaoenD85goTSp6>>, com acesso via conta particular do Gmail, que poderá ser criada gratuitamente, caso o candidato não possua.
- 5.3. Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas no período especificado no item 5.2. deste Edital.
- 5.4. Só será permitida 1 (uma) inscrição por CPF.
- 5.4.1. Caso haja mais de uma inscrição por CPF, será considerada a primeira inscrição.
- 5.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, por meio do Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <<https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/porta-do-residente>>, dos editais, seus anexos, avisos, retificações e as fases do processo seletivo, bem como dos resultados e prazos recursais.
- 5.6. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.7. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição.
- 5.8. Será sumariamente excluído do presente Processo Seletivo o candidato que preencher a inscrição de forma incorreta, incompleta, deixar de comparecer a qualquer das etapas da seleção, ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão do candidato implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 5.9. Das inscrições dos candidatos com deficiência
- 5.9.1. O(A) candidato(a) que autodeclarar-se pessoa com deficiência, deverá anexar, no ato de inscrição, a respectiva avaliação biopsicossocial ou laudo médico que ateste a sua deficiência, observando as condições do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência.
- 5.9.1.1. Por ocasião da convocação para início da Residência, quando necessário, o candidato com deficiência deverá apresentar-se à equipe multiprofissional do Ministério Público objetivando verificar-se as adequações necessárias no ambiente do estágio, resguardando as condições do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência.
- 5.9.1.2. Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido admitido(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 5.9.2. O(a) candidato(a) com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado durante a prova deverá informar no formulário de inscrição qual a sua necessidade. As solicitações serão avaliadas pela coordenação do processo seletivo ou por equipe multiprofissional, e, serão tomadas as providências necessárias, caso entenda justificada a solicitação.
- 5.9.3. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, e suas alterações advindas do Decreto nº 9.508/2018, particularmente em seu art. 40, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.
- 5.9.4. O(A) candidato(a) com deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos.
- 5.10. Das inscrições dos candidatos que se autodeclararem participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais.
- 5.10.1. No Sistema de Cotas serão considerados aqueles candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição neste processo seletivo, nos termos e definições do Decreto nº 9.427/2018 e Resolução do CNMP 217, de 15 de julho de 2020.
- 5.10.2. Os candidatos que optarem pelo sistema de Cotas, deverão:
- a) Efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas;
- b) Preencher a autodeclaração;
- c) Comparecer, se convocado, à entrevista, perante o responsável ou Comissão Organizadora da seleção, que esclarecerá sobre os critérios de avaliação com base, primordialmente, no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa negra, e as consequências legais da declaração falsa, para que o(a) candidato(a) confirme tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.
- 5.10.2.1. Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido admitido(a), ficará sujeito à anulação de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 5.11. Das inscrições das candidatas em situação de violência doméstica e familiar contra mulher.
- 5.11.1. No Sistema de Cotas serão consideradas aquelas candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 10.171, tendo prioridade as mulheres atendidas pelas Casas de Apoio, Acolhimento e/ou Abrigo.
- 5.11.2. As mulheres que optarem por este sistema de reserva de vagas, deverão:
- a) Efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas;
- b) Preencher a autodeclaração.
- 5.11.2.1. A autodeclaração será de acesso restrito à equipe responsável pelo presente processo seletivo, sendo vedada a sua divulgação, devendo ser preservada a intimidade e o direito à privacidade destas mulheres.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
1	Envio de Documentação	Eliminatório
2	Prova Subjetiva – Elaboração de peça(s) jurídica(s) e/ou Questões discursivas	Eliminatório e classificatório

6.1. A Etapa 1, de caráter eliminatório, consistirá no envio dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto;

b) CPF;

c) Laudo médico para os candidatos com deficiência;

d) Autodeclaração para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos.

e) Autodeclaração para as candidatas que se autodeclararem em situação de violência doméstica e familiar contra mulher.

6.1.1. Os candidatos deverão enviar os documentos, em formato .pdf, no link disponibilizado e dentro do prazo de inscrição previsto no tópico 5.2.

Parágrafo Único: os candidatos que não enviarem a documentação, conforme o item 6.1, estarão desclassificados.

6.2. Somente estarão habilitados para a Etapa 2 os candidatos que fizerem comprovação documental dos requisitos especificados no item 6.1.

6.2.1. A Etapa 2, de caráter eliminatório e classificatório, será composta por Prova Subjetiva abrangendo o seguinte conteúdo programático: CP, CPP, Lei nº 11340/06, decreto-lei nº 3688/41.

6.2.1.1. Somente estarão habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete) na Etapa 2 e estiverem entre os 10 (dez) primeiros classificados.

6.3. As provas serão realizadas, com comunicação prévia do local de provas, com antecedência mínima de 72 horas, no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <<https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-residente>>.

6.3.3. Na avaliação da prova, considerar-se-ão: redação legível, com coesão, coerência, raciocínio jurídico, conteúdo e desenvolvimento pertinentes à matéria, aplicação do direito ao caso descrito, capacidade de exposição e respeito ao vernáculo; e capacidade de resolução do problema com aplicação dos fundamentos jurídicos adequados ao caso.

6.3.4. Receberão nota 0,0 (zero) às provas consideradas ilegíveis ou com rasuras de líquido corretor ou com fuga total ao tema.

6.3.5. O candidato com deficiência que precisar de adaptação da prova ou tempo extra para a sua realização, deverá indicar tal necessidade enviando e-mail para ceaf.residencia@mprn.mp.br.

6.3.6. Após a homologação do Resultado Final, será selecionado apenas 01 (um) candidato para a vaga de preenchimento imediato.

6.3.7. Os demais candidatos, classificados em caráter de cadastro de reserva, ficarão à disposição para fins de novas convocações, a depender da necessidade ministerial, havendo alternância quanto ao preenchimento das vagas gerais, destinadas a candidatos com deficiência, candidatos autodeclarados negros ou pardos e candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar.

6.4. As orientações, o horário, data e local das provas e os resultados serão disponibilizados, com antecedência mínima de 72 horas, no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <<https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-residente>>.

6.5. O(a) candidato(a) só poderá sair do local da prova após duas horas e meia do seu início.

6.6. Eventual equipamento eletrônico que o(a) candidato(a) levar para sala deverá ser entregue ao fiscal de sala antes do início da prova, sob pena de eliminação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

a) A classificação se dará por ordem decrescente dos valores da nota final.

b) Será elaborada uma lista de classificação com a relação de todos os candidatos aprovados, especificando os candidatos da lista geral, com deficiência e negros.

c) Havendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á em favor do candidato com maior tempo de estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, persistindo a igualdade de notas, em favor do candidato mais idoso.

d) Todos os resultados do Processo Seletivo estarão disponíveis para consulta no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <<https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-residente>>.

e) Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicado o resultado final, não cabendo mais recursos.

f) Será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a homologação do resultado final, constando apenas os resultados dos candidatos classificados no Processo Seletivo.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1. A validade do processo seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As ocorrências não previstas neste Edital, além dos casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Setor de Estágio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

EMÍLIA MATILDE ARAÚJO DE VASCONCELOS LEITE ZUMBA

7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Assinado eletronicamente por EMILIA MATILDE ARAUJO DE VASCONCELOS LEITE ZUMBA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/09/2025 às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. no 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL

Inquérito Civil nº 04.23.2185.0000022/2023-70

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 8222457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Umarizal-RN, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 67, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo que este assinalar;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE – oponível a qualquer outro – e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva de ação ministerial e, consequentemente, da Justiça, constituindo prática de abuso de poder;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais NÃO SÃO PEDIDOS (requerimentos), mas sim consistem em ORDEM LEGAL do agente público para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu DESATENDIMENTO DOLOSO pode configurar a prática de INFRAÇÃO PENAL;

CONSIDERANDO que a falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público importará a RESPONSABILIDADE de quem lhes deu causa, podendo constituir PRÁTICA DE ABUSO DE PODER e CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública - Lei nº 7.347/198), punido com pena de reclusão de um a três anos, além de multa;

CONSIDERANDO o fato de que tem sido RECORRENTE por parte da Administração Pública do Município de Umarizal o INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbitos de inquéritos civis e demais procedimentos de investigação extrajudicial, TANTO POR PARTE DOS PREFEITOS MUNICIPAIS QUANTO POR PARTE DE SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, sem a apresentação de qualquer justa causa para o descumprimento, ao ponto de serem reiteradas tais requisições sucessivas vezes, sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado;

CONSIDERANDO que a omissão ou o retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público aos agentes públicos municipais têm causado o RETARDAMENTO DE INÚMERAS INVESTIGAÇÕES, O RETARDAMENTO DA SOLUÇÃO DE INÚMEROS PROBLEMAS QUE ATINGEM A COMUNIDADE, além da demora no ajuizamento das respectivas ações civis públicas, em claro PREJUÍZO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO E DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de UMARIZAL/RN, bem como aos seus respectivos secretários municipais, que:

(1) CUMPRAM IMEDIATAMENTE todas as requisições e notificações ministeriais no PRAZO ESTIPULADO pelo Ministério Público, deixando de se omitir ou retardar a entrega das respectivas informações;

(2) TOMEM MEDIDAS IMEDIATAS junto aos seus servidores, bem como ao sistema de funcionamento da Administração Municipal, para que os offices de requisições e as notificações do Ministério Público sejam RESPONDIDOS NOS PRAZOS ALI ESTIPULADOS, com a prioridade e o cuidado que devem ser dados aos problemas que atingem a comunidade, tendo em vista que o prefeito municipal ou o secretário municipal é quem responderá pela prática de abuso de poder, crime de desobediência e improbidade administrativa, caso estejam configurados. O não atendimento à presente Recomendação e a continuidade da prática reiterada de omissão não justificada ou descumprimento dos prazos das requisições e notificações do Ministério Público, considerando neste caso A AUSÊNCIA DE RESPOSTA A MAIS DE UMA REITERAÇÃO dos expedientes remetidos ao agente público, ensejará a abertura de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública por prática de ato de improbidade, além da instauração de inquérito policial e ajuizamento de ação penal por crime de desobediência.

Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias para que o prefeito e secretários municipais façam seus ajustes na organização de suas atribuições, bem como de seus subordinados, e prestem informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, principalmente pela via judicial.

Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

(i) envio de cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal de Umarizal e a todos os seus secretários municipais;

(ii) solicitação de publicação deste ato ministerial no Diário Oficial do Estado;

(iii) envio de cópia desta Recomendação ao CAOP Patrimônio Público, por email; e

(iv) publicação desta Recomendação no átrio da Promotoria de Justiça.

Umarizal/RN, data do sistema.

PAULO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/09/2025 às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 32.23.2185.0000012/2024-55

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 8222481

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Umarizal-RN, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 67, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo que este assinalar;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE – oponível a qualquer outro – e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva de ação ministerial e, consequentemente, da Justiça, constituindo prática de abuso de poder;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais NÃO SÃO PEDIDOS (requerimentos), mas sim consistem em ORDEM LEGAL do agente público para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu DESATENDIMENTO DOLOSO pode configurar a prática de INFRAÇÃO PENAL;

CONSIDERANDO que a falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público importará a RESPONSABILIDADE de quem lhes deu causa, podendo constituir PRÁTICA DE ABUSO DE PODER e CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública - Lei nº 7.347/198), punido com pena de reclusão de um a três anos, além de multa;

CONSIDERANDO o fato de que tem sido RECORRENTE por parte da Administração Pública do Município de Umarizal o INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbitos de inquéritos civis e demais procedimentos de investigação extrajudicial, TANTO POR PARTE DOS PREFEITOS MUNICIPAIS QUANTO POR PARTE DE SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, sem a apresentação de qualquer justa causa para o descumprimento, ao ponto de serem reiteradas tais requisições sucessivas vezes, sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado;

CONSIDERANDO que a omissão ou o retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público aos agentes públicos municipais têm causado o RETARDAMENTO DE INÚMERAS INVESTIGAÇÕES, O RETARDAMENTO DA SOLUÇÃO DE INÚMEROS PROBLEMAS QUE ATINGEM A COMUNIDADE, além da demora no ajuizamento das respectivas ações civis públicas, em claro PREJUÍZO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO E DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de UMARIZAL/RN, bem como aos seus respectivos secretários municipais, que:

(1) CUMPRAM IMEDIATAMENTE todas as requisições e notificações ministeriais no PRAZO ESTIPULADO pelo Ministério Público, deixando de se omitir ou retardar a entrega das respectivas informações;

(2) TOMEM MEDIDAS IMEDIATAS junto aos seus servidores, bem como ao sistema de funcionamento da Administração Municipal, para que os ofícios de requisições e as notificações do Ministério Público sejam RESPONDIDOS NOS PRAZOS ALI ESTIPULADOS, com a prioridade e o cuidado que devem ser dados aos problemas que atingem a comunidade, tendo em vista que o prefeito municipal ou o secretário municipal é quem responderá pela prática de abuso de poder, crime de desobediência e improbidade administrativa, caso estejam configurados. O não atendimento à presente Recomendação e a continuidade da prática reiterada de omissão não justificada ou descumprimento dos prazos das requisições e notificações do Ministério Público, considerando neste caso A AUSÊNCIA DE RESPOSTA A MAIS DE UMA REITERAÇÃO dos expedientes remetidos ao agente público, ensejará a abertura de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública por prática de ato de improbidade, além da instauração de inquérito policial e ajuizamento de ação penal por crime de desobediência.

Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias para que o prefeito e secretários municipais façam seus ajustes na organização de suas atribuições, bem como de seus subordinados, e prestem informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, principalmente pela via judicial.

Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

(i) envio de cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal de Umarizal e a todos os seus secretários municipais;

(ii) solicitação de publicação deste ato ministerial no Diário Oficial do Estado;

(iii) envio de cópia desta Recomendação ao CAOP Patrimônio Público, por email; e

(iv) publicação desta Recomendação no átrio da Promotoria de Justiça.

Umarizal/RN, data do sistema.

PAULO CARVALHO RIBEIRO, Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 10/09/2025 às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 7ªPmJPP

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2027.0000029/2025-14 - 7ªPmJPP, cujo objeto é apurar suposta omissão do Exmo. Prefeito Artur Rodrigues do Vale Costa na execução do Acórdão n. 102/2019, do Tribunal de Contas do Estado, por parte do município de Governador Dix-Sept Rosado.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2025.

Fabio de Weimar Thé, 7ª Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PATU

Aviso de Arquivamento 8254519

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça de Patu, em substituição, Dr. FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos: Nº Processo: Inquérito Policial 08027123220258205300

Investigado(a):FABIO DA SILVA LEANDRO

Vítima: R. G. M.

Finalidade: inquérito policial instaurado com o objetivo de apurar as supostas práticas dos delitos previstos nos arts. 129, § 13, e 147, §1º, ambos do Código Penal, nos termos da Lei n. 11.340/06.

Endereço e contato para envio de recursos: Rua Celso Dutra, nº 58, Centro, 59770-000, Patu/RN.Telefone: (84) 99972- 2875. E mail: pmj.patu@mprn.mp.br

Patu, (Datado eletronicamente).

FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO

Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por FABIO SOUZA CARVALHO MELO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/09/2025 às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8254519 do procedimento: 08027123220258205300

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 078158254519.

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84) 99691-0248 E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL, DR. GERALDO SOUZA PINHO ALVES,

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2123.0000008/2023-46

Objeto: Acompanhar a ampliação da cobertura assistencial estimada pelas equipes da Atenção Básica de Natal para 80%, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL (ver número no rodapé)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda, CONSIDERANDO que, consoante o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil — CF/88, compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), indicando, entre outros, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se, tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não atingem o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional prevista no art. 129, II, da Constituição da República, a Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) atribui ao Ministério Público a competência para expedir recomendações, com a prerrogativa de requisitar do destinatário sua adequada e imediata divulgação, bem como resposta por escrito, nos termos de seu art. 27, parágrafo único, IV;

CONSIDERANDO que a denominada Carta de Brasília, concebida no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, fixou como diretriz para a atuação dos membros do Ministério Público a necessidade de esgotamento das vias extrajudiciais para a resolução de conflitos, controvérsias e problemas, incentivando-se, para tanto, o uso de instrumentos como a Recomendação, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Projetos Sociais, além da adoção do Arquivamento Resolutivo, sempre que esta medida se mostrar a mais adequada;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a “recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a recomendação se revela instrumento de notória eficácia para a autocomposição de conflitos atinentes a direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, o que contribui para a redução da litigiosidade e a efetivação do acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para a promoção da Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) preceitua ser a saúde um direito fundamental do ser humano, de modo que incumbe ao Poder Público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 4º, VIII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, ao aprovar a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelece o princípio da integralidade, compreendido como a orientação das intervenções a partir do reconhecimento da complexidade e da singularidade de indivíduos e coletividades, de modo a construir processos de trabalho articulados e integrais;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) conceitua a Atenção Básica como “a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede”;

CONSIDERANDO que a referida política elege a Estratégia Saúde da Família (ESF) como prioritária para a expansão e consolidação da Atenção Básica, atribuindo a todas as esferas de governo a responsabilidade comum de apoiar e estimular sua adoção para a qualificação desse nível de atenção;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, XIII, também da PNAB, incumbe aos Municípios a responsabilidade por “selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente”;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde de Natal (2022-2025), em seu Objetivo Estratégico 1.1, fixa a meta de ampliar a cobertura da atenção primária em saúde para 80% (oitenta por cento) da população, assegurando a adscrição de área e a assistência por equipe multiprofissional ampliada, patamar a ser atingido a partir de 2023;

CONSIDERANDO que o referido plano também constata que, no cotidiano da rede de serviços, as unidades de urgência e emergência consolidam-se como a principal porta de entrada para a população, em decorrência das dificuldades persistentes na Atenção Primária — notadamente os vazios assistenciais e o déficit de profissionais —, cenário que evidencia a urgência na ampliação da cobertura e recomposição das equipes para o reordenamento do fluxo do sistema;

CONSIDERANDO que, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde de Natal — colhidos no Procedimento Administrativo nº 31.23.2123.0000090/2021-69 —, as Unidades de Pronto Atendimento do Município registraram, no ano de 2024, um total de 496.161 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e um) atendimentos, dos quais 383.523 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três) foram classificados como de baixa complexidade (risco azul e verde), sendo, portanto, passíveis de atendimento na Atenção Básica;

CONSIDERANDO a potencial capacidade resolutiva da Atenção Primária à Saúde — apta a solucionar 85% (oitenta e cinco por cento) dos problemas de saúde da população, conforme dados do Ministério da Saúde —, diretriz que se materializa no princípio da Resolutividade, previsto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), segundo o qual este nível de atenção deve acolher e resolver as demandas mais frequentes, coordenando o cuidado do usuário quando necessário;

CONSIDERANDO que o Acolhimento à Demanda Espontânea constitui diretriz da Política Nacional de Atenção Básica, e a efetivação do Acolhimento com Classificação de Risco demanda a atuação de uma equipe multiprofissional completa e integrada, apta a realizar a escuta qualificada do usuário, identificar suas necessidades e garantir uma resposta resolutiva — seja por meio de atendimento imediato, agendamento ou encaminhamento responsável —, capacidade esta que fica diretamente comprometida quando da carência de profissionais;

CONSIDERANDO que o déficit de profissionais nas equipes de Atenção Primária sobrecarrega os demais componentes da rede de atenção à saúde e impõe barreiras ao acesso, circunstância que transmuta o acolhimento em mera triagem e, por conseguinte, frustra seu objetivo de ampliar o vínculo e a resolutividade do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 065/2025-GS/SMS Natal, de 6 de maio de 2025, ao instituir o Fluxo de Acesso aos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Natal, determina que “as equipes dos serviços de Atenção Primária à Saúde (eAP, eSF, eSB e eMulti) devem oferecer o acolhimento à demanda espontânea durante todos os dias e horários de funcionamento da UBS/USF, sem restrições de acesso de quaisquer espécies, atendendo a característica de serviço de ‘porta aberta’ e ao atributo de primeiro contato da Atenção Primária à Saúde”, diretriz cuja efetivação tem como pressuposto a existência de equipes completas e atuantes;

CONSIDERANDO a atuação empreendida pela 62ª Promotoria de Justiça mediante o Procedimento Administrativo n. 31.23.2123.0000008/2023-46, voltada a induzir a ampliação da cobertura assistencial estimada pelas equipes da Atenção Básica de Natal para 80% (oitenta por cento), conforme previsto no Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde auxilia o custeio das equipes de Atenção Primária consistidas, de modo que a inconsistência de uma equipe implica no não recebimento de recursos federais e maior oneração dos recursos financeiros do Orçamento Geral do Município (OGM) de Natal;

CONSIDERANDO que há, atualmente, 1.762 (mil setecentas e sessenta e duas) pessoas em situação de rua cadastradas em Natal, que possui duas equipes de Consultório na Rua credenciadas, nos distritos Leste e Sul, mas a terceira equipe, vinculada à UBS São João, permanece inconsistente, faltando um técnico de enfermagem e dois profissionais de nível superior (psicólogo, enfermeiro ou assistente social) para reativação;

CONSIDERANDO a existência de servidores no quadro do Município de Natal, remanescentes dos extintos Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF) aptos a compor equipes multiprofissionais (eMulti) e que o teto destas equipes para Natal é de 14 (quatorze), mas apenas 2 (duas) se encontram implantadas;

CONSIDERANDO que a cobertura da saúde bucal no município de Natal está atualmente em 42% e o principal entrave, identificado no contexto do Procedimento Administrativo n. 31.23.2123.0000039/2023-82 - cujo objeto é acompanhar a reordenação dos serviços de saúde bucal na atenção primária no período de 2023 a 2025 —, é a escassez de profissionais, especialmente auxiliares de saúde bucal, havendo, das 90 equipes existentes, apenas 74 equipes “consistidas”;

CONSIDERANDO que na Portaria nº 105/2019-GS/SMS está previsto 1 (um) farmacêutico responsável por supervisionar 2 (duas) ou 3 (três) farmácias de UBSs/USFs, juntamente com 1 (um) auxiliar de farmácia ou funcionário devidamente qualificado para execução das atividades, mas, segundo a própria SMS/Natal, a rede possui 52 (cinquenta e dois) cargos vagos de Farmacêutico e 47 (quarenta e sete) cargos vagos de Auxiliar de Farmácia;

CONSIDERANDO que, conforme os dados extraídos do Procedimento Administrativo n. 31.23.2123.0000054/2021-71 — cujo objeto é acompanhar os processos de aquisição, forma de acondicionamento, distribuição e controle de

medicamentos e insumos médico-hospitalares no âmbito da SMS/Natal (Projeto Abastece SUS) no triênio 2021-2024 –, há uma desproporção na relação farmacêutico por UBS/USF entre os distritos sanitários, de modo que, na região norte, por exemplo, verifica-se uma situação em que um farmacêutico é responsável por 7 ou mais estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a meta de ampliar a cobertura estimada da Atenção Primária em Saúde para o patamar de 80% (oitenta por cento), fixada no Plano Municipal de Saúde (PMS), se aproxima de seu cumprimento, tendo em vista que o índice atual alcança 77,07% (setenta e sete inteiros e sete centésimos por cento)¹;

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde de Natal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias para garantir a ampliação da cobertura assistencial da Atenção Primária, alcançando até o final de 2025 a meta de 80% (oitenta por cento) de cobertura conforme previsto no Plano Municipal de Saúde 2022-2025. Nesse sentido, a SMS/Natal deve efetivar as medidas necessárias a fim de consistir as equipes de Atenção Primária e identificar possibilidades de expansão, inclusive no tocante às equipes e-Multi, Consultório na Rua, Saúde Bucal e garantia do acompanhamento pelo farmacêutico nas unidades, visando ao cumprimento dos seguintes objetivos precípuos:

- a) Garantir que a composição das referidas equipes atenda aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de modo que façam jus ao cofinanciamento federal de apoio à Atenção Primária à Saúde (APS); e
- b) Atingir a meta de 80% (oitenta por cento) de cobertura assistencial estimada, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde 2022-2025;
- c) Incrementar o credenciamento das equipes eMulti, que pode chegar ao teto de 14 (quatorze) para Natal, e adote as providências necessárias à devida implantação e homologação das equipes;
- d) Recomposição das equipes de Saúde Bucal e Consultório na Rua, a fim de ampliar a cobertura assistencial dessas equipes;
- e) Reequilíbrio/recomposição dos profissionais farmacêuticos e auxiliares de farmácia nos distritos sanitários do município, no intuito de cumprir a Portaria nº 105/2019-GS/SMS.

Adverte-se, por fim, que a inobservância desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo o destinatário, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- a) Encaminhar a esta 62ª Promotoria de Justiça informações pormenorizadas acerca das medidas administrativas adotadas para o seu integral cumprimento ou um cronograma de ações para efetivação das providências, incluindo informação sobre a conclusão do dimensionamento de déficit de profissionais na rede de saúde municipal e previsão de processo seletivo/concurso público; ou,
- b) Na impossibilidade de cumpri-la, apresentar as razões fáticas e jurídicas que obstam o seu atendimento.

Encaminhe-se ao destinatário, mediante ofício.

Comunique-se ao CAOP/SAÚDE, por meio eletrônico.

Encaminhe-se à GDPA, para publicação.

Cumpra-se.

Natal/RN, 11 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

62ª Promotora de Justiça

¹COBERTURA POTENCIAL DA APS (2021 – ATUAL). Relatório APS, 2025. Disponível em: <<https://relatorio-aps.saude.gov.br/cobertura/aps>>. Acesso em: 03, set. 2025.

Documento nº 8218352 do procedimento: 312321230000008202346

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a020a8218352.

Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 11/09/2025 às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 10ª PmJ/Mossoró

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com atribuição na defesa da Infância e Juventude, nos termos do artigo 19-A, parágrafo 4o, da Resolução CNMP no. 181/2017, comunica que foi proferida promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 08000729020248205106, em tramitação na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, instaurado com o objetivo de apurar crime de estupro de vulnerável em desfavor da criança J. L. F. F., P. H. F. F., S. V. F. D. F. e S. V. F. F. Tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, por meio do presente aviso ficam os representantes legais da criança cientificados da promoção de arquivamento, bem como cientes de que dispõem do prazo de 30 dias para apresentar, nesta Promotoria de Justiça, manifestação contrária ao arquivamento do inquérito policial, para efeito de posterior revisão pelo Conselho Superior do MPRN, conforme artigo 28 do Código de Processo Penal.

(documento assinado digitalmente)

ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO, Promotor de Justiça

Documento nº 8269906 do procedimento: 08000729020248205106

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6af9c8269906

Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/09/2025 às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 72ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0853589-68.2023.8.20.5001

Investigado(a): JOEL MAGNO DA SILVA

Vítima: J. M. M. S. F.

Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0853589-68.2023.8.20.5001.

À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.

Endereço e contato para envio de recursos: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888. Natal, 04 de setembro de 2025

Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva, Técnica do MPRN

Documento nº 8275251 do procedimento: 08535896820238205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b5a5b8275251

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu/RN, nos termos do art. 4º da resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 31.23.2158.0000015/2024-08, que tem por objeto apurar a falta de iluminação pública nas proximidades do loteamento Vale Verde do Parnamirim, em Passagem dos Cavalos, São José de Mipibu/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para, querendo, apresentarem recurso nos autos.

São José de Mipibu, 11 de setembro de 2025.

Lenildo Queiroz Bezerra

Promotor de Justiça em substituição

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu/RN, nos termos do art. 4º da resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 34.23.2158.0000094/2024-55, que tem por objeto acompanhar política pública de fiscalização de contratos administrativos, aplicação de penalidades a licitantes que pratiquem atos ilegais e recuperação de valores pagos em ações trabalhistas subsidiárias.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para, querendo, apresentarem recurso nos autos.

São José de Mipibu, (data e hora na assinatura digital).

Lenildo Queiroz Bezerra

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 332321580000111202595

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante abaixo assinado, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu/RN, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III;

RESOLVE:

I - Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a partir da Notícia de Fato nº 02.23.2158.0000058/2025-16, providenciando-se a substituição necessária e registrando-se como Procedimento Administrativo, na:

Área: Educação.

Fundamento: arts. 6º, 129, 205 e 227 da CF/1988.

Objeto: Apurar violação ao direito de acesso à educação de aluno com deficiência na Escola Estadual Hilton Gurgel de Castro, em São José de Mipibu/RN, diante da falta de profissional de apoio auxiliar.

Representante: Rodrigo Anacleto de Souza.

Representado: Estado do Rio Grande do Norte.

II - Considerando ser inviável a aferição sobre a persistência ou solução do problema, DETERMINO:

1 - Encaminhe-se esta a publicação no Diário Oficial (arts. 22 e 23 Resolução nº 012/2018-CPJ).

2 - Encaminhe-se ao CAOP – Cidadania e Inclusão por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 – Oficie-se, de ordem, a Secretária Estadual de Educação, por meio da 2ª DIREC, requisitando informações acerca da falta de professor auxiliar para atender ao aluno com deficiência (em anexo), na Escola Estadual Hilton Gurgel de Castro, em São José de Mipibu/RN, tendo em vista que a referida escola está sem esse profissional, violando o acesso à educação. Apresentar as medidas adotadas para solucionar o caso do aluno em questão. Remeter resposta para esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis (Anexar doc. 8029616).

Reitere-se em caso de inércia.

Após, conclusos.

São José de Mipibu/RN, 13 de agosto de 2025.

Diogo Maia Cantídio

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN – CEP : 59.360-000

Fone: (84) 3471-2069 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

Ref. Inquérito Civil n. 04.23.2006.0000110/2022-91

Objeto: Ausência de disponibilização pelo Município de Parelhas de tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista a contento para atender a demanda.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 8, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN,

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 04.23.2006.0000110/2022-91 nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto é apurar a ausência de disponibilização de tratamento adequado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Parelhas/RN;

CONSIDERANDO que a instrução do referido Inquérito Civil demonstrou a existência de uma demanda reprimida por serviços especializados, como terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia com abordagem ABA, bem como a existência de longas filas de espera, fatos reconhecidos pela própria gestão municipal;

CONSIDERANDO que, durante as investigações e em audiências extrajudiciais, o Município de Parelhas apresentou como solução de médio a longo prazo a implantação de um Centro Especializado em Reabilitação (CER II), cujo Plano Regional já foi aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RN), conforme Deliberação Nº 1898/2024-CIB/RN;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, o projeto de construção do CER II encontra-se em fase de captação de recursos complementares, indicando a necessidade de acompanhamento contínuo por parte do Ministério Público para garantir a efetivação desta política pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar não apenas o cronograma de implantação do CER II, mas também as medidas de curto prazo adotadas pelo Município para mitigar os prejuízos à população enquanto o serviço definitivo não é estruturado;

CONSIDERANDO que a política pública de tratamento multidisciplinar para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida necessitam de acompanhamento de curto a longo prazo de sua implementação, seguindo em duas vertentes: (a) acompanhar e fiscalizar o cronograma e todas as etapas administrativas para a construção, habilitação e efetivo funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) no Município de Parelhas; (II) acompanhar as medidas de curto e médio prazo adotadas pela gestão municipal para suprir a carência de profissionais especializados (terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo infantil com especialização em ABA) e para reduzir a fila de espera por atendimento.

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8o, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

Isto posto, este Órgão Ministerial delibera pela instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a política pública de tratamento multidisciplinar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Parelhas/RN, determinando as seguintes diligências:

I – Publique-se a presente Portaria no DOE/RN;

II – Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (CAOP-Saúde)

III - Cientifique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPRN), sobre a conversão do Inquérito Civil em Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas;

IV – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas/RN, devendo seguir cópia desta portaria no referido expediente, para requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresentar as informações a seguir relacionadas: (a) Um cronograma detalhado contendo as próximas etapas, com prazos estimados, para a captação de recursos e o início do processo licitatório para a construção do CER II; (b) Informações atualizadas sobre as tratativas para a contratação, ainda que temporária, de profissionais de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicomotricidade; (c) se houve qualquer tratativa para repactuação com a Secretaria de Saúde do Município de Caicó, objetivando o aumento do número de vagas mensais para usuários com deficiência e com mobilidade reduzida; (d) quais são os serviços prestados pelo Centro Especializado de Saúde, relacionando a sua equipe de saúde.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Parelhas/RN, 26 de agosto de 2025

(Assinatura eletrônica)

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, Promotor de Justiça

Documento nº 8157585 do procedimento: 31.23.2006.0000191.2025.55

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2006.0000133/2025-77

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02.23.2006.0000133/2025-77, a partir de orientação do CAOP Inclusão, para fiscalizar a regularidade dos Fundos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa (FDI) dos Municípios de Parelhas, Santana do Seridó e Equador;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Seridó respondeu à requisição ministerial, comprovando a criação do Conselho e do Fundo por meio da Lei Municipal nº 0538/2018, a inscrição no CNPJ sob nº 57.175.004/0001-28, e a titularidade de conta bancária específica e ativa, demonstrando, assim, o cumprimento do objeto da apuração em relação a si;

CONSIDERANDO que o Município de Equador informou que está adotando as providências para a criação e regularização do Conselho e do Fundo, apresentando cronograma de ações, situação que demanda acompanhamento contínuo por este órgão ministerial, sendo mais adequado, por razões de eficiência e organização, que tal acompanhamento se dê em procedimento autônomo;

CONSIDERANDO que o Município de Parelhas não apresentou resposta às requisições, mesmo após reiteração do ofício, o que denota a necessidade de formalização da investigação para a adoção de medidas mais enérgicas, visando compelir o ente municipal a cumprir com suas obrigações legais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação de políticas públicas, conforme o art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; Isto posto, este órgão ministerial delibera:

1. Pelo ARQUIVAMENTO PARCIALMENTE o feito em relação ao Município de Santana do Seridó, por ausência de elementos para deflagração de procedimento investigatório e, em se tratando do feito ao Município de Equador nestes autos;

2. INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN, passando a ter como único investigado o Município de Parelhas e como objeto “acompanhar e fiscalizar a criação, implementação e regularização do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Parelhas/RN, visando à sua habilitação para o recebimento de recursos”.

DETERMINANDO, para tanto, a adoção das seguintes providências:

I - Promova-se a baixa parcial do registro da presente Notícia de Fato, em relação aos Municípios de Santana do Seridó e de Equador, no sistema e-MP;

II - Extraia-se cópia integral do procedimento para remessa à Secretaria Ministerial, a fim de que seja autuada nova Notícia de Fato, com o objeto específico de “acompanhar o cumprimento do cronograma de ações para criação e regularização do Conselho e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Equador/RN”;

III - Autue-se e registre-se a presente Notícia de Fato como Procedimento Administrativo no sistema e-MP, referente apenas ao Município de Parelhas/RN;

IV - Comunique-se, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Inclusão, para dar conhecimento desta Portaria inaugural;

V - Publique-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no DOE/RN;

VI - Oficie-se, pela última vez, ao Prefeito Municipal de Parelhas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações: a) Informar se o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FDI) está devidamente instituído por lei municipal, com cópia da legislação pertinente; b) Comprovar o registro do FDI no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com natureza jurídica de Fundo Público (código 133-3) e situação cadastral ativa, encaminhando cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral; c) Informar os dados da conta bancária específica do FDI em banco público, com titularidade do próprio fundo, e comprovar sua ativação; d) Informar se o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) está devidamente instituído e em funcionamento, com cópia da legislação que o criou e do regimento interno; e) Apresentar o plano de aplicação dos recursos do FDI, se houver; f) Caso o FDI ou o CMDPI não estejam instituídos ou regularizados, apresentar cronograma de ações para sua criação, implementação e/ou regularização, considerando o prazo de 15 de outubro de 2025 para cadastro/recadastramento junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Parelhas/RN, 29 de agosto de 2025.

(Assinatura eletrônica)

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 8178869 do procedimento: 31.23.2006.0000208.2025.81

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI

Rua Manoel Henrique, 321, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000

Telefone: (84) 99972-2047; E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000144/2024-73

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e demais normas aplicáveis,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, compreendendo a tutela da moralidade administrativa e o controle preventivo de irregularidades na gestão pública;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear todo ato de gestão;

Considerando que os atos administrativos de remoção, transferência ou relotação de servidores públicos estáveis somente se legitimam quando motivados de forma clara, objetiva e documentada, em consonância com o princípio da motivação (art. 50 da Lei nº 9.784/99, aplicada subsidiariamente no âmbito municipal);

Considerando que a ausência de motivação adequada fragiliza o controle social e institucional sobre a Administração, abrindo espaço para práticas incompatíveis com a finalidade pública, inclusive eventuais perseguições pessoais ou político-partidárias, caracterizando desvio de finalidade;

Considerando que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça tem afirmado reiteradamente que a movimentação funcional de servidores deve respeitar os princípios constitucionais e ser orientada pelo interesse público, sob pena de nulidade.

Considerando, ainda, que a análise de pedidos de licença-prêmio, como direito funcional previsto em lei, exige critérios objetivos, uniformes e devidamente fundamentados, de modo a evitar decisões arbitrárias ou discriminatórias; Considerando que, no âmbito do Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000144/2024- 73, apurou-se a existência de transferência de servidora efetiva sem ato formal documentado, sem motivação expressa e sem comunicação à chefia imediata, circunstância que, embora não tenha ensejado elementos suficientes para ação judicial, recomenda a adoção de medidas preventivas pela atual gestão municipal;

Resolve expedir a presente Recomendação:

Que a Secretaria Municipal de Educação de São Pedro/RN se abstenha de efetuar remoções, transferências ou relotações de servidores públicos efetivos sem:

a) expedição de ato administrativo formal, com publicação oficial;

b) motivação expressa, clara e individualizada, compatível com o interesse público;

c) comunicação prévia à chefia imediata da unidade de origem do servidor.

Que, na análise de pedidos de licença-prêmio, sejam observados:

a) critérios objetivos e isonômicos, previamente definidos e divulgados internamente;

b) decisão sempre motivada por escrito, ainda que pelo indeferimento, com indicação das razões específicas do não deferimento;

c) registro documental sistematizado, de forma a permitir controle administrativo e social sobre os atos praticados.

Que se evite, em qualquer hipótese, a prática de remoções ou indeferimentos de direitos funcionais com fundamento em motivações subjetivas, pessoais ou político-partidárias, assegurando-se a prevalência do interesse público e o respeito à legalidade.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria Municipal de Educação informe a esta Promotoria de Justiça quanto ao acolhimento da presente recomendação e às providências adotadas.

Encaminhe-se cópia da presente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de São Pedro/RN, para ciência e acompanhamento institucional.

Publique-se.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de setembro de 2025

Sídharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Avenida Trairi, 939, Centro, Santa Cruz

Inquérito Civil 04.23.2168.0000080/2024-17

Documento nº 8272751

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pelo 1º Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, Ricardo José da Costa Lima, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, representado pela Prefeita Municipal, Ana Fabricia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 7º da Lei nº 7.853/89 e artigo 41 e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 04.23.2168.0000080/2024-17 foi instaurado a partir de visita ministerial realizada em 31 de agosto de 2023 à sede do Conselho Tutelar de Santa Cruz/RN, com o objetivo de analisar a adequação de sua estrutura física para o desempenho das atribuições dos conselheiros e o atendimento aos usuários do serviço;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Santa Cruz/RN funciona em um imóvel alugado desde meados de 2021, localizado na Rua Senador João Câmara, nº 440, Santa Cruz/RN;

CONSIDERANDO que o referido imóvel não atende aos padrões legais mínimos de acessibilidade e privacidade exigidos pela legislação vigente, apresentando:

- Ausência de acessos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contrariando a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004;

- Inexistência de sanitários acessíveis;

- Falta de ambientes apropriados e isolados que assegurem o direito à privacidade de crianças, adolescentes e seus familiares durante os atendimentos, o que compromete a dignidade e a confidencialidade necessárias ao trabalho da equipe;

CONSIDERANDO que a estrutura atual compromete a efetiva atuação do Conselho Tutelar, órgão essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, em audiência ministerial realizada em 11 de junho de 2025, com a presença do secretário municipal de obras, engenharia civil e assessor jurídico, além de conselheiros tutelares, foi discutida a necessidade de adequação e reforma do prédio aos padrões legais mínimos de acessibilidade e privacidade exigidos pela legislação vigente, com estimativa de duração de até 90 dias;

CONSIDERANDO, entretanto, que mais recentemente, em 04 de julho de 2025, o Ministério Público foi informado, por meio do Ofício nº 116/2025, da lavra da assessora jurídica adjunta da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, sobre a inviabilidade da reforma;

CONSIDERANDO que, após estudos técnicos e orçamentos, a Chefe do Poder Executivo Municipal concluiu que a reforma do imóvel atual é inviável devido ao alto custo de R\$ 125.652,58 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), que seria investido em um imóvel alugado, e que o município está buscando um novo imóvel que atenda às necessidades do aludido órgão de proteção, observando critérios de acessibilidade, adequação funcional e menor impacto financeiro à administração pública;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a garantia da adequação da estrutura física da sede do Conselho Tutelar de Santa Cruz/RN às normas técnicas de acessibilidade e privacidade, por meio da locação e mudança para um novo imóvel que atenda aos requisitos legais, ou a reforma do imóvel atual caso se demonstre viável financeira e tecnicamente.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Santa Cruz/RN compromete-se a:

1. Priorizar e concluir, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste TAC, o processo de busca, seleção e locação de um novo imóvel para a sede do Conselho Tutelar de Santa Cruz/RN. O imóvel escolhido

do deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, incluindo acessos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sanitários acessíveis e ambientes apropriados e isolados que garantam a privacidade das crianças, adolescentes e seus familiares durante os atendimentos.

2. Informar ao Ministério Público, a cada 30 (trinta) dias, o andamento do processo de busca e locação do novo imóvel, bem como quaisquer desafios ou impasses que possam surgir, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

3. Em caso de inviabilidade comprovada da locação de um novo imóvel que atenda integralmente aos requisitos e ao impacto financeiro aceitável, apresentar ao Ministério Público, no mesmo prazo fixado no item 1 supra, um projeto executivo de reforma do imóvel atual que contemple todas as adequações necessárias para atender aos padrões legais mínimos de acessibilidade e privacidade, acompanhado do respectivo orçamento e cronograma de execução das obras.

4. Garantir que, durante o período de transição ou de reforma do imóvel atual, os serviços do Conselho Tutelar continuarão sendo prestados sem interrupção no atendimento à população, assegurando a continuidade das atribuições dos conselheiros e a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

DA FISCALIZAÇÃO E DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte compromete-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA - O não cumprimento da Cláusula Primeira sujeitará o Município de Santa Cruz/RN ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do descumprimento dos prazos estabelecidos, até a efetiva implementação das medidas acordadas, sem prejuízo de ação executiva, manejada pelo Ministério Público;

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA - O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 784, XII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em duas vias de igual teor.

Santa Cruz/RN, 11 de setembro de 2024.

Ana Fabricia de Araújo Silva Rodrigues de Souza

Prefeita Municipal

Joalyson Pereira da Silva

Assessor Jurídico

Yanne Gláucia Praxedes Bezerra

Assessora Jurídica

Ricardo José da Costa Lima

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO 8218696 – IC nº 04.23.2619.0000108/2025-59 2ª PmJ de Goianinha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Goianinha/RN, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, 3º, 8º e 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e demais disposições aplicáveis, e CONSIDERANDO que: ● O teor do art. 196 da Carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; ● Que o artigo 32 da Lei nº 9.605/98 determina detenção de três meses a 1 ano e multa a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos ou realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo e a punição é aumentada de um sexto a um terço se ocorrer morte do animal; ● Que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que “os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte: para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito; e os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista (art. 53 e incisos); ● Que a mesma norma de trânsito enuncia em seu art. 269, inciso X, que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar medidas administrativas recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos, bem assim, em seu § 4º, que se aplica aos animais recolhidos na forma do inciso X o disposto nos arts. 271 e 328, no que couber; ● O princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; ● As responsabilidades sanitárias atribuídas aos Municípios pela Lei n.º 8.080/90, notadamente no que se refere ao dever de promover a vigilância em saúde (que abrange a vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica), estando aí inserido o controle de zoonoses e de doenças transmitidas por vetores; ● Os caputs dos arts. 140 e 141 da Lei Municipal nº 774/2003, que dispõe sobre o Código de Posturas de Goianinha, estabelecem, respectivamente, que “é proibido no perímetro urbano e sub-urbano da cidade e vilas e nas estradas do interior conservar solto qualquer animal” e “os animais encontrados nas condições dos artigos anteriores serão recolhidos ao depósito municipal, subprefeituras ou a qualquer outro local indicado pela autoridade competente”; ● Foi instaurada a Notícia de Fato nº 02.23.2619.0000022/2025-87 a partir de denúncia (Manifestação nº 3118313/2025-CIC) apresentada pelos Vereadores Cláudia Cristina Belo da Silva e Raphael Peron de Oliveira Lisboa; ● O objeto da referida Notícia de Fato é apurar a suposta omissão da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN no cumprimento da Lei Municipal nº 774/2003, que dispõe sobre a apreensão de animais soltos em vias públicas; ● Conforme a notícia, tal omissão tem gerado riscos à segurança dos munícipes, acidentes de trânsito e danos ao patrimônio público e privado, além de configurar descumprimento de dever legal por parte do Executivo Municipal; ● Os autos contam com informações de empenhos de recursos para locação de terrenos para acomodação de animais nos anos de 2023, 2024 e 2025, totalizando, por exemplo, R\$ 18.000,00 para 2023 e 2024 (para Luiz Cassimiro de Lima) e R\$ 33.000,00 para 2025 (para Odair José do Nascimento), bem como imagens que corroboram a presença de animais soltos em vias públicas; ● A análise preliminar indicou uma possível omissão do Poder Executivo Municipal em matéria ambiental, de saúde pública e segurança viária, apesar da existência de lei municipal específica e de destinação de recursos para a locação de terrenos para tal fim; ● A persistência dos problemas indicados, mesmo com os empenhos para a locação dos terrenos, requer o aprofundamento da investigação; ● A complexidade dos fatos, a natureza dos direitos envolvidos (meio ambiente, saúde pública e segurança viária) e a necessidade de um acompanhamento mais estruturado e formal das ações da municipalidade justificam a instauração de um Inquérito Civil; ● A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA-AB) já apresentou algumas informações e medidas, como a identificação de equipe, planos de trabalho e ações de conscientização, bem como reuniões com órgãos de segurança, mas a efetividade e a continuidade dessas ações necessitam de monitoramento mais robusto e formal; RESOLVE: I – CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 02.23.2619.0000022/2025-87 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, e que terá por objeto “investigar a suposta omissão da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN no cumprimento da Lei Municipal nº 774/2003, que dispõe sobre a apreensão de animais soltos em vias públicas, bem como a efetividade das ações e o destino dos recursos destinados a essa finalidade, visando a proteção da segurança dos munícipes, a saúde pública e a segurança viária”. II – DETERMINAR as seguintes diligências, a serem cumpridas

no âmbito deste Inquérito Civil: ● A. OFICIE-SE, com urgência, à Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAAB), requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie as seguintes informações e documentos complementares: ° Relatório detalhado a ser apresentado até o último dia do mês de setembro de 2025 sobre as ações de apreensão, recolhimento e destinação de animais soltos em vias públicas, incluindo: ▪ Quantidade de animais apreendidos por espécie. ▪ Local exato de acolhimento de cada animal (se no terreno locado ou em outro local), com registros fotográficos e termo de entrada e providência final, em especial frente ao que dispõe os arts. 141, § 1º a 150 da Lei Municipal nº 774/2003. ° Comprovação da adesão da criadora “Daguia” e de outros proprietários que porventura ainda não tenham desmobilizado suas pocilgas/chiqueiros na Comunidade da Batalha, ou as medidas coercitivas adotadas pela municipalidade. ° Detalhes sobre a efetividade das campanhas de conscientização (spot de rádio, carro de som, redes sociais): público alcançado, feedback da população, e se houve impacto perceptível na redução do número de animais soltos. ● B. Publicidade do Ato: ° PROMOVER a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para ciência de todos os interessados e para os devidos fins legais, conforme art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ. III – À Secretaria Ministerial, para as providências cabíveis e acompanhamento das diligências.

Goianinha/RN, 03/09/2025.

Lenildo Queiroz Bezerra.

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

13ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva, Cep: 59.625-340 Mossoró/RN – Tel./Whatsapp: (84) 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0817580-15.2025.8.20.5106, Notificado: José Amaral dos Santos Neto - Investigado; nos seguintes termos: “Diante do exposto, promove o Ministério Público Estadual o arquivamento do presente procedimento, por ausência de justa causa, o que o faz com fulcro no art. 395, inciso III, do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos que sinalizem a autoria delitiva”, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, apresente pedido de revisão, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal. Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

Daniel Lessa da Aldeia

Promotor de Justiça

Documento nº 8254626 do procedimento: 08175801520258205106

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9d8988254626.

Assinado eletronicamente por DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/09/2025 às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA 8247037

Objeto: Investigar denúncia de suposta fraude em tempo de serviço

Ref. Inquérito Civil 04.23.2541.0000088/2025-23

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007-CNMP, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos arts. 70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96; CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório encontra-se esgotado; CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública, Denúncia e/ou Arquivamento; RESOLVE: 1) CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público; 2) COMUNICAR a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP Patrimônio com atuação na matéria; 3) PUBLICAR a presente Portaria no Diário Oficial do Estado; 4) Reitere-se a diligência contida no DOC. 8097068, encaminhando o ofício por meio físico. Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 12 de setembro de 2025

Frederico Augusto Pires Zelaya

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA

Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000

Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 8049763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o registro cronológico acima referido, para acompanhar:

FINALIDADE: Apurar supostas demolições irregulares na Praça Central de Vila Flor/RN, pelo município, com máquinas e funcionários da prefeitura, em desacordo com o Processo Licitatório nº 002/2024, que previa a contratação de uma empresa para o serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei nº 8.429/92 e art. 8º, IV, da Resolução nº 012/2018 – CPJ.

DETERMINAÇÕES INICIAIS:

1) Afixe-se a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

2) Remeta-se cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do artigo 9º, da supracitada Resolução;

3) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao CAOP - PP, conforme preceitua o art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

4) Cumpra conforme determinado no doc 8026490, intimando-se os representantes para, querendo, se manifestarem sobre o procedimento.

Canguaretama/RN, 08 de agosto de 2025.

(assinatura eletrônica)

Rafael Silva Paes Pires Galvão

Promotor de Justiça em substituição legal

Documento nº 8049763 do procedimento: 312326160000111202549

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº cfa0c8049763.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN

Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,

Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

PORTARIA – PA nº 34.23.2184.0000163/2025-30.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca São Miguel/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ultimar a averiguação iniciada por meio da Notícia de Fato nº 02.23.2184.0000041/2025-85, que tem por objeto “averiguar suposta irregularidade envolvendo programa de doação de casas populares em Doutor Severiano/RN, especificamente em relação a família da cidadã Carla Janaína de Lima Vasconcelos”; e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado “Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo”, aplicando-se o princípio da publicidade dos atos.

Parágrafo único. Poderá ser decretado o sigilo do ato quando a publicidade acarretar prejuízo a direitos personais. Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando obter, para análise e deliberação, toda as informações e documentos pertinentes relacionados à problemática inicialmente mencionada; A título de diligências, determino:

1. Reiterem-se os ofícios sem resposta, entregando os novos expedientes somente aos respectivos destinatários e marcando o prazo de 10 (dez) dias para envio do quanto solicitado;

2. Publique-se no DOE a presente portaria; e

3. Encaminhe-se esta portaria, por e-mail, ao CAOP-PP.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

São Miguel/RN, 10 de setembro de 2025.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba

Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Bairro Tavares de Lira

Fone: 99972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2059.0000107/2025-47

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 – CPJ, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2059.0000029/2025-36 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

FATO: Apurar possível situação de servidor fantasma (Marcus Luhan Nunes Vilela Félix) na Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/RN.

FUNDAMENTO: Art. 9º e 10º, ambos da Lei nº 8.429/92.

INVESTIGADOS: Marcus Luhan Nunes Vilela Félix

Em face do exposto, DETERMINO:

1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;

2) a expedição de ofício, de ordem, à Secretaria Municipal de Administração de Bom Jesus/RN, requisitando, no prazo de 10 dias: a) cópia das fichas financeiras de Marcus Luhan Nunes Vilela Félix, referente aos cargos de coordenador de feiras e ambulantes, e de eventos culturais e; b) que informe qual a secretaria a que o cargo de coordenador de feiras e ambulantes está vinculado, bem como os dados do respectivo secretário à época em que Marcus Luhan ocupou o cargo em questão.

Macaíba/RN, data e hora do sistema.

(assinatura eletrônica)

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por ANA PATRICIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/09/2025 às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 055/2025-4pmJM

DE ORDEM da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. Kariny Gonçalves Fonseca, torno pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0101615-02.2018.8.20.0121, nos termos do art. 28 do CPP.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.

Macaíba/RN, 12 de setembro de 2025.

Francisco Ricardo da Silva

Técnico do MPRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 8271506

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 69º Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0863223-20.2025.8.20.5001
Investigado(a):	Luiz Estevão Pimentel Haddad
Vítima:	Jackson Dantas de Araújo
Finalidade:	Publicar Aviso de Arquivamento
Endereço e contato para envio de recursos:	Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN Whatsapp: (84) 99994-7927

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, 11 de Setembro de 2025.

Jann Polacek Melo Cardoso, Promotor de Justiça, em substituição legal

Assinado eletronicamente por THALITA BARBOSA BEZERRA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 11/09/2025 às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8271506 do procedimento: 08632232020258205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6d6ce8271506

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Avenida Vereador Aildo Mendes, s/n.º, Lot. Sambutá, , Cep 59290-000, São Gonçalo do Amarante/RN

Telefone(s): (84) 99972-0918 (WhatsApp) E-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br

PORTARIA nº 8064188/ PA nº 31.23.2156.0000193/2025-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por ato da 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante, amparado nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; 26, I, da Lei n. 8.625/93; e 68, I, da Lei Complementar Estadual n. 141/96, RESOLVE, na forma dos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e também da Resolução nº 012/2018-CPJ, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objeto de acompanhar a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância em São Gonçalo do Amarante e articular, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do (a) Adolescente, a adequada deliberação sobre o plano de ação. Para tanto, determina-se: 1) o encaminhamento da presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável pela publicação no Diário Oficial; 2) a comunicação da instauração, com remessa deste ato inaugural, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria em análise, conforme preceitua o art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; 3) por fim, determino a expedição de ofício ao COMDICA para que, no prazo de vinte dias, encaminhe informações atualizadas sobre o plano de ação e aplicação do fundo, além de indicar se existe a realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal. Com a chegada da resposta, façam conclusão dos autos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de agosto de 2025

Ricardo Manoel da Cruz Formiga, Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN

Ref.: IC nº 04.23.2155.0000091/2025-09

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar a legalidade da locação e uso de veículos no SAAE por intermédio da empresa CERTARE;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da CF/88 e Lei nº 8.429/92;

INVESTIGADOS: SAAE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e CERTARE;

DILIGÊNCIAS INICIAIS: (a) Comunique-se ao CAOP - Patrimônio Público, por e-mail; (b) Sejam notificados LUANA BEATRIZ DE SOUSA SANTOS, ILDARI LIMA DA SILVA e IWRY MAGNUM SILVA DO NASCIMENTO, para que, no prazo de 10 dias, manifestem se têm interesse em iniciar tratativas para firmar acordo de não persecução cível, tendo em vista a existência de provas do cometimento do ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, XII, da Lei de Improbidade (XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei).

Autue-se, registre-se e publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12/09/2025

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN

CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0800477-77.2021.8.20.5124

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800477-77.2021.8.20.5124, instaurado para a “apuração das circunstâncias da morte de André Ricardo Soares Vilar, fato ocorrido no dia 21/11/2016, na Rua do Campo do Meio, 91, Cajupiranga, Parnamirim/RN”.

Em oportuno, comunicamos que do indeferimento para prosseguimento do feito cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.

Parnamirim/RN, data do sistema.

Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart

Promotora de Justiça

Documento nº 7922450 do procedimento: 0800477720218205124

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d33bf7922450.

Assinado eletronicamente por FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/08/2025 às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0102437-45.2019.8.20.0124

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0102437-45.2019.8.20.0124, instaurado para a “apuração da ocorrência do crime de furto qualificado (artigo 155, §4º, II, do Código Penal), fato ocorrido nos dias 05/11/2016 e 06/11/2016, no estabelecimento comercial Supermercado Nova Esperança, localizado na Rua Tenente Ferreira Maldos, nº 297, Centro, Parnamirim/RN, tendo como investigado BRUNO CÉSAR SODÁRIO PINHEIRO.”.

Em oportuno, comunicamos que do indeferimento para prosseguimento do feito cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal. Parnamirim/RN, data do sistema.

Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart
Promotora de Justiça

Documento nº 8125272 do procedimento: 01024374520198200124
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f8ff38125272.
Assinado eletronicamente por FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 25/08/2025 às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1344/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025, RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares/designados.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA	199.888-9	2º PmJ de São Gonçalo do Amarante	4º PmJ de São Gonçalo do Amarante	22/09/2025	03/10/2025

ANA CAROLINA LUCENA DE FREITAS SINDEAUX	152.969-2	50º PmJ de Natal	11º PmJ de Natal	29/09/2025	24/10/2025
---	-----------	------------------	------------------	------------	------------

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de setembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1345/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, nos termos da Resolução nº 064/2024-PGJ/RN, de 10/05/2024, DOE de 15/05/2024, e considerando o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2216.0000030/2024-84, de 16/05/2024, RESOLVE designar o Bel. AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA, matrícula nº 199.630-4, Promotor de Justiça da Comarca de Angicos, atualmente exercendo a função de Coordenador do LAB-LD, bem como o Bel. VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA, matrícula nº 199.886-2, Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó, atualmente exercendo a função de Coordenador do NUAV, para atuar junto ao Núcleo de Apoio ao Júri, na Sessão do Tribunal do Júri apazada para o dia 06/10/2025, referente ao processo nº 0839576-35.2021.8.20.5001, que tramita na 2ª Vara Criminal, junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de setembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1346/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências apazadas para o turno matutino, nos dias e locais especificados, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MAT.	CARGO	DATA	VARA	PROMOTORIA	PROCESSOS
Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito	199.655-0	27º PmJ Natal	16/09/2025	15ª Vara Criminal	69º PmJ Natal	0860302-30.2021.8.20.5001
Augusto Flávio de Araújo Azevedo	158.104-0	15º PmJ Natal	18/09/2025	3ª Vara da Infância e Juventude	81º PmJ Natal	-
Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito	199.655-0	27º PmJ Natal	24/09/2025	15ª Vara Criminal	69º PmJ Natal	0847062-66.2024.8.20.5001 e 0101170-86.2019.8.20.0011

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de setembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Fonte: MPF



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025-DPE/RN
Processo nº 06410018.000387/2024-45
Pregão Eletrônico nº 02/2025-DPE/RN
Ata de Registro de Preços nº 05/2025- DPE/RN
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.389.014-19.
Contratada: NOBREGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.995.457/0001-49, com sede na Rua Joaquim Pires Ferreira, 281, Loja A, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-224, Telefone: (83) 3023-5466, e-mail: nobrega.licitacao@gmail.com, representada por Geraldo Vidal da Nóbrega Júnior, inscrito no CPF/MJ sob o nº 075.821.874-58.
Objeto: Fornecimento e instalação de sete aparelhos de ar-condicionado, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, destinados aos imóveis da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme detalhado no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 02					
3	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 12.000 BTUS INVERTER PA-C12000ITFM9W (Especificações Técnicas: corrente máxima: 6,8 A, potência: 1100W, frio, tensão 220 V, monofásico, frequência 60 Hz, tipo split HIWALL, tecnologia inverter, eficiência energética “A”, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, gás refrigerante R410-A/R-32, quantidade de carga: 720 g, Compressor: Inverter, Nível de Ruído (Interno): 40 dB (A), circulação de ar (interno): 550m³/h, Disjuntores: 10A, Comprimento dos tubos: Padrão 3m e Máximo 10m, Elevação dos Tubos (máx.): 5m, Tubos: líquido 1/4”, e gás 3/8”, Diâmetro do dreno: 1/2”, Dimensões externas: interno 200x720x270m e externo 560x370x485m, peso (sem embalagem): interno 8kg e externo 19,5kg, tratamento anticorrosivo), Garantia: 1 ano.	Und	7	R\$ 2.300,00	R\$ 16.100,00
4	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 12.000 BTUS INVERTER PA-C12000ITFM9W.	Und	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)					

Valor da Contratação: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública, Função/Subfunção: 03 Essencial à Justiça/122 Administração Geral, Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte Recurso: 0.5.01.000501 Outros Recursos não vinculados Adm. Direta e indireta, Natureza Despesa: 44.90.52.34 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
Fundamento Legal: Constituição Federal; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; bem como a Ata de Registro de Preços nº 05/2025-DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025-DPE/RN, autorizado pelo Defensor Público-Geral do Estado, conforme Processo Administrativo nº 06410018.000387/2024-45.
Natal/RN, 12 de setembro de 2025.
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ N. 07.628.844/0001-20
GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JÚNIOR
NOBREGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ nº 18.995.457/0001-49

Subdefensoria Pública do Estado

Edital nº 74/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO o Edital nº 01/2024, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.714, em 23 de julho de 2024.
RESOLVE:
I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito, destinada à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de João Câmara/RN, por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.
II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 01/2024, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.714, em 23 de julho de 2024.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1.513/2025 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
CONSIDERANDO os requerimentos destinados à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulados por candidatos(as) classificados(as) da 5ª à 7ª colocação, bem como, por candidato(a) classificado(a) nos termos do art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 001/2025 – Núcleo de São Paulo do Potengi;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R O(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, regida pelo Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.938, em 27 de junho de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
8º	CAROLINE FERREIRA DO NASCIMENTO*

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.514/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
CONSIDERANDO os requerimentos de fim de lista, destinados à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulados por candidato(a) classificado(a) na 5ª colocação, bem como por candidato(a) classificado(a) na 25ª colocação, nos termos do art. 6º, § 4º, inc. I, do Edital nº 62/2024 – DPGE/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R O(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 62/2024 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.734 em 20 de agosto de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
6º	NIRLY VITÓRIA DE SOUSA GAMA CARVALHO

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1.515/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDGP, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento, destinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) na 8ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A SEDE ADMINISTRATIVA, regida pelo Edital nº 50/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.950, em 15 de julho de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
 - Cópia e original de RG e CPF;
 - Cópia e original de comprovante de residência;
 - Cópia do diploma do curso de nível superior;
 - Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
 - Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
 - Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
 - Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
 - Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
 - Certidão de licenciamento da OAB/RN.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN	
Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
9º	BRUNA DE CARVALHO NOLASCO
10º	CAMILA DE OLIVEIRA CÂMARA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

FAN SECURITIZADORA S/A CNPJ/MF Nº 07.906.625/0001-66				DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO Exercícios findos em 31 de dezembro de (Em milhares de Reais)				DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA Exercícios findos em 31 de dezembro de (Em milhares de Reais)			
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE (Em milhares de Reais)											
ATIVO	Nota	2024	2023		Nota	2024	2023		2024	2023	
Circulante									Lucro antes dos impostos sobre renda	14.132	522
Caixa e equivalentes de caixa	7	21.664	21.312	Receita operacional líquida	16	14.429	12.154	Itens que não afetam o caixa operacional			
Direitos creditórios	8	62.919	67.761	Lucro bruto		14.429	12.154	Depreciação e amortização	18	15	
Impostos a recuperar		934	660	(Despesas) receitas operacionais				Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	688	(11.517)	
Outras contas a receber		117	81	Provisões estimada para crédito de liquidação duvidosa	17	688	(11.346)	Juros sobre debêntures	689	705	
		85.634	89.814	Despesas gerais e administrativas	17	(6.993)	(6.215)	Baixa de tributos diferidos	(1.800)	-	
Não circulante				Outras despesas operacionais, líquidas	17	1.755	(9)	Provisão para contingencias	76	(180)	
Partes relacionadas	9	-	1.874	Resultado operacional		9.879	(5.416)		13.803	(10.455)	
Propriedade para investimento	10	1.549	1.549	Despesas financeiras	18	(1.044)	(911)	(Aumento)/redução das contas do ativo			
Imobilizado	11	414	399	Receitas financeiras	18	5.297	6.849	Contas a receber de clientes	4.154	5.793	
Intangível		2	4	Resultado financeiro, líquido		4.253	5.938	Impostos a recuperar	(274)	483	
		1.965	3.826	Resultado antes dos impostos sobre a renda		14.132	522	Outras contas a receber	(36)	(65)	
Total do ativo		87.599	93.640	Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	19	(2.254)	(2.002)	Aumento/(redução) das contas do passivo			
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Lucro líquido/(prejuízo) do exercício		11.878	(1.480)	Formecedores	37	62	
Circulante								Obrigações sociais e trabalhistas	(69)	(41)	
Fornecedores		370	333	DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE				Obrigações tributárias	116	(187)	
Obrigações sociais e trabalhistas		184	253	Exercícios findos em				Outras contas a pagar	(972)	908	
Obrigações tributárias		599	483	(Em milhares de Reais)				Caixa líquido aplicado nas pelas atividades operacionais			
Outras contas a pagar	14	81	1.053	Lucro líquido/(prejuízo) do exercício		11.878	(1.480)	Imposto de renda e contribuição social pagos	(2.254)	(2.002)	
Dividendos a pagar		24	364	Outros resultados abrangentes		-	-	Fluxo de caixa líquido (utilizados nas) proveniente das atividades operacionais			
Juros sobre capital próprio		3.403	4.023	Resultado abrangente total do exercício		11.878	(1.480)	Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
		4.661	6.509					Aquisições de imobilizado	(33)	(50)	
Não circulante				DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Mutuo com parte relacionada ativa	1.874	(160)	
Debêntures	12	12.313	11.948	Exercícios findos em				Caixa líquido aplicado nas pelas atividades de investimentos			
Provisões para contingências	13	119	43	(Em milhares de Reais)				Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Tributos diferidos		-	1.800					Pagamentos de juros sobre debêntures	(323)	(381)	
		12.432	13.791					Pagamentos de dividendos	(15.671)	(28.281)	
Patrimônio líquido	15							Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos			
Capital social		17.064	17.064					(Redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos		352	(34.376)
Reservas de lucros		53.442	56.276					Caixa e equivalentes de caixa no início do período	21.312	55.688	
		70.506	73.340					Caixa e equivalentes de caixa no final do período	21.664	21.312	
Total do passivo e patrimônio líquido		87.599	93.640					(Redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos		352	(34.376)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 - (EM MILHARES DE REAIS)

1 – CONTEXTO OPERACIONAL - A FAN Securitizadora S/A (“Sociedade”) é uma sociedade anônima fechada com sede em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. A Sociedade está situada na Rua Felipe Camarão, 439, Centro, CEP 59.600-340. A Sociedade foi constituída em 26 de agosto de 2005, e tem como atividade principal a aquisição e securitização de créditos empresariais mercantis e/ou industriais e civis (não empresariais), através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de valores mobiliários. **FRANCISCO ASSIS NETO - Diretor Presidente. CARLOS HENRIQUE LINHARES TALEIRES** - Contador - CRC/CE-028784/O-7.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e acionistas da FAN Securitizadora S/A - (Mossoró - RN).

Opinião – Examinamos as demonstrações financeiras da FAN Securitizadora S/A (“Empresa”), respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da FAN Securitizadora S/A em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2025. **Mazars Auditores Independentes - CRC nº 2SP023701/O-8 “F” RJ. Tiago de Sá Barreto Bezerra - Contador CRC 1 CE 024436/O-5.**

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

NEOENERGIA RENOVAVEIS S.A., CNPJ: 12.227.426/0001-61, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Autorização Especial - AE, com prazo de validade até 28/08/2026, em favor do empreendimento Canteiro de Obras Civil - UFV Calango Solar I e UFV Calango Solar II, a ser instalado em uma área total de 17.446,00 m² sendo 1.876,11 m² de área útil, localizado na Fazenda Pelado, Zona Rural do município de Bodó/RN.

Higor dos Santos Vieira, Gerente de Meio Ambiente e Fundiário

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PECOM ENERGIA DO BRASIL S.A - CNPJ - 02.771.678/0007-99, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação - LO, com validade até 09/09/2031, em favor do empreendimento Base de gerenciamento de operação, manutenção de tubos e armazenamento de produtos químicos para atividades de extração de petróleo, localizado na Rua Salinópolis, S/N, Bairro Salinópolis, Município de Macau/RN. Lucas Ruben , Representante Legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS

F A DA CUNHA LTDA, CNPJ nº 13.991.670/0001-69, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA o pedido de Renovação de Licença Simplificada - RLS, para a Extração mineral de cascalho, em uma área de 4,08 hectares, volume de 2.000 m³/mês, localizado no SÍTIO POSSÁ – ZONA RURAL - CEP: 59.650-000 – ASSÚ/RN.

FRANCISCO ALCIONE DA CUNH, Sócio-Administrador

PEDIDO LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

CERÂMICA SEMAR LTDA, CNPJ nº 70.154.489/0001-31, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA o pedido de Licença Simplificada - LS, para a Extração mineral de argila e areia, em uma área de 2,00 hectares, volume de 2.000 m³/mês, localizado no SÍTIO ENTRE RIOS – ZONA RURAL - CEP: 59.650-000 – ASSÚ/RN.

HELDER CORTES ALVES, Sócio-Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - VENTOS DE SANTA CLOTILDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 42.745.758/0001-07 - Torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação de nº 2025-242269/TEC/LO-0090 para a atividade de Geração de Energia Elétrica de Matriz Eólica referente ao Parque Eólico Ventos de São Rafael 07, do Complexo Eólico Currais Novos – Serra do Tigre Norte, com potência instalada de 63 MW, localizado na Zona Rural do Município de São Tomé (Rio Grande do Norte). Tauries Sakai Nakazawa e Thiago Theodoro de Rezende Representantes Legais.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

Processo nº 1585/2023. Contratante: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. **Contratado:** ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME. **Objeto:** Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir de 02/10/2025 e encerrando-se em 02/10/2026. **Fundamento Legal:** Art. 71 da Lei nº 13.303/2016. **Local/Data/Assinatura:** Natal, 02 de setembro de 2025. Márcia Faria Maia e Domingos Juliano Pacheco Porciúncula, pela AGN e Edilson Coelho da Silva, pela contratada.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - VENTOS DE SANTA BALBINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 42.745.750/0001-32 - Torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação de nº 2025-242267/TEC/LO-0089 para a atividade de Geração de Energia Elétrica de Matriz Eólica referente ao Parque Eólico Ventos de São Rafael 08, do Complexo Eólico Currais Novos – Serra do Tigre Norte, com potência instalada de 63 MW, localizado na Zona Rural do Município de São Tomé (Rio Grande do Norte). Tauries Sakai Nakazawa e Thiago Theodoro de Rezende Representantes Legais.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICO Nº 001/2025 ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro da Associação Comunitária do Semiárido Potiguar – ACOSAP, referente a Dispensa Eletrônico Nº 001/2025. Objeto: Aquisição de material permanente (móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e material de informática), para atender as necessidades da Associação Comunitária do Semiárido Potiguar – ACOSAP, e HOMOLOGO nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: 29.588.387 CARLOS AUGUSTO RAUEN - CNPJ: 29.588.387/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 002, 003, 005; totalizando o valor de R\$ 3.578,36 (três mil, quinhentos e setenta e oito mil reais, trinta e seis centavos); JOSELIO ROMERIO DOS SANTOS - CNPJ: 07.869.398/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 004, 006; totalizando o valor de R\$ 42.118,90 (quarenta e dois mil, cento e dezoito reais e noventa centavos); M & J REFRIGERACAO LTDA - CNPJ: 17.570.889/0001-45, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 007; totalizando o valor de R\$ 758,48 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos). São Paulo do Potengi - RN, 11 de setembro de 2025.

Misael Alcebiades Ferreira de Farias Guedesm Presidente – ACOSAP

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MADEREIRA SERRANA LTDA, CNPJ: 04.831.660/0001-75, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS para o empreendimento destinado a unidade de comércio de madeiras, localizado na Rua Raul de Alencar, nº 9904, Jocelin Villar, Martins/RN.

EDILSON GOMES DE OLIVEIRA FILHO , REPRESENTANTE LEGAL

CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

SEMEAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 08.725.767/0009-47, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Alteração, com prazo de validade até 08/04/2028, em favor do empreendimento comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizada na Rua Doutor João Marcelino, s/n, Quadra 1 Lote 22, Nova Betania, Mossoró-RN, CEP 59.612-012. Marcos Fernando Pacheco, Diretor Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

CULTIVAR COMERCIO AGRICOLA LTDA, CNPJ 34.925.849/0005-11, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Alteração, com prazo de validade até 08/04/2028, em favor do empreendimento comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizada na Rua Doutor João Marcelino, s/n, Quadra 1 Lote 23, Nova Betania, Mossoró-RN, CEP 59.612-012.

Marcos Fernando Pacheco, Diretor Financeiro

